



93-0
JENNY REBELLO LOPES
SECRETARIA GERAL

JUCESP
DEFERIDO
JUNTA GERAL
de São Paulo



12 JAN 1993

ampac
Assessor Técnico 35 9 0163762 8

DATADOR

A JUNTA COMERCIAL DO EST

35 9 0149377 4

REGIME	NÚMERO DE NIRC (SEDE)	NÚMERO DE CGC (SEDE)																																																											
<input checked="" type="checkbox"/> SUMÁRIO <input type="checkbox"/> ORDINÁRIO	00 3 5 2 0 6 5 1 3 8 1 9	02 4 9 4 0 3 3 7 1 / 0 0 0 1 - 0 3																																																											
<table border="0"> <tr> <td colspan="3">ATOS</td> <td colspan="3">ALTERAÇÃO</td> <td colspan="3">FILIAL</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> A</td><td>CONSTITUIÇÃO/CONTRATO</td> <td><input type="checkbox"/> F</td><td>TRANSFORMAÇÃO</td> <td><input type="checkbox"/> K</td><td>SUCCESSÃO</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> U</td><td>ABERTURA</td> <td><input type="checkbox"/> V</td><td>ALTERAÇÃO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> B</td><td>TRANSFERÊNCIA DE SEDE</td> <td><input type="checkbox"/> G</td><td>INCORPORAÇÃO</td> <td><input type="checkbox"/> L</td><td>ARQUIVAMENTO ATA</td> <td><input type="checkbox"/> W</td><td>ENCERRAMENTO</td> <td><input type="checkbox"/> X</td><td>OUTROS</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> C</td><td>ENQUADRAMENTO - ME</td> <td><input type="checkbox"/> H</td><td>FUSÃO</td> <td><input type="checkbox"/> M</td><td>ARQUIVAMENTO JORNAL</td> <td><input type="checkbox"/> Q</td><td>CAPITAL</td> <td><input type="checkbox"/> R</td><td>OBJETIVO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> D</td><td>DESENQUADRAMENTO - ME</td> <td><input type="checkbox"/> I</td><td>CISÃO TOTAL</td> <td><input type="checkbox"/> N</td><td>OUTROS</td> <td><input type="checkbox"/> S</td><td>DOMICÍLIO/ENDEREÇO</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> T</td><td>OUTROS</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> E</td><td>BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)</td> <td><input type="checkbox"/> J</td><td>CISÃO PARCIAL</td> <td></td><td></td> <td></td><td></td> <td></td><td></td> </tr> </table>			ATOS			ALTERAÇÃO			FILIAL			<input type="checkbox"/> A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	<input type="checkbox"/> F	TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> K	SUCCESSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> U	ABERTURA	<input type="checkbox"/> V	ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	<input type="checkbox"/> G	INCORPORAÇÃO	<input type="checkbox"/> L	ARQUIVAMENTO ATA	<input type="checkbox"/> W	ENCERRAMENTO	<input type="checkbox"/> X	OUTROS	<input type="checkbox"/> C	ENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> H	FUSÃO	<input type="checkbox"/> M	ARQUIVAMENTO JORNAL	<input type="checkbox"/> Q	CAPITAL	<input type="checkbox"/> R	OBJETIVO	<input type="checkbox"/> D	DESENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> I	CISÃO TOTAL	<input type="checkbox"/> N	OUTROS	<input type="checkbox"/> S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO	<input checked="" type="checkbox"/> T	OUTROS	<input type="checkbox"/> E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	<input type="checkbox"/> J	CISÃO PARCIAL						
ATOS			ALTERAÇÃO			FILIAL																																																							
<input type="checkbox"/> A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	<input type="checkbox"/> F	TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> K	SUCCESSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> U	ABERTURA	<input type="checkbox"/> V	ALTERAÇÃO																																																				
<input type="checkbox"/> B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	<input type="checkbox"/> G	INCORPORAÇÃO	<input type="checkbox"/> L	ARQUIVAMENTO ATA	<input type="checkbox"/> W	ENCERRAMENTO	<input type="checkbox"/> X	OUTROS																																																				
<input type="checkbox"/> C	ENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> H	FUSÃO	<input type="checkbox"/> M	ARQUIVAMENTO JORNAL	<input type="checkbox"/> Q	CAPITAL	<input type="checkbox"/> R	OBJETIVO																																																				
<input type="checkbox"/> D	DESENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> I	CISÃO TOTAL	<input type="checkbox"/> N	OUTROS	<input type="checkbox"/> S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO	<input checked="" type="checkbox"/> T	OUTROS																																																				
<input type="checkbox"/> E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	<input type="checkbox"/> J	CISÃO PARCIAL																																																										
NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)																																																													
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA																																																													
EXPRESSION FANTASIA																																																													
LOGRADOURO																																																													
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO																																																											
CÓDIGO LOCALIDADE	MUNICÍPIO																																																												
CEP	UF	DDD																																																											
TELEFONE	RAMAL																																																												
ATIVIDADES	ATIVIDADES	MAIS DE 10 ATIVIDADES ?																																																											
PRAZO DURAÇÃO	PRazo DURAÇÃO	CAPITAL DA EMPRESA																																																											
DATA DO TÉRMINO	VALOR DO CAPITAL	PAIS DE ORIGEM																																																											
DATA INÍCIO ATIVIDADE	DEPENDE AUTORIZAÇÃO																																																												

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 01

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? SIM NÃO

OBS:

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO: 12.01.93

ENQUADRAMENTO - ME

DESENQUADRAMENTO - ME

VALORES RECOLHIDOS
TCOC 8 0 5 6 5 , 0 0

NOME IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA

ASSINATURA *Alaide Ulsou Quercia* DATA 07.01.93



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

110555
INSTRUMENTO DA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
120195

DRESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. 3.963.917-SP, CPF 024.008.718-68, e, ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG. 9.676.989-SP, CPF 017.044.068-03, residentes e domiciliados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Júlio de Mesquita, 930, 15^o andar, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade sob a denominação de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com seus atos constitutivos e posteriores alterações regularmente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nrs. 848.702/76, de 15/06/76; 948.464/77, de 20/09/77; 71.248/84, de 26/07/84; 266.269/86, de 14/08/86; 469.781/87, de 16/10/87; 594.408/88, de 08/07/88; 930.591, de 05/08/90 e 199.879/91, de 12/12/91, têm entre si, justo e avençado procederem a presente alteração do contrato social atualmente em vigor, conforme abaixo passam a alinhar:

- 1-) A sociedade obteve junto ao Ministério das Comunicações, autorização para transferência dos direitos da permissão outorgada à FM RECORD S.A., para exploração do serviço de rádio difusão em "Frequência Modulada" na cidade de São Paulo - SP, conforme Portaria nr. 145 de 20/07/92, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Julho de 1992.



2-) A exploração da transmissão em "Frequência Modulada" descrita no item "1" supra, se fará através da filial que funcionará à Avenida Paulista nr. 2001, sobreloja 1, na cidade de São Paulo - SP, e que adotará o nome de fantasia "NOVA FM".

3-) Em razão do acima descrito, fica alterado o parágrafo 2º. da cláusula II, do contrato social em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

2º. - Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis

I) Fica instalada uma filial na Rua Orlando Carpinho nr. 237, na cidade de Campinas, SP, para a transmissão em frequência modulada, nos termos da permissão outorgada pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria 548, de 27/12/88, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/88.


II) Fica instalada uma filial na Avenida Paulista nr. 2001, Sobreloja 1, na cidade de São Paulo, SP, para a transmissão em frequência modulada, nos termos da permissão outorgada pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria nr. 145, de 20/07/92, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Julho de 1992.

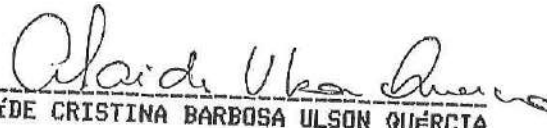
4-) Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições espelhadas no contrato social em vigor, que são assim integralmente ratificadas pelas partes.



E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento de alteração do contrato social em 3 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que vão abaixo assinadas.


Campinas, 2 de Dezembro de 1992.


ORESTES QUÉRCIA


ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

TESTEMUNHAS.:


Maria Inês de Almeida


Orlando Molina



CM28 / 03 / 85 7993

mglym

CONTRATOS SOCIAIS

FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

83.512.10.6:511318119

SEDE SOCIAL

DOMICÍLIO: CAMPINAS

ENDEREÇO: R. Regente Feijó, nº 1063 1º and.

FILIAIS:

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 25/5/76

TIPO SOCIAL: Cotas

CAPITAL SOCIAL: 500.000,00 2º In fine junto.

J. C. S. P.
CADASTRADO PARA OS
FINS PREVISTOS NO ITEM
5.3 DA PORTARIA N.º 57
DE 5/5/67, DO D. N. R. C.

CONTRATO SOCIAL

N. 848.702 SESSÃO 15/6/76

REGISTRO DE FIRMA

N. SESSÃO

DISTRATO SOCIAL

N. SESSÃO

1. Habilitação da sociedade e Editais de concorrência dos Serviços de Radiofusão Sonora e de Sons e Imagens-Televisão publicados pelo Ministério de Comunicações.
1.1. A sociedade se propõe a executar e explorar os Serviços de Radiofusão Sonora, mediante a Concessão e/ou Permissão do Min. das Com., na forma da Lei e da legislação vigentes, a saber:
+ FREQUENCIA MODULADA - FM
+ SOMS E IMAGENS - TELEVISÃO
+ ONDAS MEDIAS - AM
+ ONDAS TROPICAIS - OÍ VIDE VERSO

PRAZO DE DURAÇÃO indet. 25 24 75 10 12 14 18 10 9 15 10 1 15 15 2 10 1 0 0

NOME DOS SÓCIOS NA DATA DA CONSTITUIÇÃO	QUALIDADE	NACIONALIDADE	CAPITAL
DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS, R. Desembargador Aguiar Valim, nº 66	Cotista	Bras.	25.000,00
+ LAURO DE MORAES FILHO, Av. Jose de Souza Campos, nº 466	" "	" "	125.000,00
+ NASTALA STUFF, R. 10 de Setembro, nº 14 apto 12	" "	" "	" "
+ RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR, R. Desembargador Aguiar Valim, nº 66	" "	" "	75.000,00
SÓCIOS COM DIREITO A USO DA FIRMA SOCIAL + em conjunto de doç.			T C

Mod. 115-00.000, X-73



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNexo=2721b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d/2018-70 / pg. 130

e721b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

CONTINUAÇÃO Nº
SESSÃO 01

NRC
35 2 065381 9

DOCUMENTOS
NÚMERO SESSÃO

NOME DA EMPRESA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

NÚMERO	SESSÃO
469.781	16.10.87
594.408	06.07.88

ASSUNTO

-Ret. LAURO DE MORAES FILH e GUILHERME CAMPOS. cap. 1ºº. p/ CZ\$442,500,00 distr. entre os sócios admts. ORESTES QUÉRCIA, bras.RG 3.963.917 cic 024.008.718-68 c/ CZ\$ 398.25000 e ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, bras.RG 9.676. 989 cic 017.044.068-03 c/ CZ\$ 44.250,00. AMBOS res. à Rua Boaventura do Amaral 1.190-5º andar-CAMPINAS SP.GER. com ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA.(11084872100 TMUU).

CM 11 / 01 / 88 569

Cap. Elev. P/ CZ\$ 3.000.000,00 Distr. entre os socios, ORESTES QUERCIA C/ CZ\$ 2.700.000,00 e ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA C/ CZ\$ 300.000,00.Ger. C/ ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA.(881210 OSJO) Rose

CM 28 / 11 / 88 0000

Luiz Claudio
ULTA
VINTO

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
594.408

Kamel Miguel Nahas
KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL

INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
IGUAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
ETARIA DA JUSTIÇA

DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 - CEP 01222

<p>NR DO PROTOCOLO</p> <p>000135</p> <p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p>

DATADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

000135

Handwritten signature

JUCESP
08 07 88

DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
08 JUL 1988

Handwritten signature

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1	REQUISIÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	SUMÁRIO
<input type="checkbox"/>	ORDINÁRIO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL	
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	

3	ENDERECO DO ESTABELECIMENTO
RUA Luzitana, 717	
BAIRRO Centro	
MUNICÍPIO Campinas-SP	
CEP 13015	
TELEFONE	

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA BEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC	5	C O C
35.206.513.819		49.403.371/0001-03	

6	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO	ARQUIVAMENTO	7	ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
Cz\$ 442.500,00	Nº 469.781	DATA 26 / 10 / 87	Nº 469.781	DATA 26 / 10 / 87

8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
De arquivamento de sua 5ª Alteração Contratual.	

9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<p><i>Handwritten signatures and marks</i></p>	

10 VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS

GUIA MOD. 12-A-

DARF-

REQUERIMENTO PADRÃO - 08/84

11	ASSINATURA	DATA
<i>Handwritten signature</i>	10 / 05 / 88	
NOME POR EXTENSO E CARGO		
Orestes Quercia-Gov. Estado de São Paulo		



Osvaldo Ubaneza Ozorio

ADVOGADO

Rede Central de Comunicação Ltda - 5a. alt. contratual..... fls. 2/07

08 07 08

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLAUSULA I

A REDE CENTRAL DE COMUNICACÃO LIMITADA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Luzitana 717, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil.

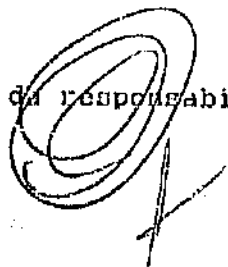
CLAUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

* 10. A execução a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

* 20. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade



CLAUSULA III



PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
21.26211E BARRAGÃO E



Gerardo Urbaneza Ozorio

ADVOGADO



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA

CGC: 49.401.371/0001-03

5a. alt. contratual

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado e Governador do Estado de São Paulo, RG 3.963.917-SP, CPF 024.008.718 -68 e ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989- SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Boaventura do Amaral 1.190- 5o. andar em Campinas-SP, onde são domiciliados, únicos sócios -cotistas da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, com atos constitutivos e alterações contratuais arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, sob os seguintes números e datas: 848.702=/=76 aos 15/06/76; 948.464 =/=77 aos 20/09/77; 71.248 =/= 84 aos 26/07/84; 266.269-/=86 aos 14 de agosto de 1.986 e 469.781=/=87 aos 16/10/87, por este instrumento e na melhor forma de direito R E S O L V E M:

Handwritten notes and stamps on the left margin.

I- Elevar o capital social de Cz\$ 142.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados) é para Cz\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados) mediante a criação de 2.557.500 (dois milhões quinhentas e cinquenta e sete mil e quinhentas) novas cotas de capital, no valor nominal unitário de ... Cz\$ 1,00 (um cruzado), que os sócios subcrevem e integralizam neste ato, em moeda corrente nacional, fazendo-o na forma da Portaria No. 441/76 do Ministério das Comunicações, ou seja na proporção direta das cotas que já possuíam na Sociedade.

II- Pelo exposto, o quadro societário desta entidade passa a ter a seguinte composição:

Orestes Quércia	2.700.000 cotas	Cz\$ 2.700.000,00
Alaide Cristina Barbosa		
Ulson Quércia.....	300.000 cotas	Cz\$ 300.000,00

Totais.....	3.000.000 cotas	Cz\$ 3.000.000,00

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
D. CARLI E CARRAGNO E

III- RESOLVEM os sócios, também, consolidar o contrato social neste instrumento, dando-lhe a seguinte redação:

7721b813a9e4ae288fa84c1f3839d



Aráida Urbaneza Ozorio

ADVOGADO

Rede Central de Comunicação Ltda - 5a. alt. contratual.... fls. 3/07

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de Cz\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados), representado por 3.000.000 (tres milhões) de cotas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

Orestes Quércia	2.700.000 cotas Cz\$	2.700.000,00
Alaide Cristina Barbosa		
Ulson Quércia.....	300.000 cotas Cz\$	300.000,00

Totais.....	3.000.000 cotas Cz\$	3.000.000,00

* 1o. As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário

* 2o. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art 2o., in fine, do Decreto No. 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

Por ser vedado o ingresso na sociedade às pessoas jurídicas e às estrangeiras, só pessoas naturais brasileiras serão admitidas ao quadro societário e, por consequência, as cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, àquelas pessoas.

CLÁUSULA V

Qualquer alteração do contrato social dependerá de prévia anuência do Governo Federal.



Geraldo Urbaneca Ozorio

ADVOGADO

Rede Central de Comunicações Ltda - 5a. alt. contratual..... fls. 4/07

CLAUSULA VI

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

* 1o. O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

* 2o. Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento.

CLAUSULA VII

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLAUSULA VIII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possa na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

Parágrafo único: Em caso de impedimento legal de qualquer sócio aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA IX

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS



Geraldo Urbaneca Ozorio

ADVOGADO

Rede Central de Comunicação Ltda - 5a. alt.contratual.... fls. 5/07

CLAUSULA IX

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLAUSULA X

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos e a sua posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA XI

A administração da sociedade será exercida pela sócia **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, que usará a denominação "diretora-gerente" e agirá de forma isolada, visando aos interesses sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

* 1o. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

* 2o. A sociedade poderá fazer-se representar em Juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de prévia anuência do Governo Federal.

CLAUSULA XII

A diretora-gerente fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os contistas e registrada em título próprio da contabilidade.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS



Geraldo Urbaneza Ozorio

ADVOGADO

Rede Central de Comunicação Ltda - 5a. alt. contratual.... fls. 6/07

Do exercício social e do balanço

CLAUSULA XIII

O ano social coincide com o civil. Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLAUSULA XIV

Qualquer alteração do presente contrato social será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e produzirá efeito com relação a todos, mesmo aqueles que não a tenham subscrito.

Dos casos omissos e do foro

CLAUSULA XV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto n. 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLAUSULA XVI

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer em primeira instância de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
P. ALCAZAR E COMPANHIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 0219 de 12 de maio de 19 88

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000770/88, resolve:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social com o objetivo de aumentar o capital de CZ\$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados) para CZ\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

II - Em consequência, o capital social da entidade fica assim distribuído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
ORESTES QUÉRCIA	2.700.000	2.700.000,00
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA	300.000	300.000,00
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00

III- Autorizar ainda, a entidade a consolidar o seu contrato social em novas cláusulas que passarão a redigir-se de acordo com a minuta apresentada.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado, deverá ser comprovada pela entidade, junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

OLS/arsm



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Geraldo Ubaneza Ozorio

ADVOGADO

Rede Central de Comunicação Ltda - Sa. alt.contratual.... fls. 7/07

IV- Assim, por estarem, em tudo, justos e contratados assinam o presente instrumento em tres(03) vias, de igual teor e forma para um único efeito, juntamente com(02) duas testemunhas. Cada via tem 07 (sete) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP após expressa autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações.

Campinas, 29 de fevereiro de 1.988

[Handwritten signature]

ass. Orestes Quércia

[Handwritten signature]

ass. Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1- *Sacalada*

Nome:
RG :

2- *Ofamer*

Nome:
RG :

9.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
VILA MARIANA - SÃO PAULO
Rua Dr. Noto de Araujo, 88
Reconheço por semelhança a *[Handwritten signature]* firma *[Handwritten signature]*

São Paulo, de de 19.....
Em test. o. 24 JUN 1988

Com a Ab. Aracéida Ferreira Tralão
 Ovidio Martins Jardim

Emolumentos por firma R\$ 300 Taxas recolhidas por verba.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE J.T.S.
DR. CARLOS CAMPACIO E
Rua Dr. Noto de Araujo, 88 - Vila Mariana - São Paulo - SP - 01208-000
Reconheço a *[Handwritten signature]* firma *[Handwritten signature]*

1.º JUN 1988

CO. L.	13,50	ALVARO R. LUDIN
T.	0,37	LUIS P. JA. T. B.
Q. PREV.	3,00	ROBERTO R. SSO
AP. OIS	0,18	OSVALDO F. C. SVALHO
TOTAL	29,05	

EMO. MFC. L. C. - RENDOS POR VERBA

Visto
[Handwritten signature]
Geraldo Ubaneza Ozorio-adv
OAB/SP 57465

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
BOM NÚMERO
594.400
[Handwritten signature]
KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FOLHA DE INSTRUÇÃO

PROTOCOLO 99.135
 ENVELOPE N.º _____

FIRMA OU DENOMINAÇÃO: _____
 DENOMINAÇÃO ANTERIOR: _____

SR. ASSESSOR TÉCNICO:

Segue, em anexo, Ficha de Breve Relato.
OPFER *[Signature]* *1050*
 data visto ident.

Existe: _____
 Dec. N.º _____
 NIRC _____
 Sessão / / Local _____
 data visto ident.

Até / / , não encontra igual
 razão no Estado de São Paulo.
 data visto ident.

Ficha de Breve Relato encontra-se fora
 de arquivo.
 data visto ident.

Último documento registrado, encontra-
 se fora de arquivo.
 data visto ident.

Segue, em anexo, cópia do documen-
 to arquivado.
 data visto ident.

Outras Informações: *SA*

Imp. mod. 200

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



TCEC

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO	06 RECEITA	CODIGO	VALOR	CL
Rede Central de Comunicação Ltda Rua Luzitania, 8 717 Campinas - SP 49.403.371/0001,03	CUSTAS PERTENCENTES AOS ESTABECIMENTOS POR CONTRIBUIÇÃO DE CUSTAS POR SERVIÇOS DE CANTO	230		01
	CUSTAS PERTENCENTES AOS ESTABECIMENTOS POR SERVIÇOS DE CANTO	244		02
	CUSTAS PERTENCENTES AOS ESTABECIMENTOS POR SERVIÇOS DE CANTO	304		03
	CUSTAS PERTENCENTES AOS ESTABECIMENTOS POR SERVIÇOS DE CANTO	318		04
	TAXA DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CANTO	167		05
	TAXA DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CANTO	426		06
	TAXA DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CANTO	335		07
	TAXA DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CANTO	349		08
	EMOLUMENTOS DA RUYA COMERCIAL	370	6.685,00	09
	TAXA DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CANTO	184		10
	TAXA DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CANTO	261		11
				12
				13
02 ATOS JUDICIAIS NATUREZA DA CAUSA		07 CASIMBO PADRÃO		
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO De arquivamento de alteração contractual.		TOTAL 977 6.685,00		
04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 0548 B02R 771 060788 6.685,00R AR01		29 VIA CONTRIBUINTE		

GRÁFICA São Miguel Ltda. - Imensidade Estada - 125.995.900 - C.G.C. (M.F.) 5170.043/5000-211 - Fone. SP. 12.110/73
 SÃO MIGUEL - N.º mod. SF 1034/84 - 34.8128 (PAEX) - 12.3433 - 357033 - SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação do Recolha Federais - DARRF

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CNPJ

49.403.371/0001-03

2

03 DATA DE VENCIMENTO

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 06

04 ANO DE EMISSÃO 1988	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO	07 REFERÊNCIA	08 EQUIP. DE ORIGEM 6621
09 RAZÃO Rede Central de Comunicação Ltda			10 VALOR DA RECEITA 2.000,00	
11 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO FISCAL			12 VALOR DA MULTA	
13 VALOR DOS JUROS DE MORA			14 VALOR TOTAL 2.000,00	

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARRF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0548 B02R 772 060788

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



1540.20

4a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA "REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA."

LAURO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.551.459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do C.P.F.-M.F. sob nº 014.139.618-00, inscrito na OAB-SP - sob nº 13.009; e,

GUILHERME CAMPOS, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado à Av. Dr. Campos Sales, nº 648, em Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.031.690, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F.-M.F. sob nº 023.870.938-87,

únicos sócios cotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Campinas, Estado de São Paulo, sob a denominação de

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,

cujo contrato social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 848.702, em sessão de 15 de junho de 1976, posteriormente alterado em 02 de agosto de 1977, cuja 1a. alteração foi arquivada sob nº 948.464, em sessão de 20 de setembro de 1977; em 09 de julho de 1984, cuja 2a. alteração foi arquivada sob nº 71.248/84, em sessão de 26 de julho de 1984; em 25 de fevereiro de 1986, cuja 3a. alteração foi arquivada sob nº 266.269, em sessão de 14 de agosto de 1986; RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

promover nova alteração de seus atos constitutivos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência do disposto no artigo 19 do Decreto-Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986, que converteu o cruzeiro em cruzado, o capital social desta sociedade, de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) passou a ser de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), motivo pelo qual dá-se à "Cláusula XII" do contrato social originário a seguinte redação:

"CLÁUSULA (XII) - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), representado por 500 (quinhentas) cotas do valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional, por ter sido a sociedade investida na outorga do serviço de radiodifusão sonora, nos termos do Decreto nº 82.216, publicado no Diário Oficial da União, de 05.09.78, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

LAURO DE MORAES FILHO	- 250 cotas no valor de Cz\$ 250,00;
GUILHERME CAMPOS	- 250 cotas no valor de Cz\$ 250,00;
Total: <u>Cz\$ 500,00;</u>

§ Único: De acordo com o disposto no artigo 29, in fine, do Decreto Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, os cotistas respondem pela integralização da totalidade do capital social."

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o Sr. Guilherme Campos, acima qualificado, em caráter definitivo.

Por este instrumento, o Sr. Guilherme Campos cede e transfere as 250 (duzentas e cinquenta) cotas de capital de que é titular, e que tem o valor nominal de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), ao cotista ora admitido, a saber:

ORESTES QUERCIA, brasileiro, casado,



advogado e Governador do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Boaventura do Amaral, nº 1190, 5º andar, em Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.963.917, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF -MF sob nº 024.008.718-68;

pelo valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), que declara ter recebido no ato da assinatura deste contrato, motivo pelo qual dá plena e geral quitação.

Juntamente com as cotas ora cedidas e transferidas, o Sr. Guilherme Campos, acima qualificado, transfere, também, todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o Sr. Lauro de Moraes Filho, acima qualificado, em caráter definitivo.

Por este instrumento, o Sr. Lauro de Moraes Filho cede e transfere as 250 (duzentas e cinquenta) - cotas de capital de que é titular, e que tem o valor nominal de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), aos cotistas ora admitidos, a saber:

ORESTES QUERCIA, acima qualificado, adquire 200 (duzentas) cotas, pelo valor de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados), que o cedente declara ter recebido no ato da assinatura deste contrato, motivo pelo qual dá plena e geral quitação; e

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada à Rua Boaventura do Amaral, nº 1190, 5º andar, em Campinas, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.676.989, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrita no CPF-MF sob



nº 017.044.068-03, adquire 50 (cinquenta) cotas, pelo valor de Cz\$ 50,00 - (cinquenta cruzados), que o cedente declara ter recebido no ato da assinatura deste contrato, motivo pelo qual dá plena e geral quitação;

Juntamente com as cotas ora cedidas e transferidas, o Sr. Lauro de Moraes Filho, acima qualificado, transfere, também, todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

CLÁUSULA QUARTA

Ao retirarem-se da sociedade, os Srs. Guilherme Campos e Lauro de Moraes Filho lhe dão, bem como aos novos sócios, ampla e geral quitação de todos os seus direitos e haveres, para nada mais reclamarem, no presente ou no futuro, seja a que título for.

Da mesma forma, a sociedade e os sócios remanescentes dão aos sócios que ora se retiram, Srs. Guilherme Campos e Lauro de Moraes Filho, ampla e geral quitação por todos os atos por ele praticados, na qualidade de sócios e diretores da sociedade, para nada mais reclamarem, no presente ou no futuro, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), fica neste ato e pelo presente instrumento, aumentado para Cz\$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados), mediante a utilização dos saldos existentes nas contas: a) Reserva de capital, no montante de Cz\$ 51.086,08 (cinquenta e um mil, oitenta e seis cruzados e oito centavos); b) lucros suspensos, no montante de Cz\$ 390.913,92 (trezentos e noventa mil, novecentos e treze cruzados e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA

Em decorrência da saída e entrada de sócios, da transferência de cotas e do aumento do capital social, as cláusulas XII e XV do contrato social primitivo e posteriores alterações, passam a ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA XII - DO CAPITAL SOCIAL"

O capital social é de Cz\$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados), dividido em 442.500 (quatrocentas e quarenta e duas mil e quinhentas) cotas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do contrato social originário, e mediante a utilização dos saldos existentes nas contas mencionadas na cláusula anterior desta 4a. alteração contratual, por ter sido a sociedade investida na outorga de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do Decreto Federal nº. 82.216, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 1978, e que se encontra distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

- a) - ORESTES QUÉRCIA - 398.250 cotas, no valor de Cz\$ 398.250,00 (trezentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzados);
- b) - ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA - 44.250 (quarenta e quatro mil e duzentas e cinquenta) cotas, no valor de Cz\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzados);

§ UNICO:- De acordo com o disposto no artigo 2º, in fine, do Decreto Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, os cotistas respondem pela integralização da totalidade do capital social".

"CLÁUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO"

1. A sociedade será administrada pela sócia ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, no exercício da função de Diretora-Gerente;
2. Caberão à Diretora-Gerente todos os poderes de administração legal e de representação em juízo ou fora dele; todos os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da sociedade serão assinados pela Diretora-Gerente, isoladamente;"

CLÁUSULA SÉTIMA

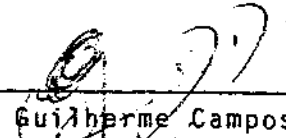
Todas as demais cláusulas do contrato social originário e de suas posteriores alterações, não modificadas ou derogadas pela presente alteração, continuam em pleno vigor e desta fazendo parte integrante.

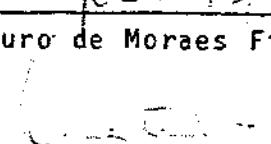
Por estarem assim justo e contratados, assinam a presente alteração de contrato social em 3 (três) - vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



(Por estarem assim justo e contratados, assinam a presente alteração do contrato social em 4 (quatro)-vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.)

Campinas, 03 de Agosto de 1987

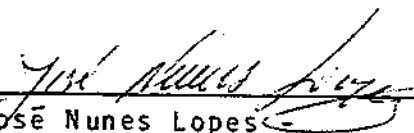

- Guilherme Campos -


- Lauro de Moraes Filho -

- Orestes Quêrcia -

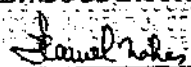
- Alaide Cristina B. Ulson Quêrcia -

TESTEMUNHAS:-


- José Nunes Lopes -


- Guiomar Teixeira Lopes -

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CERTIFICO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO
469.781


KAMEL MIGUEL NAMIAS
 SECRETÁRIO GERAL

R.C. 469.781

09 SEP 1987

ALMO

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUCESP

DINGRAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, professora, residente e domiciliada na cidade de - São Paulo, Est.S.Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade RG. 3.670.227, expedida pela Secretaria de / Segurança Pública do Est.S.Paulo e do CIC nº 034.336.508-10.-

RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal, e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Est.S.Paulo, à Rua Desembargador Aguiar / Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade RG. 1.452.373, expedida / pela Secretaria de Segurança Pública do Est.S.Paulo e do CIC número / 034.336.508-10.-

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Est.S.Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade RG. 4.340.618 - expedida pela Secretaria / de Segurança Pública do Est.S.Paulo e do CIC. nº 791.641.108-34.-

GERALDO ABEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de / Campinas - Est.S.Paulo à R. Dr. Quirino, 1525, portador da Cédula de / Identidade RG. 5.140.132 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est. S.Paulo e do CIC nº 121.829.828-68.-

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campi / nas, Est.S.Paulo à Av. José de Sousa Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade RG. 1551.459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est.S.Paulo e do CIC nº 014.139.618-00 e Inscrito na O.A.S. sob nº 13.009 - Seção de S.Paulo.-

UNICOS SOCIOS DE :

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

cujo contrato social se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do / Estado de S.Paulo sob nº 848.702 em sessão de 15 de junho de 1976, por / anteriormente alterado sob nº 948.464 em sessão de 29 de setembro de 1977, / e sob nº 71.248/84 em sessão de 26/07/84, com sede na cidade de Campi / nas, Estado de S. Paulo à Rua Luzitana, 717 - Centro.-

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTARIADO



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

de comum acordo e na melhor forma de direito, ~~estipulam~~ esta alteração para os efeitos, a saber:

DE SAIDAS - ENTRADA DE SÓCIO - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

GERALDO AZEVEDO, detentor de 250 (Duzentas e Cinquenta) cotas no valor / de Cr\$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em caráter definitivo, e, neste ato, cede e transfere as respectivas cotas ao novo sócio, que ora entra na Sociedade, GUILHERME CAMPOS, / brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Est. S.Paulo à Av. Dr. Campos Salles, 648 - portador da Cédula de Identidade RG. 2.031.690, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est.S.Paulo e do CIC. nº 023.870.938-87.-, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe plena, geral e / irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dele ou da sociedade, - em qualquer época ou sob qualquer pre texto; RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR, detentor de 75 (setenta e cinco) cotas no valor de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em caráter definitivo e, neste ato, cede e transfere as respectivas cota ao sócio remanescente Lauro de Moraes Filho, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe, plena, geral, e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dele ou da Sociedade, em qualquer época ou sob qualquer pre texto; DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS, detentora de 25 (vinte e cinco) cotas / no valor de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em caráter definitivo, e, neste ato cede e transfere as suas / respectivas cotas ao sócio remanescente Lauro de Moraes Filho, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara / ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe, plena, geral, e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dele ou da sociedade, em / qualquer época ou sob quaisquer pre texto; RAFAEL GIOIA MARTINS NETO, -- detentor de 25 (vinte e cinco) cotas no valor de Cr\$ 25.000 (vinte e / cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em caráter definitivo, e, - neste ato, cede e transfere as respectivas cotas ao sócio remanescente, Lauro de Moraes Filho, bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente, conferindo-lhe, plena, geral, e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dele ou da sociedade, em qualquer época ou sob quaisquer pre texto.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE F.C.



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

fig.03

DE NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

Na decorrência de Saídas de Sócios e Entrada de Sócio e transferência de cotas, as cláusulas XII a XV do Contrato Social primitivo e posteriores alterações, passam a ter nova redação, como segue:

CLÁUSULA XII - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (Quinhentas) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional por ter sido a Sociedade investida na outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, nos termos do Decreto nº 82.216, publicado no Diário Oficial da União, de 05.09.78, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

LAURO DE MORAES FILHO	- 250 - Cotas	- Cr\$ 1.000	=	Cr\$ 250.000
GUILHERME CAMPOS	- 250 - Cotas	- Cr\$ 1.000	=	Cr\$ 250.000
T O T A L, 500 - Cotas	- Cr\$ 1.000	=	Cr\$ 500.000

§ ÚNICO

De acordo com o Artigo 29 "IN FINE", do Decreto nº 3.768 de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA XV -- DA ADMINISTRAÇÃO

1. A Sociedade será Administrada pelos sócios LAURO DE MORAES FILHO e GUILHERME CAMPOS, no exercício das funções de Diretores Gerentes;

1.1 - Caberá aos Diretores Gerentes, todos os poderes de Administração/ legal, a representação em Juízo ou fora dele, todos os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre a assinatura conjunta dos sócios Diretores Gerentes;

2. DE DEMAIS CLÁUSULAS

Continuarão vigorando plenamente, todas as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores, cujos textos não foram modificados ou derogados pela presente alteração.-

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença dos testemunhas de lei.-

Campinas, 28 de Fevereiro de 1986.

VIII VIREU

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS



LAURO DE MOURA FILHO

RAFAEL GICIA MARTINS JUNIOR

RAFAEL GICIA MARTINS NETO

JOSE LUIZ CAMPOS

DINORAH FERREIRAS GICIA MARTINS

GERALDO AZEVEDO

TESTEMUNHAS

BRUNO BUI

REGINA GICIA LONGUINI DE SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO E REGISTRO
DE 12/04/2009
2640269
LUIZ ALBERTO
SECRETÁRIO GERAL

Cartório de Notas stamp with fields for 'CARTÓRIO DE NOTAS', 'DEPARTAMENTO DE REGISTRO', 'CARTÓRIO DE NOTAS', 'DEPARTAMENTO DE REGISTRO', 'CARTÓRIO DE NOTAS', 'DEPARTAMENTO DE REGISTRO'. Includes handwritten signatures and dates.

CARTÓRIO DE NOTAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=7221b81-3a9e-4ae2-883f-784c1f33839d

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

RESOLUÇÃO Nº 11.111/2011

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileiro por opção, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valle, nº 66, portadora de Cédula de Identidade R.G. nº 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034.936.508-10.

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador de Cédula de Identidade R.G. nº 2 591 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 000, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014.139.616-00

MARIALA SILVEI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 18 de setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador de Cédula de Identidade R.G. nº 41.608, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003.854.261-04.

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valle, nº 66, portador de Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034.936.508-10.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fl. 02

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1.525 portador de Cédula de Identidade R.G. nº 5.140.132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121.629.626-69

RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, psic. universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Valim, nº 66, portador de Cédula de Identidade R.G. nº 4.340.618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 781.641.108-34.

Únicos sócios de:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Dujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 848.702, em sessão de 13 de junho de 1976, posteriormente alterado sob nº 848.464, em sessão de 20 de setembro de 1977.

R E S O L V E R,

de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta alteração, para os efeitos, a saber:





REDE GERAL DE COMUNICAÇÃO S.A.
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FI. 03.

1. DE SAÍDA DE SÓCIO

RAFAEL A STUFF, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) quotas no valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), tira-se da Sociedade em caráter definitivo, e, neste ato, cede e transfere as respectivas quotas ao sócio remanescente, **GERALDO AZEVEDO**, bem como diretos e obrigações inerentes às mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), conferindo-lhe plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber da Sociedade, em qualquer época ou sob qualquer pretexto.

2. DE NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em decorrência da saída de sócio e transferência de suas quotas a terceiros mencionados, as Cláusulas XII e XV do Contrato Social primitivo, arquivado sob nº 848 782, em sessão de 15.06.76 e posteriormente alterado sob nº 848 464 em sessão de 20.09.77, passam a ter nova redação, a qual segue:

CLÁUSULA XII DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional por meio de a Sociedade investida na criação do Serviço de Radiodifusão Somra nos termos do Decreto nº 62 215, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/76, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
RAFAEL DE MORAES FILHO	125	Cr\$. 125.000,00
GERALDO AZEVEDO	250	Cr\$. 250.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR	75	Cr\$. 75.000,00
DIONANI FERNANDES GIOIA MARTINS	25	Cr\$. 25.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO	25	Cr\$. 25.000,00
TOTAL	500	Cr\$. 500.000,00

F. ÚNICO

De acordo com o Artigo 2º "In Fine", do Decreto nº 62 215, de 05 de Janeiro de 1976, cada qualista se responsabiliza...



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

ALTERAÇÃO

ARTIGO XV - ADMINISTRAÇÃO

1. A Sociedade será administrada pelos sócios, LAURO DE MOURA FILHO e RAFAEL GIOIA MARTINS NETO, no exercício das funções de Diretores Gerentes, e RAFAEL AZEVEDO, na qualidade de Diretor Financeiro.

1.1 Compete aos Diretores investigar todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele.

1.2 Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, terão sempre a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores, no momento.

1.3 Na hipótese de dispor ou onerar, com ou sem reserva, ativos ou passivos que integrem os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, seja em direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.

ARTIGO XVI - CLAUSULAS

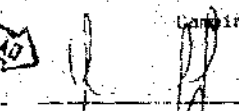
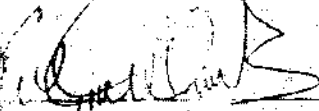
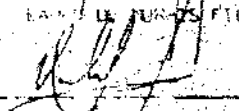
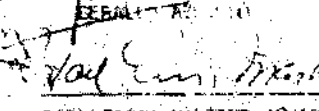

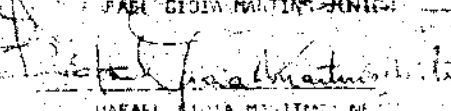
Continuar em vigor, e plenamente, todos os demais Cláusulas do Contrato Social primitivo, não modificadas ou alteradas pela presente Alteração, e POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO NA PRESENCIA DOS TESTEMUNHOS DA LEI.

79 TABELADO

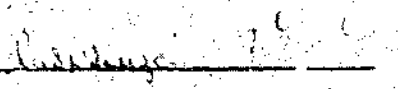
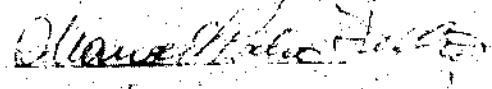
79 TABELADO

79 TABELADO

Carolina, (SP).

 LAURO DE MOURA FILHO	 RAFAEL AZEVEDO
 RAFAEL GIOIA MARTINS	 RAFAEL GIOIA MARTINS NETO
 DINEIA FERNANDES GIOIA MARTINS	 RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Testemunhas:



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

9.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua Quilino de Almeida, 231 - Fone: 258-2511 - S.P.
Reconheço por semelhança a Demarcelo

Demarcelo Fernandes Giosa - Primeiro
neto, Laís Giosa Martins - neto,
Laís Giosa Martins - filha

5.º TABELIONA

a firma por semelhança
Luiz e Manoel
Neto

Em 09 de JUL de 1984
da cidade de Verde
do Estado de SP



DE JANTAR
ALVARO BORGES
LACERDA JR.
CAMPINAS - SP

2.º CARTÓRIO - CAMPINAS - SP.

JOSETE T. CARVALHO - Titular
EMILIA SANTANA DE CARVALHO - C.O.

Reconheço 3 semelhança a neto
neto de Geraldo Agostinho e filha
filha de Manoel Filho

Do 1.º de Campinas 7/12 de 84
Em 09 de Jul de 84

Manoel

18:00:00

1984 JUL 09



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

118234

" REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. "

Primeira Alteração do Contrato Social

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 551 458, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na D.A.S. sob nº 13 009, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 816;

NASRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 10 de Setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 809, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 251;

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

segua:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

* REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. *

Primeira Alteração do Contrato Social

- Folha II -

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121 829 826;

X RAFAEL GIDIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Velim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 818, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 791 841 100-34;

Únicos sócios de:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA.

Com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Regente Feijó, nº 1 063, 1º andar, cujo Contrato Social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 848 702/76, em sessão de 15 de Junho de 1 976, resolvem, de comum acordo, e na forma de direito, deliberar, como se segue:



" REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. "

Primeira Alteração do Contrato Social

- Folha III -

1. DA NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula XIV (Décima-Quarta), do Contrato Social original, arquivado sob nº 848 702/76, em 15.06.76, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, passará a vigorar com nova redação, a saber:

CLÁUSULA XIV

Da inalienabilidade e individualidade das quotas

1. A titularização do Capital Social em sua totalidade será feita sempre em nome de brasileiros natos e naturalizados, e suas quotas representativas são, expressamente, inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

1.1. As quotas são individuais em relação à Sociedade; a cada uma só se reconhecerá um proprietário.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Os casos omissos nesta Alteração de Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 706, de 10 de Janeiro de 1 919, a cuja fiel observância como das demais Cláusulas do Contrato Social original, se obrigam todos os Diretores e Sócios.

segue:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

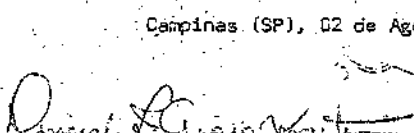
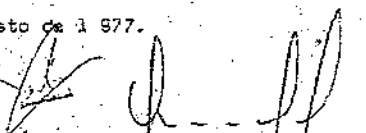
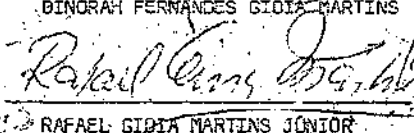
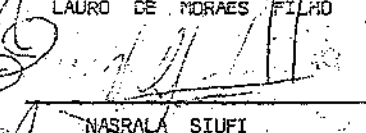
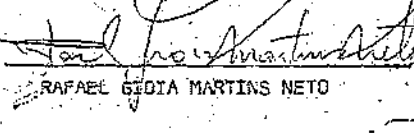
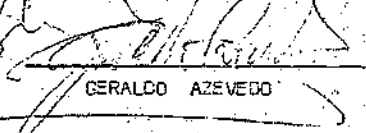
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

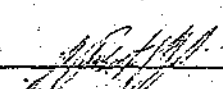
Primeira Alteração do Contrato Social


Folha IV

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Campinas (SP), 02 de Agosto de 1977.

 BINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS	 LAURO DE MORAES FILHO
 RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR	 NASRALLA SIUFI
 RAFAEL GIOIA MARTINS NETO	 GERALDO AZEVEDO

CONFÉRMIDO
 Testemunhas:


 Luiz Roberto Lima Cavalcanti

DE CARTÃO DE NOTAR
 DE NOTARIA DE CAMPINAS - SP.
 O presente instrumento foi lido e aprovado em sessão pública, em 02 de Agosto de 1977, perante mim, Notário Público, em presença dos signatários e testemunhas abaixo assinadas e presentes, e eu, Notário Público, lavrei a presente escritura pública em 02 de Agosto de 1977.
 O Notário Público
 JOSÉ MARINHO
 MOACIR GONCALVES (Empresário Responsável)
 1977, 08, 02, 1977

Binorah Fernandes Gioia Martins, Lauro de Moraes Filho, Rafael Gioia Martins Júnior, Nasrallah Siufi, Geraldo Azevedo, Luiz Roberto Lima Cavalcanti e José Roberto Pellegrini



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

CM 28 / 03 / 85 # 7993 *influxo*

CONTRATOS SOCIAIS

FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. *81315210161511318119*

SEDE SOCIAL

DOMICÍLIO: CAMPINAS

ENDEREÇO: R. Regente Feijó, nº 1063 1ª and.

FILIAIS:

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 25/5/76

TIPO SOCIAL: Cotas

CAPITAL SOCIAL: 500.000,00 2ª In line junto.

J. C. S. P.
CADASTRADO PARA OS
FINS PREVISTOS NO ITEM
5.3 DA PORTARIA N.º 57
DE 5/5/67, DO D. N. R. C.

CONTRATO SOCIAL

N. 848.702 SESSÃO 15/6/76

REGISTRO DE FIRMA

N. SESSÃO

DISTRATO SOCIAL

N. SESSÃO

1. Habilitação da sociedade e Editais de concorrência dos Serviços de Radiofusão Sonora e de Sons e Imagens-Televisão publicados pelo Ministério de Comunicações.

1.1. A sociedade se propõe a executar e explorar os Serviços de Radiofusão Sonora, mediante a Concessão e/ou Permissão do Min. das Com., na forma da Lei e da legislação vigentes, a saber:
+ FREQUENCIA MODULADA - FM
+ SONS E IMAGENS - TELEVISÃO
+ ONDAS MEDIAS - AM
+ ONDAS TROPICAIS - O VIDE VERSO

PRAZO DE DURAÇÃO indet.

252475 10124810915011515210100

NOME DOS SÓCIOS NA DATA DA CONSTITUIÇÃO	QUALIDADE	NACIONALIDADE	CAPITAL
DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS, R. Desembargador Aguiar Valim, nº 66	Cotista	Bras.	25.000,00
+ LAURO DE MORAES FILHO, Av. Jose de Souza Campos, nº 466	" "	" "	125.000,00
+ NASTALA STUFI, R. 10 de Setembro, nº 14 apto 12	" "	" "	" "
+ RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR, R. Desembargador Aguiar Valim, nº 66	" "	" "	75.000,00

SÓCIOS COM DIREITO A USO DA FIRMA SOCIAL + em conjunto de dois.

T G
L O E

Mod. 115-60.003, X-73

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



ALTERAÇÃO DE CONTRATO

NÚMERO

SESSÃO

OBSERVAÇÕES

CONTINUAÇÃO DO OBJETO :

2.A sociedade poderá habilitar-se a Editais p/execução e exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens - Televisão, em qualquer cidade do Estado e do País, nos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236 de 28/2/67.

CONTINUAÇÃO DOS SOCIOS :

GERALDO AZEVEDO, R.Dr. Quirino, nº 1525	Cotista	Bras.	125.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO, R. Desembargador Aguiar Valim, nº 66	" "	" "	25.000,00

O Capital Social em sua totalidade será feita sempre em nome de brasileiros natos e naturalizados. IS INPS 77.

Retira-se dasoc. NASRALLA SIUPI, Cap. Inalt. de R\$ 500.000,00 distrib. entre: LAURO DE MORAES FILHO com R\$ 125.000,00; GERALDO AZEVEDO com R\$ 250.000,00; RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR com R\$ 75.000,00; DINORAI FERNANDES GIOIA MARTINS com R\$ 25.000,00 e RAFAEL GIOIA MARTINS NETO com R\$ 25.000,00 2º infine junto. (867458406080934)

[Handwritten signature] MOPE

948.464

20 9 77

71.248

26.7.84

CCC ON

[Handwritten signature]

CM 28 / 03 / 85 - 7993



Luiz Gleison

N.º _____
848.702-1/76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRIBUTÁRIO

Sessão de _____ de 197_____

Luiz Gleison
Presidente do Conselho Superior de Contabilidade

Contrato Social da firma

Ali. _____

Firma _____
Dist. _____
Falência _____

[Handwritten signature]

Mod. 35, 15.000, X-75

I. O. E.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

061407

6.a TURMA

Sessão de 15 JUN 1976

DEFERIDO

J. Moraes
Jureza Tezoura

Francisco de Assis Bandeira

Ser. Carlos Vitor

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, requerer o arquivamento de seu Contrato Social, para o que faz por encaminhar o respectivo documento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, acompanhado dos documentos, a saber:

- (a). Ficha de Constituição de Sociedade, em 02 (duas) vias;
- (b). Declarações Individuais dos Sócios;
- (c). Xerox autenticada da Cédula de Identidade (R.G.), dos sócios.

Termos em que
P. DEFERIMENTO
Campinas (SP), 29 de Maio de 1976.

J. Moraes *N. Stufi*

LAURO DE MORAES FILHO e NABRALA STUFI
Diretor Gerente Diretor Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
-7 JUN 16 59 42 000195

C



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Da constituição e tipo societário

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 551 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 009, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 618;

NASRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 10 de Setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 251;

segue:



REGISTRO DO SENADO
REGISTRADO SENADO

848.702-1/76

15 JUN 1976

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONSTITUCIONAL DE 1964
Senador Leito
Parlamentar Leito
Deputado Leito

[Handwritten signatures and initials]



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 02 -

Da constituição e tipo societário (cont.)

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121 829 828;

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 791 641 108-34.

CONSTITUEM.

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições, serão regidos pelas Cláusulas, a saber:

segue:



REGISTRADO Nº 848.702-1/76

848.702-1/76

15 JUN 1976

PROFESSOR LEILA LUIZ BACCALINO GOTTI

[Handwritten signatures and initials]



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FL. 03 -

CLÁUSULA I

Da denominação

A sociedade terá como Denominação Social:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA.

CLÁUSULA II

Da sede, foro e endereço

1. A sede e foro da sociedade é a cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo.
2. O endereço será: Rua Regente Feijó, nº 1 063, 1º andar, em Campinas, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA III

Dos objetivos

1. Habilitação da sociedade a Editais de concorrência dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens -- Televisão, publicados pelo Ministério das Comunicações.
 - 1.1. A sociedade se propõe a executar e explorar os Serviços de Radiodifusão Sonora, mediante a Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes, a saber:

- * FREQUENCIA MODULADA - FM.
- * SONS E IMAGENS - TELEVISÃO.
- * ONDAS MÉDIAS - AM.
- * ONDAS TROPICAIS - OT.

segue:



REGISTRO DE SENTENÇAS
REGISTRADO Nº

848.702-1/76

15 JUN 1976

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Desembargador Paulo Roberto
Presidente do T. J. do Estado de São Paulo

Handwritten signatures:
J. ...
C. ...
P. ...
H. ...
L. ...



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 04 -

CLÁUSULA III

Dos objetivos (cont.)

2. A sociedade poderá habilitar-se a Editais para execução e exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens - Televisão, em qualquer cidade do Estado e do País, nos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA IV

Da caracterização dos serviços

1. A caracterização do serviço, se identifica com o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto nº 52 795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R.).
 - 1.1. Em nível de prioridade, consagrar-se-ão programas de padrão e alta qualificação EDUCATIVA — INFORMATIVA — RECREANTE e AO VIVO, entre outros do mais alto interesse social e cultural da população brasileira.
 - 1.2. Paralelamente, desempenhar-se-ã atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL, compatíveis com os veículos, para suportação de seus encargos, atualização de equipamento técnico, dimensão e aprimoramento artístico.

segue:



REGISTRADO Nº 848.702-76

848.702-76

15 JUN 1976

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULACÃO
CIVIL
Armando de Brito
Diretor

Joaquim
Armando
Armando
Armando



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 05 -

CLÁUSULA V

Do prazo e início das atividades

1. A sociedade é constituída para vigorar por PRAZO INDETERMINADO.
2. Suas atividades terão início a partir da data do arquivamento do Contrato Social, na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VI

Da extinção da sociedade

Por consenso unânime dos Sócios e Diretores ou por qualquer ou tra eventual circunstância, a Sociedade poderá vir a ser dissolvida. Para os efeitos jurídicos, serão observados, de acordo com a Lei, os dispositivos que regem a matéria.

CLÁUSULA VII

Das obrigações legais

A sociedade observará, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões e/ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

segue:



RESISTÊNCIA

848.702/76

15 JUN 1976

Comandante *[Handwritten Signature]*
Pr. Cel. Luiz Guilherme Garot

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 06 -

CLÁUSULA VIII

Das Alterações Contratuais

A sociedade se compromete, tornada Concessionária ou Permissio-
nária dos Serviços de Radiodifusão Sonora, por seus Diretores
e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato So-
cial sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada
pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

Da transferência direta e indireta

De conformidade com o que dispõe o Artigo 12, em seu Parágrafo
6º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, a
sociedade se obriga, desde já, a não transferir direta ou indi-
retamente a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada, sem
estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA X

Da nacionalidade

1. Ao exercício dos cargos de Dirigentes da sociedade serão
investidos, obrigatoriamente, brasileiros natos.
2. A sociedade se compromete a manter em seu quadro fun-
cional, um número efetivo mínimo de 2/3 (dois terços) de
brasileiros natos.

segue:



RECEBIMOS DO SENHOR DE
RECEBIMOS DO SENHOR DE

848.702-76

15 JUN 1976

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Osvaldo Leite Costa
Presidente do Conselho Superior do Poder Judiciário

J. A. M.
CA:

H. P. S.
H. P. S.



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 07 -

CLÁUSULA XI

Dos limites dos Sócios e Dirigentes na execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora

1. A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os Serviços de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

1.1. Os Sócios-Quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

1.2. Os Sócios-Diretores nomeados, não deverão, em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

segue:



REGISTRADO

842.702-7/76

15 JUN 1976

ORIGINAL FEITO
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

[Handwritten signatures]



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FL. 08 -

CLÁUSULA XII

Do Capital Social

1. O Capital Social é de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e se destina inicialmente a habilitar a sociedade aos Serviços de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS - AM, previstos para a cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, como consta do Plano Básico de Distribuição de Canais de Ondas Médias, aprovado pela Portaria nº 359, do Ministério das Comunicações e publicado no Diário Oficial da União de 31.03.76.
2. O Capital Social é de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr\$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma delas, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, da forma que se segue:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
LAURO DE MORAES FILHO	125	- Cr\$.125.000,00;
NASRALA SIUFI	125	- Cr\$.125.000,00;
GERALDO AZEVEDO	125	- Cr\$.125.000,00;
RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR	75	- Cr\$. 75.000,00;
DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS	25	- Cr\$. 25.000,00;
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO	25	- Cr\$. 25.000,00;
<u>T O T A I S</u>	<u>500</u>	<u>- Cr\$.500.000,00.</u>

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

segue:



REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA

842.702-1/76

15 JUN 1976

Original kept in
Patent Office

[Handwritten signatures and initials]



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 09 -

CLÁUSULA XII

Do Capital Social (cont.)

- 2.1. Na eventualidade de vir a habilitar-se em outros Editais do Ministério das Comunicações, a sociedade poderá elevar seu Capital Social, compatibilizando-o com o tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens - Televisão, pretendido.

CLÁUSULA XIII

Da integralização do Capital Social

1. O Capital Social da entidade será integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da forma que se segue:
 - 1.1. Cada sócio integralizará 15% (quinze por cento) das quotas por ele subscritas, neste ato, em moeda corrente nacional, ou sejam, Cr\$.75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros);
 - 1.2. Cada sócio integralizará 50% (cinquenta por cento) das quotas por ele subscritas, ou sejam, Cr\$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), na data em que o Ministério das Comunicações publicar o Edital de concorrência no Diário Oficial da União; e,
 - 1.3. Cada sócio se obriga a integralizar os restantes 35% (trinta e cinco por cento) das quotas por ele subscritas, ou sejam, Cr\$.175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), representativos da totalidade do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar a outorga no Diário Oficial da União, se o ato for deferido em nome da entidade.



REGISTRO DE...

842.7021/76

15 JUN 1976

SECRETARIA DE JUSTIÇA
GONÇALVES DE BRITO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials]



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL Fl. 10 -

CLÁUSULA XIV

Da inalienabilidade e individualidade das quotas

1. A titularização do Capital Social em sua totalidade será feita sempre em nome de brasileiros natos e naturalizados, e suas quotas representativas são, expressamente, inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas.
 - 1.1. As quotas são individuais em relação à Sociedade; a cada uma só se reconhecerá um proprietário.

CLÁUSULA XV

Da administração

1. A sociedade será administrada pelos Sócios: LAURO DE MORAES FILHO e RAFAEL GIOIA MARTINS NETO, no exercício das funções de Diretores-Gerentes, e NASRALA SIUFI na qualidade de Diretor-Financeiro.
 - 1.1. Caberá aos Diretores investidos, todos os poderes da administração legal, a sua representação em Juízo ou fora dele.
 - 1.2. Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores nomeados.
 - 1.3. Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.



REGISTRADO SOB N.º

848.702-76

15 JUN 1976

Parocho Luiz Brito
Parocho Luiz Brito - Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials]



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 11 -

CLÁUSULA XVI

Do uso da denominação social

O uso da denominação social é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando os Diretores, no caso de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA XVII

De outras funções

1. Para o exercício das funções de procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como da nomeação de responsáveis direta ou indiretamente pela orientação intelectual ou administrativa da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.
 - 1.1. O ato de nomeação será previamente submetido aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para a necessária aprovação.

CLÁUSULA XVIII

Da cessão e transferência de quotas

1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.



REGISTRO DE DOCUMENTOS

848.702-1/76

15 JUN 1976

Armando Leite Leite
Presidente

~~SAU~~
~~CAI~~
~~JP~~
Maurice
J.P.



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 12 -

CLÁUSULA XVIII

Da cessão e transferência de quotas (cont.)

- 1.1. Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu Capital, mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios, e cujo pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.
- 1.2. A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de alteração do Contrato Social, a fim de ser submetida à anuência prévia do Ministério das Comunicações e, posteriormente, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XIX

Do falecimento e/ou interdição

1. O falecimento e/ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do "de cujos" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indivise o quão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

segue:



RECEBUEIRO DE RECURSOS
RECEBUEIRO DE RECURSOS

818.702/76

15 JUN 1976

RECEBUEIRO DE RECURSOS
RECEBUEIRO DE RECURSOS
Recebuo de Recursos
RECEBUEIRO DE RECURSOS

Jan
CA
P
Frank
G-P



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FL. 13 -

CLÁUSULA XIX

Do falecimento e/ou interdição (cont.)

- 1.1. Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.
- 1.2. Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem legalmente nomeado.

CLÁUSULA XX

Do Balanço Geral

1. A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa.
 - 1.1. O documento levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.
 - 1.2. Os lucros apurados serão divididos entre os sócios, na proporção das quotas por eles integralizadas.

segue:



REGISTRADO Nº

848.702-76

15 JUN 1976

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO
Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
Delegado Luiz Carlos de Azevedo

Handwritten signatures and initials:
J...
CA:
P...
H...
H...
K...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 14 -

CLÁUSULA XX

Do Balanco Geral

- 1.3. Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA XXI

Da eleição de foro

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sociedade, a cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XXII

De casos não previstos

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos dos Decretos n.ºs. 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919 e 4 726, de 13 de Julho de 1 965, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

segue:



REGISTRADO Nº

812.702-1/76

15 JUN 1976

Comandante da Comissão
de Inquérito

Handwritten signatures and initials:
J...
C...
J...
H...
A... P...



07221b81a379e4ae38822a8461f33839f50.027939/2018.70.7.pg.193

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FL. 15 -

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE
CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Campinas (SP), 25 de Maio de 1976.

Dinorah Fernandes Gioia Martins
DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Lauro de Moraes Filho
LAURO DE MORAES FILHO

Nasrallah Siufi
NASRALA SIUFI

Rafael Gioia Martins Junior
RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR

Geraldo Azevedo
GERALDO AZEVEDO

Rafael Gioia Martins Neto
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Luiz Duoczek Fernandes Gioia
Rafael Gioia Martins Neto
Rafael Gioia Martins Neto
LUIZ DUOCZEK FERNANDES GIOIA
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO



REGISTRADO

848.703/76

15 JUN 1976

Original with Receipt

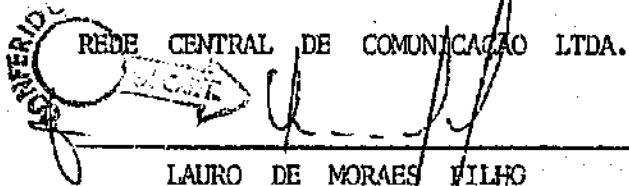


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

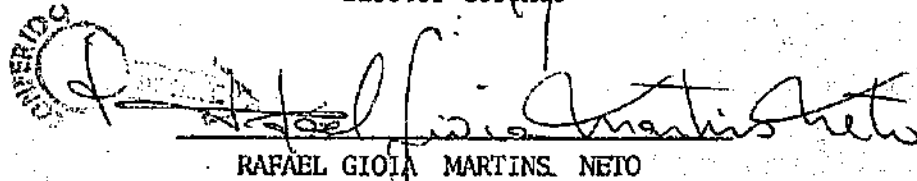
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fl. 16 -

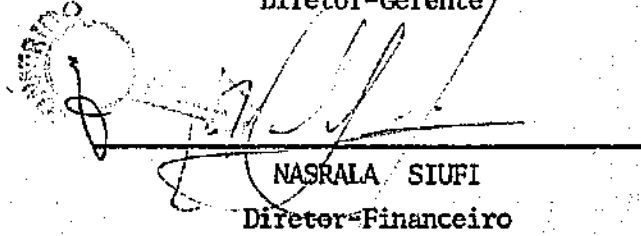
Uso da Denominação Social:


REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

LAURO DE MORAES FILHO
Diretor-Gerente

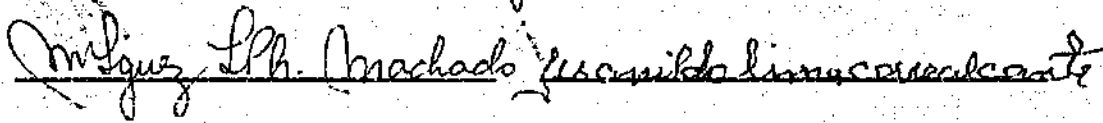

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Diretor-Gerente

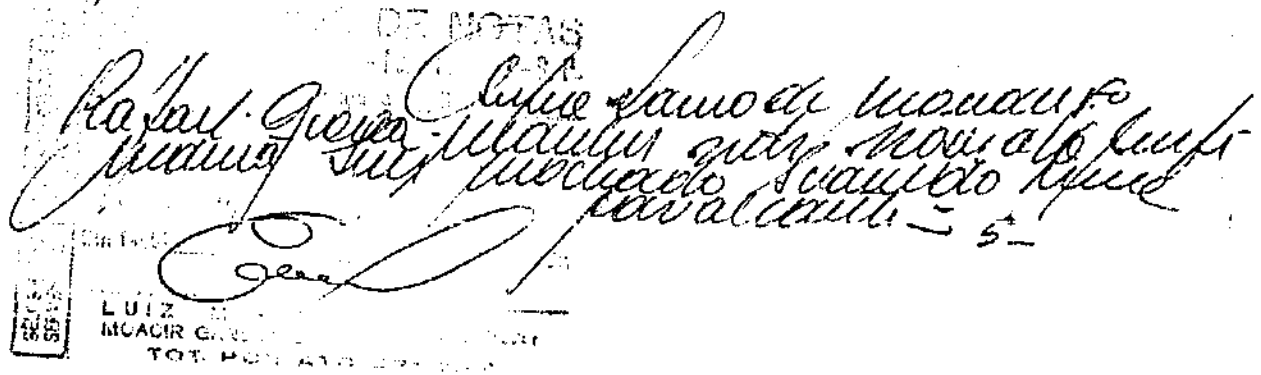

NASRALA SIUFI

Diretor-Financeiro

Testemunhas:


Luiz Carlos de Moraes

----- XXX -----


Luiz Carlos de Moraes
Diretor-Gerente

LUIZ CARLOS DE MORAES
MORAES
TOT. PONTOS



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
REGISTRO DO BRASIL

848.702/76

15 JUN 1976

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E TITULARES
Amador de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça

Declaratória



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxen=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d027939/2018-70/pg-197>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



SECRETARIA DA JUSTIÇA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FOLHA DE INSTRUÇÃO

PROCOLO 61.407

FIRMA OU DENOMINAÇÃO Redo Central do Comércio

SR. ASSESSOR TÉCNICO:

Até a sessão de 3 12 196, não consta em nosso fichário, firma ou denominação idêntica.

Seção de Arquivo, 4-6-76

[Signature]
 ENCARGADO

São Paulo, 10/6/76
[Signature]
 Assessor Técnico em Direito

L. O. E.

Mod. 237, 30.000, VI-75



DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4736, de 13-07-65, e no inciso III, artigo 71, do Decreto n.º 57.851, de 19-01-66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13-1-69 - D. O. U. de 29-10-69, eu, DINORAH FERNANDES GIOIA

MARTINS, abaixo assinado,

Bras. por opção, Argentina, nascido em 13.11.1935

casada, professora, filho de Euclides R.

Fernandes, e de Rosa Joaquina R.

Fernandes, portador da carteira de

identidade registro n.º RG. n.º 3 670 227, expedida pelo

Sec. de Seg. Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à

rua Rua Desembargador Aguiar Valim,

n.º 66 na cidade de SÃO PAULO - Capital

declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente, condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São Paulo (SP), 25 de Maio de 1976.

Dinorah F. Gioia Martins
assinatura

RECEBIMOS DE NOTAS
Dinorah Fernandes Gioia
Martins
Receber da Firma



DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4726, de 13-07-65, e no inciso III, artigo 71, do Decreto n.º 57.651, de 19-01-66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13-1-69 - D. O. U. de 29-10-69, eu, LAURO DE MORAES FILHO, abaixo assinado,

Brasileira, Campinas - SP., nascido em 18.12.35
nacionalidade naturalidade data nasc.
casado, advogado, filho de Lauro de Moraes
estado civil profissão
Moraes, e de Eliza Piccoloto de Moraes, portador da carteira de identidade registro n.º RG. n.º 1 551 459, expedida pelo Sec. de Seg. Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à rua Avenida José de Souza Campos, n.º 466 na cidade de CAMPINAS - SP.

declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Campinas (SP), 25 de Maio de 1976.

[Handwritten signature]
assinatura

[Handwritten signature]
Lauro de Moraes Filho
S. Paulo, em 25 de Maio de 1976.
Presidência do Conselho Municipal de Campinas - SP.
RUA ATO CIMA 209



DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4726, do 13-07-65, e no inciso III, artigo 71, do Decreto nº 57.651, de 19-01-66 e na conformidade do Decreto nº 65.400, de 13-1-69 - D. O. U. de 29-10-69, eu, NASRALA SIUFI,
nome

, abaixo assinado,

Brasileira, Miranda - MT., nascido em 25.08.1.927
nacionalidade naturalidade data nasc.

casado, radialista, filho de Antonio Siufi
estado civil profissão

, e de Zakia Nahas Siufi

, portador da carteira de identidade registro nº RG. nº 43 609, expedida pelo

Sec. de Seg. Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado à

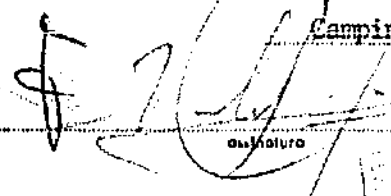
órgão expedidor - Estado

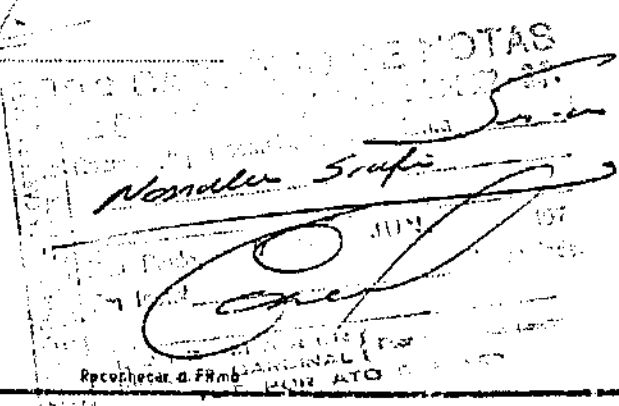
rua Rua 10 de Setembro,

nº 14-apto 12 na cidade de CAMPINAS - SP.

declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente, condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena não é ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Campinas (SP), 25, de Maio de 1976.


assinatura


RECEBEMOS DE NOTAS
Nasrala Siufi
Receber de F.R.M.B.
PARCELAS
POR ATO



DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4726, de 13-07-65, e no inciso III, artigo 71, do Decreto n.º 57.651, de 19-01-66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13-1-69 - D. O. U. de 29-10-69, eu, RAFAEL GIOIA MARTINS

JUNIOR, abaixo assinado,

Brasileira, Campinas - SP, nascido em 09.08.1.931

casado, Dep. Federal e radialista, filho de Raphael Gioia

Martins, e de Elza Lazarina Gioia

Martins, portador da carteira de

identidade registro n.º RG. n.º 1.452.373, expedida pelo

Sec. de Seg. Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à

rua Rua Desembargador Aguiar Valim,

n.º 66 na cidade de SÃO PAULO - Capital,

declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente, condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade e economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro de comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São Paulo (SP), 25 de Maio de 1976.

Rafael Gioia Martins Jr.

Rafael Gioia Martins Jr.

Reconhecer a Firma

Cumprasi - Mod. 111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNp=7321287325357333811822801027939/2018-70/pg_202

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4726, de 13-07-65, e no inciso III, artigo 71, do Decreto n.º 57.651, de 19-01-66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13-1-69 - D. O. U. de 29-10-69, eu, GERALDO AZEVEDO

nome

, abaixo assinado.

Brasileira nacionalidade, Vinhedo - SP. naturalidade, nascido em 02.01.1.921 data nasc.

solteiro estado civil, sacerdote profissão, filho de Satyro de

Azevedo e de Maria Cruz

Azevedo, portador da carteira de identidade registro n.º RG. nº 5.140.132, expedida pelo

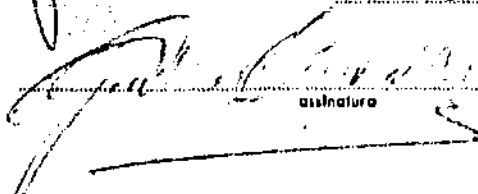
Sec. de Seg. Pública do Estado de São Paulo orgão expedidor - Estado, residente e domiciliado à

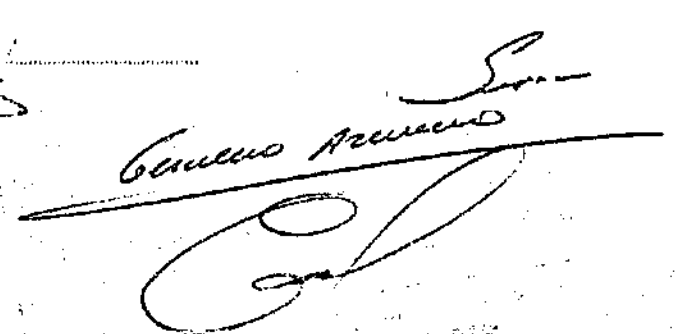
rua Rua Dr. Quirino,

n.º 1.525 na cidade de CAMPINAS - SP.

declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente, condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Campinas (SP), 25, de Maio de 1976.


assinatura



Reconhecer a Firma

Combrapat - Mod. III



DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4726, de 13-07-65, e no inciso III, artigo 71, do Decreto n.º 57.653, de 19-01-66 e na conformidade do Decreto n.º 65.400, de 13-1-69 - D. O. U. de 29-10-69, eu, RAFAEL GIOIA MARTINS,
nome

NETO, abaixo assinado.

Brasileira, nascido em _____,
nacionalidade naturalidade data nac.

solteiro, filho de Rafael Gioia
estado civil profissão

Martins Junior, e de Dinorah Fernandes

Gioia Martins, portador da carteira de

identidade registro n.º 4 340 618, expedida pelo

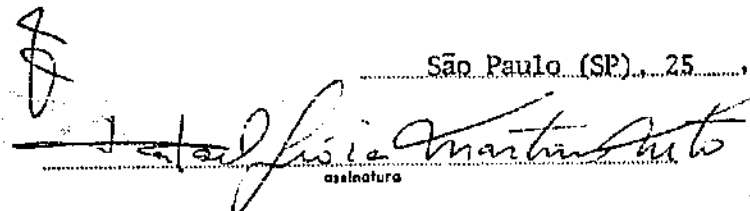
Sec. de Seg. Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à
órgão expedidor - Estado

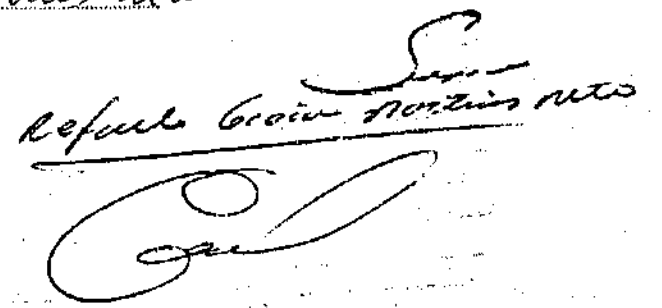
rua Rua Desembargador Aguiar Valim,

n.º 66 na cidade de SÃO PAULO - Capital

declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente, condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro de comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São Paulo (SP), 25, de Maio de 1976.


assinatura


assinatura

Reconhecer a Firma

Combrapel - Mod. 111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

20 SET 1977

J

JUCESP-
REGISTRADO SOB Nº 948.464-1/77

N.º _____



Sessão _____ de _____ de 19 _____

Alteração do Contrato Social da Firma

Rede Central de Comunicação Ltda

Campinas

Cont. _____

Alt. _____

Firma _____

Dist. _____

Falência _____

JR



118234

Excelentíssimos Senhores
Presidentes e Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo

3ª TURMA
sessão de 20 SET 1977

600479
1385

DETERMINADO
DONATO PACICO
ALTINO VALENTIM COMMB.
DESIO PRUCOLI

auto [Handwritten signature]

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., - entidade com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Regente Feijó, 1.063, 1º andar, cujo Contrato Social foi registrado sob nº 848 702, em sessão de 15 de junho de 1976, vem, respeitosamente, requerer seja mandada arquivar a sua primeira Alteração Contratual, para o que encaminha o documento em 06 (seis) vias, acompanhado de outros para esse fim, esclarecendo, por oportuno, que deixa de juntar a autorização prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, por não ser ainda Concessionária e ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, estando, pois, liberada de exigência, como expressa a Cláusula VIII, de seu Contrato Social.

Têrmos em que
P. DEFERIMENTO.
Campinas, 16 de agosto de 1977

[Handwritten signature]
Lauro de Moraes Filho
Diretor

[Handwritten signature]
Rafael Gicla M. Neto
Diretor



000000

Ar. de defesa.

São Paulo, 15/11/2017

A. Ribeiro
ARISTOTELLES RIBEIRO
Advogado Titular da Justiça Comercial

JU.
★
PR



"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA."

Primeira Alteração de Contrato Social

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 466, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 551 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 009, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 618;

NASRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 10 de Setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 251;

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508;

seguro:

COMERCIAL
ET 1977 ★
COLO



20 SET 1977

JUCESP-
DEPARTAMENTO DE
948.464-1/77

SECRETARIA DA JUSTIÇA
UNIDADE COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
300 NUNERO 9 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

Perceval Lally Britto
Perceval Lally Britto - Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials]



" REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. "

Primeira Alteração de Contrato Social

- Folha II -

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121 829 828,

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 68, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 791 641 108-34,

Únicos sócios de:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA.

Com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Regente Feijó, nº 1 063, 1º andar, cujo Contrato Social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 848 702/76, em sessão de 15 de Junho de 1 976, resolvem, de comum acordo, e na forma de direito, deliberar, como se segue:



20 SET 1977

JUCESP-
REGISTRADO SOB Nº 948.464-1/77

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNTA COM PRONOME DE ESTADO LEI Nº 10.000
CERTIDÃO Certidão de nascimento em nome do
dos nascido e para a criança mencionada.



Perceval Leite Brito-Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials]



" REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. "

Primeira Alteração de Contrato Social

- Folha III -

1. DA NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula XIV (Décima-Quarta), do Contrato Social original, arquivado sob nº 848 702/76, em 15.06.76, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, passará a vigorar com nova redação, a saber:

CLÁUSULA XIV

Da inalienabilidade e individualidade das quotas

1. A titularização do Capital Social em sua totalidade será feita sempre em nome de brasileiros natos e naturalizados, e suas quotas representativas são, expressamente, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

1.1. As quotas são individuais em relação à Sociedade; e cada uma só se reconhecerá um proprietário.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Os casos omissos nesta Alteração de Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, a cuja fiel observância como das demais Cláusulas do Contrato Social original, se obrigam todos os Diretores e Sócios.

segue:



20 SET 1977

JUCESP-
REGISTRADO SOB Nº 948464#177

SECRETARIA DE JUSTIÇA
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO DE MARCA
SOB NÚMERO 948464#177
INSCRITO EM 20/09/77

Perceval Leite Brito
Perceval Leite Brito-Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials]



" REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. "

Primeira Alteração de Contrato Social

- Folha IV -

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEND E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Campinas (SP), 02 de Agosto de 1977.

CONFERIDO
 CONFERIDO
 CONFERIDO

Dinorah F. Fernandes Gioia Martins
 DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Lauri de Moraes Filho
 LAURI DE MORAES FILHO

Rafael Gioia Martins Junior
 RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR

Nasralla Siuffi
 NASRALLA SIUFFI

Rafael Gioia Martins Neto
 RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Geraldo Azevedo
 GERALDO AZEVEDO

CONFERIDO

Testemunhas:

Juanildo Lima Cavalcante

9.º CARTORIO DE NOTAS
 Rua Quirino de Andrade, 241 - Fone 253-2611 - S.P.
 Reconheço por assinatura a *Laura de Dinorah Fernandes Gioia Martins*
Lauri de Moraes Filho, *Rafael Gioia Martins Junior*, *Rafael Gioia Martins Neto*, *Nasralla Siuffi*
 S. P., 18 de SET. de 1977
 Em test. o *Juanildo Lima Cavalcante* da verdade.

LUZ MARIN
 MOACIR CARDINAL
 101. PCB ATO CAS
 Escreventes Autorizados

Laura de Dinorah Fernandes Gioia Martins
Lauri de Moraes Filho, *Rafael Gioia Martins Junior*, *Rafael Gioia Martins Neto*, *Nasralla Siuffi*, *Geraldo Azevedo*, *Juanildo Lima Cavalcante* e *Jose Roberto Vilgas*

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



JUCESP- 9484641-1/77

20 SET 1977

SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que este documento foi registrado
em número de este ato nº 33.000.000.000.000.



Perceval Leite Brito
Perceval Leite Brito-Secretário Geral

111



X

26 JUL 1934

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

71.248/1934

Nº 71248

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CD 11/3

MOD. 36

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição: (297/283) e 2.893. SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 216

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SECRETARIA DA JUSTICA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Rua Maria Antônia, 294 - CEP 01222

N.º DE PROTOCOLO
106623
USO EXCLUSIVO JUCESP

C.º DE REGISTRO

DEFERIDO

São Paulo, 21. 1. 83
Anna Cardoso da Silva
Técnico Subst

1	REGIME	
	<input checked="" type="checkbox"/> SUMARIO	<input type="checkbox"/> ORDINARIO
2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
	NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	
3	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
	RUA LUZITANA, 717 BAIRRO CENTRO MUNICIPIO CAMPINAS	CEP 13100 TELEFONE 31.04.54
4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMERCIO - NIRC	5 CGC
	3520651381-9	49 403 371 / 0001 - 03
6	VALOR DO ULTIMO CAPITAL ARQUIVADO	7 N.º DO ULTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
	100.000,00	948.464/77
8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	
	ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - TRANSFERENCIAS DE COTAS	
9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
	PORTARIA Nº 1067 DE 03/08/83 - DENTEL AUTORIZANDO TRANSFERENCIAS DE COTAS	
10	VALOR DA TAXA RECOLHIDA CONFORME GUIA ANEXA	11 DATA
	ASSINATURA	
	NOME POR EXTENSO E CARGO	
	LAURO DE MORAES FILHO - D. GERENTE	

RECOLHIMENTO PADRAO
Formulário 100/816

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Denominação anterior:

____/____/____ Visto Ident.

Segue, em anexo, Ficha de Erro e Retato.

23/7/84 ~~87~~ 8720

Data Visto Ident.

Existe: _____

Doc. n.º _____

NIRC _____

Sessão _____ Local _____

____/____/____ Visto Ident.

Até ____/____/____ não foi encontrado nome comercial igual.

____/____/____ Visto Ident.

Segue, em anexo, cópia de documento arquivado.

____/____/____ Visto Ident.

Outras informações:

FCN

FCN.
EM ORDEM

23/07/84
C. A. A. S.

MOPE

ESTA PAGINA E PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SECRETARIA DA JUSTICA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Rua Maria Antônia, 294 - CEP 01222

N.º DE PROTOCOLO

~~XXXXXXXXXX~~

USO EXCLUSIVO JUCESP

C.G.C.

DEFERIDO
Pela Exigência
JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -

16 JUL 84

Kampl M. Nahas
Assessor Técnico

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

1	REGIME
	<input type="checkbox"/> SUMARIO <input checked="" type="checkbox"/> ORD VARIO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

3	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA	RUA LUZITANA, 717
BAIRRO	CENTRO
MUNICIPIO	CABRINAS
CEP	13.100
TELEFONE	31.04.54

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMERCIO - NIRO	5	CGC
3.520651381-9		49 403 371 / 0001-03	

6	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO	N.º DO ARQUIVAMENTO	7	N.º DO ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
500.000,00	842.702/76		948.464/77	

8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - TRANSFERENCIAS DE COTAS	

9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PORTARIA Nº 1067 DE 03/08/83 - DENTEL -AUTORIZANDO TRANSFERENCIAS DE COTAS	
35 13/7	

10	VALOR DA TAXA RECOLHIDA CONFORME GUIA ANEXA	11	DATA
		ASSINATURA	
		NOME POR EXTENSÃO E CARGO	
		LAURO DE MORAIS FILHO - DIRETOR-GERENTE	

REQUERIMENTO PADRAO

Grande
EX 10 162



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Denominação anterior:

____/____/____ _____ _____
 Data Visto Ident.

Pela Exigência

Cumprir a exigência formulada pelo Núcleo de Cadastro.

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -

16 JUL. 84
[Signature]
Rogério M. Nunes
Assessor Técnico

Segue, em anexo, Ficha de Breve Relato.

____/____/____ _____ _____
 Data Visto Ident.

Existe: _____

Doc. n.º _____

NIRC _____

Sessão _____ Local _____

____/____/____ _____ _____
 Data Visto Ident.

Até ____/____/____ não foi encontrado nome comercial igual.

____/____/____ _____ _____
 Data Visto Ident.

Segue, em anexo, cópia do documento arquivado.

13/07/84 _____ 8393.
 Data Visto Ident.

Outras informações:

FCN **F. C. N.**
COM EXIGÊNCIA

ALÉM DAS FOLHAS ENVIADAS,
 ENVIAR FOLHA Nº 4 COM OS
 SÓCIOS DINORAH FERREIRAS
 GIOIA MARTINS E RAFAEL
 GIOIA MARTINS NETO, EM DUAS VIAS.

16/07/84 Jco.

JUNTA
2.
13/07/84
JUNTA
13/07/84

ESTA PAGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



100623

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS

Brasileira por opção, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3 670 227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508-10.

LAURO DE MORAES FILHO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 468, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 551 459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito na O.A.B. sob nº 13 009, Seção São Paulo, e C.I.C. nº 014 139 618-00

NASRALA SIUFI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua 10 de setembro, nº 14, apartamento nº 12, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43 609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do C.I.C. nº 003 854 251-04.

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

Brasileiro, casado, Deputado Federal e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 66, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1 452 373, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 034 336 508-10

★
LO



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

26 JUL 1934

71281214

DEES

[Handwritten signatures and initials]



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

F1. 02

GERALDO AZEVEDO

Brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Quirino, nº 1 525, portador de Cédula de Identidade R.G. nº 5 140 132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 121 829 828-68

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Brasileiro, casado, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Valim, nº 66, portador de Cédula de Identidade R.G. nº 4 340 618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.I.C. nº 781 641 108-34.

Únicos sócios de:

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Cujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 846 702, em sessão de 15 de junho de 1 976, posteriormente alterado sob nº 948 464, em sessão de 20 de setembro de 1 977.

R E S O L V E M,

de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta alteração, para os efeitos, a saber:



26 JUL 1984

11248784

[Handwritten signatures]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNp=573212973253&codCp=3841032801027939/2018-707/pg_224

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

F1. 03.

→ 1. DE SAÍDA DE SÓCIO

NASRALA SIUFI, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) quotas no valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), retira-se da Sociedade em caráter definitivo, e, neste ato, cede e transfere as respectivas quotas ao sócio remanescente, GERALDO AZEVEDO, bem como direitos e obrigações inerentes às mesmas, e do qual declara ter recebido o valor correspondente de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), conferindo-lhe plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber dele ou da Sociedade, em qualquer época ou sob qualquer pretexto.

2. DE NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em decorrência da saída de sócio e transferência de suas quotas a sócio remanescente, as Cláusulas XII e XV do Contrato Social primitivo, arquivado sob nº 848 702, em sessão de 15.06.76 e, posteriormente alterado sob nº 848 464, em sessão de 20.09.77, passam a ter nova redação, como segue:

CLÁUSULA XII - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente nacional por ter sido a Sociedade investida na outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, nos termos do Decreto nº 82 216, publicado no Diário Oficial da União de 05 09.78, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
LAURO DE MORAES FILHO	125	Cr\$. 125.000,00
GERALDO AZEVEDO	250	Cr\$. 250.000,00 X
RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR	75	Cr\$. 75.000,00
DINDRAH FERNANDES GIOIA MARTINS.....	25	Cr\$. 25.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO	25	Cr\$. 25.000,00
TOTAL	500	Cr\$. 500.000,00

§ ÚNICO

De acordo com o Artigo 2º "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.



26 JUL 1984

712487184

[Handwritten signatures and initials]



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

F1. 04

CLÁUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO

1. A Sociedade será administrada pelos sócios, LAURO DE MORAES FILHO e RAFAEL GIOIA MARTINS NETO, no exercício das funções de Diretores-Gerentes, e CE RALDO AZEVEDO, na qualidade de Diretor-Financeiro.
- 1.1 Caberá aos Diretores investidos, todos os poderes de administração legal, e sua representação em Juízo ou fora dele.
- 1.2 Os documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, levarão sempre a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores nomeados.
- 1.3 Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.

3. DE DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor, e plenamente, todas as demais Cláusulas do Contrato Social primitivo, não modificadas ou derogadas pela presente Alteração. E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O NA PRESENÇA DAS TESTEMNHAS DE LEI.

7º TABELIADO

7º TABELIADO

TABELIADO

Carapinas (SP),

LAURO DE MORAES FILHO

GERALDO AZEVEDO

WASRALA SIUFI

RAFAEL GIOIA MARTINS JÚNIOR

DINDRAH FERNANDES GIOIA MARTINS

RAFAEL GIOIA MARTINS NETO

Testemunhas:

Luiz Augusto

Manoel Pedro Silva



9.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua Quilino de Andrade, 237 - Fone: 258-2611 - S. P.
Reconheço por semelhança a _____ firmante

Dinorah Luundes Gioia filha "diogo"
matius, Lael Gioia matius neto,
Lael Gioia matius filha

5.º TABELIONA

Reconheço a firma por semelhança de _____
Sérgio e Manoel Filho

Em _____ de 1984
do 1º
do Verdade.

Reconheço a firma por semelhança de _____
Sérgio e Manoel Filho

Em _____ de 1984
do 1º
do Verdade.

Reconheço a firma por semelhança de _____
Sérgio e Manoel Filho

Em _____ de 1984
do 1º
do Verdade.

Reconheço a firma por semelhança de _____
Sérgio e Manoel Filho

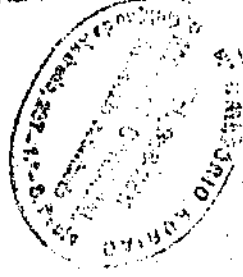
Em _____ de 1984
do 1º
do Verdade.

2.º CARTÓRIO - CAMPINAS - SP.

JOFFRE T. CARVALHO - Titular
EMILIA SANT'ANA DE CARVALHO - Chefe

Reconheço a firma por semelhança de _____
neto do Geraldo Azevedo e
sauro de sorraes Filho

Doulo, Campinas, 9.12.84
Em teste _____ da Verdade.



78-00000000

26 JUL 1984

28 JUL 1984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 1067, de 03 de agosto de 1983

O DIRETOR REGIONAL DO LENTEL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 173.663/82,

RESOLVE:

I- Autorizar, nos termos do artigo 191 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO SBTDA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a efetuar a seguinte transferência de cotas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
De: NASRALA SIUFI		
Para: GERALDO AZEVEDO	125	125.000,00

II- Aprovar o nome de GERALDO AZEVEDO para o cargo de Diretor-Financeiro da Entidade.

III- Em consequência, os quadros societário e diretivo da Entidade ficarão assim constituídos:

12 AGO 83 00528
 ATENÇÃO: ATRIBUIÇÃO DE COTAS
 REPRESENTAÇÃO CONFIRMADA
 A NIM APRESENTADO AO QUE



055000 500000

26 JUL 1984

712484984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

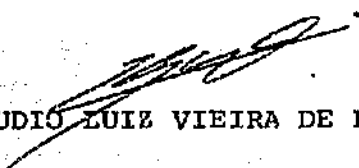
<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
LAURO DE MORAES FILHO	125	125.000,00
GERALDO AZEVEDO	250	250.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS JUNIOR	75	75.000,00
DINORAH FERNANDES GIOIA MARTINS	25	25.000,00
RAFAEL GIOIA MARTINS NETO	25	25.000,00
TOTAIS:	500	500.000,00

Diretor-Gerente: LAURO DE MORAES FILHO - Aprovado pelo Decreto nº 82.216 - DOU de 05.09.78.

Diretor-Gerente: RAFAEL GIOIA MARTINS FILHO - Aprovado pelo Decreto nº 82.216 - DOU de 05.9.78.

Diretor-Financeiro: GERALDO AZEVEDO

IV- Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva ser comprovado pela Entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO

UCN/SMCN

52 TABELEIRO - CARTEIRAS
JOAO DANIEL A. ASSIS JUNIOR
12 ABG 83 000521
AUTENTICAÇÃO E REGISTRO
REPUBLICANA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
A PARTIR DE 1980 DE CUF 018 72



152000

152000

712485786

26 JUL 1984

712485786

SECRETARIA DE JUSTIÇA





Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
GUIA DE RECOLHIMENTO
 Módulo 12

Espécie: **TAXA E EMOLUMENTOS DE JUNTA COMERCIAL**

Microfilme

Nome do Contribuinte
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO, LTDA

Código Atividade Econômica

Endereço
RUA LUZITANA, 717

CGC ou CPF

49403371/0001

Município
CAMPINAS

Inscrição Estadual

Cód. Receita

370

Valor

35.060,00

Histórico
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE COTAS S/ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

Autenticação Mecânica

SP 3130 B4GL 460 130784

35.060,00 R ARCE

JUNTA

R ARCE

13/07/84

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cód. Banco-Agência



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
 DE RECEITAS FEDERAIS - DAPF

49403371/0001-03-74

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

13/07/84

13/07/84

RS - RUA COMENDANTE DO ESPRIMENTI

RUA LUZITANA, 717

CE - ENFERMEIRO ANDRÉ AVENIDA PRATA 1101

CENTRO - CEP-13010-000

CO - BARRIO DE ESTRELA

CAMPINAS - SP.

15 84

07/84

3

6621

7.500,00

SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMERCIO

MULTA E OUTROS JUROS

CORREÇÃO MONETÁRIA

DESCRIÇÃO PRESENCIA DO DAPF
 E MÁQUINA DE EM-LITRA DE
 TÍTULOS

TOTAL

7.500,00

SP 3130 B4GL 459 130784

7.500,00 R ARCE

ESTA PAGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição: 7297283


SF 01250-07/000/2018-70/pg. 233

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDAM@SOLPANAMBY.COM.BR		TELEFONE (11) 3741-5745	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **16:54:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Rede Central de Comunicação Ltda
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Balancos patrimoniais em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016

(Expressos em milhares de reais - R\$)

ATIVO

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Ativo circulante		
Caixa e equivalente de caixa	469	1.181
Cotas a receber de clientes	6.754	5.170
Adiantamentos diversos	126	68
Impostos a Recuperar	966	1.495
Despesas Antecipadas	121	8
Total do ativo circulante	<u>8.436</u>	<u>7.922</u>
Ativo não circulante		
Partes relacionadas	5.388	5.804
Depósitos Judiciais	695	68
	<u>6.083</u>	<u>5.872</u>
Imobilizado	3.818	4.649
Intangível	10.086	10.086
	<u>13.904</u>	<u>14.735</u>
Total do ativo não circulante	<u>19.987</u>	<u>20.607</u>
Total do ativo	<u>28.423</u>	<u>28.529</u>


Flavio Fajardo
Diretor Financeiro
CPF: 033.455.188-99


Igor Cesar Leonardo
Contador
1SP257176/O-3

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 235

Petição (2979283)

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Rede Central de Comunicação Ltda

CNPJ: 49.403.371/0001-03


Balanços patrimoniais em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016

(Expressos em milhares de reais - R\$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2017	2016
Passivo circulante		
Fornecedores		
Empréstimos e financiamentos	12.676	9.718
Parcelamento a pagar	11.975	13.565
Obrigações Trabalhistas	80	27
Obrigações Tributárias	802	835
Adiantamentos de clientes	223	206
Outras contas a pagar	-	41
Dividendos a pagar	1.046	687
Total do passivo circulante	<u>301</u>	<u>301</u>
	<u>27.103</u>	<u>25.380</u>
Passivo não circulante		
Fornecedores		
Partes relacionadas	8.419	7.897
Parcelamento a pagar	3.166	2.184
Provisão para contingências	369	309
Total do passivo não circulante	<u>818</u>	<u>1.105</u>
	<u>12.771</u>	<u>11.495</u>
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social		
Reservas de Capital	50	50
Prejuízos acumulados	548	548
	<u>(12.049)</u>	<u>(8.944)</u>
	<u>(11.451)</u>	<u>(8.346)</u>
Total do passivo e do patrimônio líquido	<u>28.423</u>	<u>28.529</u>


Flavio Fajardo
Diretor Financeiro
CPF: 033.455.188-99


Igor Cesar Leonardo
Contador
1SP257176/O-3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

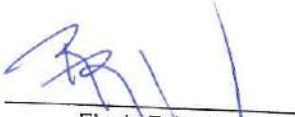
Rede Central de Comunicação Ltda

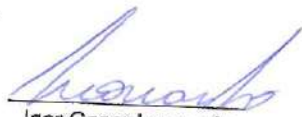
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Demonstrações do resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016

(Expressos em milhares de reais - R\$)

	2017	2016
Receita operacional líquida	27.093	23.997
Custo dos serviços prestados	(12.318)	(10.828)
Lucro bruto	14.775	13.169
Receitas/ (despesas) operacionais		
Gerais e administrativas	(18.364)	(15.888)
Outras Receitas e Despesas Operacionais	1.290	1.555
Lucro operacional antes do resultado financeiro	(2.299)	(1.164)
Receitas/ (despesas) financeiras, líquidas	(806)	1.776
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(3.105)	612
Imposto de renda e contribuição social - corrente	-	-
Lucro líquido do exercício	(3.105)	612


Flavio Fajardo
Diretor Financeiro
CPF: 033.455.188-99


Igor Cesar Leonardo
Contador
1SP257176/O-3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00002525297

EMPRESA		
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35206513819	15/06/1976	09/05/2018 16:44:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/05/1976	49.403.371/0001-03	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MAJOR QUEDINHO	NÚMERO: 90	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 6 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01050-901	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 96769890 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00
ALCEU DUILIO CALCICOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 ANDA, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9747298 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 ANDA, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.



D
P
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À RUA PROFA. LUCINDA ALVES DE CARVALHO, 89, CHACARA FLORA, SAO PAULO - SP, CEP 04644-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 151.587/16-4 SESSÃO: 05/04/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAJOR QUEDINHO, 90, 6 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01050-901.

CORREÇÃO DE CNPJ 49.403.371/0001-03

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 33900638106, CNPJ 49.403.371/0004-56, ALTERADO PARA AVENIDA RIO BRANCO, 156, 16 AND SALAS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20040-901.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 53900184985, CNPJ 49.403.371/0005-37, ALTERADO PARA SCS QUADRA 7 BLOCO A, 100, 14 AND SL 140, SETOR COMERCIAL SUL, BRASILIA - DF, CEP 70307-901.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 458.794/16-8 SESSÃO: 20/10/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/05/2016. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXRCICIO DE 2015 E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO DE 2015

NUM.DOC: 538.843/16-0 SESSÃO: 16/12/2016

DECLARAR PARA DEVIDOS FINS A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES , DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL VOTANTE FORME ABAIXO DISCRIMINADO: CPF NOME QTD COTAS VALOR DE COTAS 017.044.068-03 ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA 5 5.000,00 024.008.718-68 ESPOLIO ORESTES QUERCIA 45 45.000,00, DATADA DE: 22/11/2016.

NUM.DOC: 143.351/17-5 SESSÃO: 23/03/2017

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.044.068-03, RG/RNE: 9676989-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BELV 1 AND, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

NOMEADO ALGEU DUILIO CALCIOLARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 031.716.238-11, RG/RNE: 12207071 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 ANDA, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO FLAVIO FAJARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.455.188-99, RG/RNE: 9747298 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, BL BEL 1 ANDA, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ORESTES QUERCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.008.718-68, RG/RNE: 3963917 - SP, RESIDENTE À RUA PROFA. LUCINDA ALVES DE CARVALHO, 89, CHACARA FLORA, SAO PAULO - SP, CEP 04644-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00.

NUM.DOC: 550.240/17-2 SESSÃO: 12/12/2017

DECLARAR PARA DEVISOS FINS , A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE DEZ ANOS TITULARES , DIRETA OU INDIRETAMENTE , DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOLTANTE , CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO., DATADA DE: 29/11/2017.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 072.897/96-0 SESSÃO: 20/05/1996

JC - Nº 17199/96 DE 17/05/1996. PROCESSO Nº 1041/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO DE ARRESTO QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, MOVE CONTRA ALFREDO CASARSA NETO E OUTROS, ESTE JUIZO SOLICITA AS NECESSARIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE NAO PROCEDER TRANSFERENCIA DE PARTICIPACAO SOCIETARIA DO SOCIO: ORESTES QUERCIA, NOS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA.

NUM.DOC: 083.941/96-4 SESSÃO: 04/06/1996

JC - Nº 19075/96 DE 29/05/1996. PROCESSO Nº 1041/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO NOS AUTOS DA ACAO DE ARRESTO QUE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO



atuito

ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f338399>

NIRE: 35206513819

Página 2 de 3

Peças (297/283)

SEI 07250.027959/2018-70 / pg. 259

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f338399

DE SAO PAULO MOVE CONTRA ALFREDO CASARSA NETO E OUTROS, ESTE JUIZO SOLICITA AS NECESSARIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE PROCEDER O DESBLOQUEIO DAS TRANSFERENCIAS DE PARTICIPACAO SOCIETARIA RELATIVAMENTE AOS CO-REUS ORESTES QUERCIA E JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO, TENDO EM VISTA LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPETRADO.

NUM.DOC: 852.028/01-5 SESSÃO: 09/08/2001

JC - Nº 12219/01 DE 09/04/2001. PROCESSO Nº 391/01.. O E. PLENARIO EM SESSAO DE 02/08/2001, DELIBEROU ARQUIVAR A SENTENCA, EXPEDIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. COORDENADORIA DA 4. TURMA BRASILIA/DF. ATENDENDO A SOLICITACAO CONTIDA NA PETICAO N. 16505/2001, ENCAMINHA COPIA DAS DECISOES MONOCRATICAS E DO INTEIRO TEOR DO ACORDAO PROFERIDO NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR N. 871/SP, REGISTRO 1997/0053976-8, EM QUE SAO PARTES ORESTES QUERCIA, JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO E MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO. CONSIDERANDO NO ENTANTO, QUE O EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, PELA LIMINAR CONCEDIDA PELO PRESIDENTE, EM 15/07/1997, REFERENDADA PELO ACORDAO DA D. 4. TURMA, PROFERIDO EM 12/08/1997, DO QUAL SUSPENDEU O ARRESTO DOS BENS DOS REQUERIDOS, DRS. ORESTES QUERCIA E JOSE MACHADO FILHO, MOTIVO QUAL OS BENS DESTES ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARACADOS DESSA RESTRICAO JUDICIAL.

NUM.DOC: 851.666/11-5 SESSÃO: 25/02/2011

JC - Nº 1094853/08 DE 03/03/2008.. PROCESSO 96.914197-9 - ANTIGO 1041/96 E 96.923304-0 - ANTIGO 1294/96. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL, EXPEDIDO PELA 8 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP, PELO QUAL A MM.A. JUIZA DE DIREITO SOLICITA QUE A JUCESP TOME PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE LIBERAR O BLOQUEIO DAS RESTRICOES, EM RELACAO AOS AUTOS N. 96.91497-9 (ANTIGO 1041/96) E N. 96.923304-0 (ANTIGO 1294/96), EM NOME DE ANTONIO AUGUSTO MESQUITA NETO, ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA, CLODOALDO ANTONANGELO, JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO, JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO, JOSE TIACCI KIRSTEN, NILDO MANSINI E ORESTES QUERCIA, UMA VEZ QUE O JUIZO INFORMA QUE HOUVE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA DOS PROCESSOS SUPRA. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO BLOQUEIO JUDICIAL DOS NIRE 35206513819. (D.P. DE 15/02/2011).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/05/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO : 27878714886. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 100699193, quarta-feira, 9 de maio de 2018 às 16:44:30.



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35206513819

Página 3 de 3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Petição (2979289)

SEI 07250.027939/2018-70 pg. 240

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



09/05/2018

6255194

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 026255194

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/05/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de maio de 2018.

PEDIDO Nº: 6255194




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Petição (2979289)

SEP 07 2018 02:55:2018-10-19 pg. 2/1



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:15 do dia 26/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2018.

Código de controle da certidão: **5024.DD27.28AE.3CDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.374

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 18610832 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 09/05/2018 17:01:11 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0206185 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 24/04/2018

Validade: 21/10/2018

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R Major Quedinho, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 17:04:11 horas do dia 09/05/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BF57DDD



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativo aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão, eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se as penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 16/05/2018 - 14:07:39

Validade: 15/07/2018

Assinatura eletrônica: 000711.4575820.180516

Endereço IP: 189.6.122.210

Taxa de certidão: GRATUITA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Petição (2979289)

SEI 01230.027939/2018-70 pg. 245

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49403371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042204193273732775

Informação obtida em 09/05/2018, às 17:05:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp](https://www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp)

<https://www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão nº: 149845399/2018

Expedição: 09/05/2018, às 17:06:38

Validade: 04/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Petição (2979289)

SEI 01250.027959/2018-70/pg. 247

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:00:35 do dia 16/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
(x) Ondas Médias	() Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome: Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK705	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00 Hs
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5 – S/n	
Cidade: CAMPINAS	UF: S.P.
CEP: 13.000-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: - 22.95794 S	
Longitude: - 47.08178 W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL LENSA S/A	
2.3.2 - Modelo: K5-A6	
2.3.3- Homologação/Certificação: 002940301131	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,0 KW	Potência medida(kW) : 4,980
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 870	Frequência medida(kHz): 870,001
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	01
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	() Sim (X) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	() Sim (X) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim () Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: SNE – SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA	
2.5.2 - Modelo: BTA-5.000A	
2.5.3- Homologação/Certificação: 000779XXX0035	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 5,0 KW	Potência medida(kW) : 4,850

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

[Handwritten signatures]

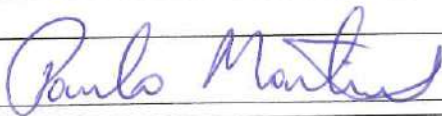
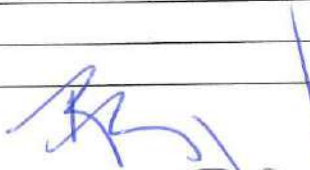
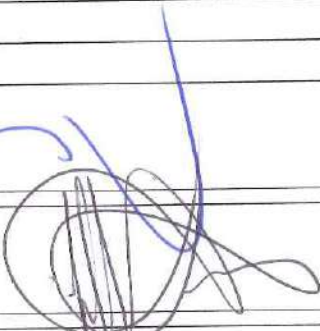
2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 870	Frequência medida(kHz):	870,003
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):		01
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	() Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.6- Sistema de Proteção e Segurança		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	() Sim	(X) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	() Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	() Sim	(X) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	() Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	() Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.3- Limitador	(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	() Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.7- Carga artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)	() Sim	() Não
2.8- Sistema Irradiante		
2.8.1- Onidirecional		
2.8.1.1- Altura(m) : 85		
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado () Mal estado () Inexistente	
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim	() Não
2.8.2- Diretivo		
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :		
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:		
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado () Mal estado () Inexistente	
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim	() Não
3. Estúdios		
3.1- Estúdio Principal:		
3.1.1- Endereço: Rua Romualdo Andreazzi, 516 – Jardim Leonor – Campinas – S.P.		
3.2- Estúdio Auxiliar:		
3.2.1- Endereço:		

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a24-1f33839d>

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	82
3º Harmônico	81
Espúrios	84
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	83
3º Harmônico	82
Espúrios	85
5. Informações Adicionais	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Osciloscópio: Icel - mod. OS-10 n/série: 02070801	
Medidor de distorção: Hewlett Packard - mod. 339A n/série: 2444A04779	
Frequencímetro: Goldstar - mod. FC2130U n/série: SN401079	
Medidor de Potência (Wattímetro): Bird - mod. RF43	
Medidor de Emissões Harmônicas e Espurios: Analisador de Espectro Advantest - mod. TR4120 n/série: 92880011	
Monitor de Modulação: Belar - mod. AMM-1 n/série: 501597	
Ponte de Impedância: Delta Electronics - mod. OIB 1 n/série: 1524	
GPS : Garmim mod. Etrex-VistaCx	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome: PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS	
Formação: ENGENHARIA ELÉTRICA	
CREA: 2609085001 RN	
Local: SÃO PAULO	
Data: 12 / 03 / 2018	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade:	
Nome: Hélio Fayardo	
Assinatura: Alexeu Quilho Calcidani	

FVT-RO - OMOT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180311164

1. Responsável Técnico

PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 2609085001

Registro: 5060222160-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: Rua MAJOR QUEDINHO

Complemento:

Cidade: São Paulo

Contrato:

Valor: R\$ 1.650,00

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: 49.403.371/0001-03

Nº: 90

Bairro: CENTRO

UF: SP

CEP: 01050-030

Celebrado em: 12/03/2018

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Vinculada à Art nº:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rodovia LIX DA CUNHA SP-073

Complemento: KM 4,5

Cidade: Campinas

Data de Início: 09/03/2018

Previsão de Término: 12/03/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Nº:

Bairro:

UF: SAO PAULO

CEP:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução				Quantidade	Unidade
1	Laudo	Processamento da Radiodifusão	Sinais	5000,00000	watt
	Vistoria	Processamento da Radiodifusão	Sinais	5000,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 19 de março de 2018

Local

data

PAULO SÉRGIO MESQUITA MARTINS - CPF: 776.586.437-53

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 46.403.371/0001-03

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 15/03/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230180311164

Versão do sistema

Impresso em: 19/03/2018 19:22:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 253

29/9/2018

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Menu Principal ▾

BOM DIA
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **SP**

Município: **Campinas**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMPINAS RADIODIFUSAO LTDA	Campinas	04/03/1992	04/03/2002
RADIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA	Campinas	01/05/1994	01/05/2004
RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	Campinas	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	Campinas	01/11/1993	
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Campinas	10/10/2008	10/10/2018

Usuário: **roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira**

Data: **29/08/2018**

Hora: **11:01:06**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d/ pg. 254

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOM DIA
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	M	
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	K	
248	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	DF	Brasília	FM	3	L	
232	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	PE	Recife	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	P	
279	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	FM	3	M	
209	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	São Paulo	FM	3	M	
870 kHz	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	OM	3	M	

Usuário: **roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira**

Data: **29/08/2018**

Hora: **11:06:19**

Registro **1** até **9** de **9** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d/ pg. 255



BOM DIA
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Campinas
Frequência: 870 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CENTRAL
Nº Estação: 7806353
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008034763
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 13/07/2004 17:21:04

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 01050901
Número: 90
Município: São Paulo
Telefone: 11 2513699
Logradouro: Rua Major Quedinho
Complemento: - 6º Andar
Distrito:
Bairro: Centro
SubDistrito:
Fax: 11 2899426
Estado: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 13041030
Número: 516
Município: Campinas
Telefone:
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI
Complemento:
Distrito:
Bairro: JARDIM LEONOR
SubDistrito:
Fax:
E-mail:
Estado: SP

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO CENTRAL

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 02008034763
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/09/1978	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/09/1980	Autoriza a Alteração de Características



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d/pg.256

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="DMC"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="21/05/1982"/>	Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="DMC"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text" value="ER"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="05/08/2003"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="02/10/2009"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="30/03/2010"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="09/01/2015"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d/pg.257

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDAM@SOLPANAMBY.COM.BR	TELEFONE (11) 3741-5745	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/08/2018** às **11:15:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[e sua página](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> / pg. 258



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=57221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo SIACCO (331430)

SEI 01250-027959/2018-70 pg. 259

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **29/08/2018**Hora: **11:15:14**

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=57221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo SIACCO (531430)

SEI 01250-027959/2018-70 / pg. 260



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=57211001-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo SIACCO (331430)

SEI 01250-027959/2018-70 / pg. 261

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **29/08/2018**

Hora: **11:33:14**

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=57221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo SIACCO (3314300)

SEF01250-027959/2018-70 / pg. 262



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 29/08/2018

Hora: 11:33:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=57221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo SIACCO (5514300)

SEI 01250-027959/2018-70 pg. 263

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 01250.027939/2018-70

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.003296/2018-79, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 31/08/2018, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3320034** e o código CRC **E9BE3928**.

01250.027939/2018-70

3320034v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 01250.027939/2018-70		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ: 49.403.371/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: CAMPINAS	UF: SP
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2018 a 2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Pg 04 a 06
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Pendente	SEI (3311500) quadro divergente

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Pg 07 a 233 (contrato até a 15ª com exceção da 6ª e 7ª)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Pg 238 a 240
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Pg 235 a 237 (2016)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Ok	241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist (3320356)

SEI 01250.027939/2018-70 - pg. 265

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	SEI (3311305)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	242
			Pg 243
			Pg 244
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Pg 248
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Pg 242	
		Pg 246	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Pg 247	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	Pg 249 a 253
Observações: Falta certidão de óbito e termo de inventariante ou formal de partilha do espólio			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Superior III	31/08/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist (0020356)

SEI 07250.027939/2018-70 - pg. 266

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.027939/2018-70

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 249-253 (evento SEI nº 2979283), pela **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campinas, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3320520** e o código CRC **528F89F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 3320520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Data de Envio:

31/08/2018 10:48:57

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 01250.027939/2018-70

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ N° 49.403.371/0001-03), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campinas, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> / pg. 268

NOTA TÉCNICA Nº 19765/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.027939/2018-70

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Central de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campinas, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 10/10/2018 a 10/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3320396), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social - 2017- **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

RELATIVOS AOS SÓCIOS

3.3. Certidão de óbito do sócio Orestes Quércia;

3.4. termo de inventariante ou formal de partilha do espólio de Orestes Quércia.

CONCLUSÃO



4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 17/10/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2018, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3320401** e o código CRC **B7FB6BB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 3320401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Nota Técnica 19705 (3320401)

SEI 01250.027939/2018-70, pg. 270

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34844/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar - Centro
01050-901 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.027939/2018-70.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19765/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2018, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3320452** e o código CRC **6C4702B3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34844/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.027939/2018-70 - Nº SEI: 3320452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=E7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Ofício 34844 (3320452)

SEI 01250.027939/2018-70 pg. 271

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 31 de ago de 2018 15:22

Assunto : Re: informações

📎 1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campinas/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 31 de agosto de 2018 10:48:57

Assunto: informações

Processo nº 01250.027939/2018-70

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campinas, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4574&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

E-mail: Resposta da Cgfi (0022949) - SEI 01250.027939/2018-70 pg. 272

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal - CAMPINAS.pdf

103 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:-4574&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:-4574&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Data de Envio:

17/10/2018 11:25:04

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridico@solpanamby.com.br
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.027939/2018-70

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3320452.html
Nota_Tecnica_3320401.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/2/codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Processo nº 01250.027939/2018-70

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM)

Campinas / SP - 870 kHz

Períodos de renovação: 10/10/2018 a 10/10/2028.

Análise técnica do Laudo de Vistoria apresentado em 16/05/2018, através do protocolo nº 01250.027939/2018-70 (Evento SEI nº 2979283), para fins de Renovação de Outorga.

INTRODUÇÃO:

- 1) Situação do Fistel: Entidade **com débitos de receitas administradas pela Anatel. Mas, Não Bloqueada.** Conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em anexo, emitida em 30/10/2018.
- 2) Signatários que assinam conjuntamente com o engenheiro vistoriador o Laudo de Vistoria apresentado, *Alceu Duílio Calciolari e Flávio Fajardo*, **não constam como representantes legais dirigentes da entidade, cadastrados no SIACCO**, apesar de ter a entidade apresentado, por ocasião do pedido de renovação de outorga, documento referente à 15ª Alteração do Contrato Social da entidade. Esta alteração está sendo motivo de exigência jurídica do COROR, através da Nota Técnica nº 19765/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3320401). A atual e única Dirigente autorizada e cadastrada é *Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia* (Diretora-Gerente), conforme SIACCO em anexo.
- 3) Estação OM da Entidade em Campinas/SP **não se encontra** em fase de migração para FM.

ANÁLISE:

- 4) O **formulário de Laudo de Vistoria** apresentado para fins de Renovação de Outorga, na ocasião da apresentação (16/05/2018) **é válido. Aprovado o modelo de Laudo de Vistoria apresentado.**
- 5) O **transmissor principal** de fabricação **Continental Lensa S/A, modelo K5-A6**, possui seus circuitos totalmente em estado sólido, **não possuindo tensões acima de 350 V**, conforme pode ser observado no documento Relatório de testes do OCD, em anexo. Portanto, as suas medições e dados informados no Laudo de Vistoria estão conformes o autorizado e a legislação do serviço. **Aprovadas as características técnicas informadas para o transmissor principal no Laudo.**
- 6) O **transmissor auxiliar** de fabricação **SNE, modelo BTA-5000A**, possui seus **circuitos valvulados possuindo**, portanto, **tensões acima de 350 V**, conforme pode ser observado no fragmento em anexo de seu manual, em anexo. Portanto, as informações nos itens 2.6 do Laudo de Vistoria de o transmissor não possuir ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts e de que não possui o necessário Dispositivo de proteção em portas e tampas onde existe tensão maior que 350 Volts indicam, então, irregularidades neste equipamento, devendo ser sanadas. **Em Exigência as características técnicas informadas para o transmissor auxiliar no Laudo.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Docs_Analise_Fcc_GNPO_FM_chi242_Pres_Pro70 (3315315) - SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 275

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

7) O Laudo de Vistoria **não está assinado** em conjunto com o engenheiro vistoriador **por representante legal (dirigente da pessoa jurídica) da entidade**, cuja comunicação da entidade de alteração contratual, com a alteração da Diretoria, ainda se encontra em análise com exigências pela COROR. **Em Exigência.**

8) Demais características informadas no Laudo de Vistoria e ART estão conformes o autorizado e legislação do serviço.

CONCLUSÃO:

Da análise do acima exposto conclui-se pela necessidade de envio à entidade de Ofício e Nota Técnica de exigência, objetivando regularização das seguintes situações:

- Necessidade de assinatura no Laudo de Vistoria de representante legal dirigente da entidade. Não permitida a assinatura por procurador, mesmo com procuração.
- Necessidade de esclarecimento quanto à informação no Laudo de o transmissor auxiliar, SNE, modelo BTA-5000A não possuir ajustes externos dos circuitos com tensão maior que 350 Volts e não possuir dispositivo de proteção em portas e tampas onde existe tensão maior que 350 Volts, uma vez que este transmissor por seu manual possui tensões maiores que 350 Volts.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

GRRJ-RJ

30/10/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeoFile=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Docs_Analise_Pec_GRRJ_FW_cri242_Pres_Pro-GO (5315315) - SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 276

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL
Tipo Sociedade: Limitada ▾
Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾
Atividade Econômica: Comercial ▾
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: Rua Major Quedinho
Número/Complemento: 90 - 6º Andar
Bairro: Centro **CEP:** 01.050-901
Cidade: São Paulo **UF:** SP
Telefone: (11)2513-699 **Fax:** (11)2513-699
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 50.000,00 **Moeda:** R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 50 **Valor de uma Cota:** 1.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	5	5.000,00		
024.008.718-68	ORESTES QUERCIA	45	45.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	DIRETORA GERENTE		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar

 Confirmar

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:06 do dia 29/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir Voltar

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008034763
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/10/2008	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: SOBRE LOJA 01	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13041030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5	Complemento:	
Bairro: s/n	Numero: S/N	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campinas	UF: SP
Latitude: -22.95694	Longitude: -47.08194

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 870 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.001kW
Altura: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806353	Número Indicativo: ZYK705



Data Último Licenciamento: 13/07/2004 | Número da Licença: 000022/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 85.00	Comprimento de Radiais: 68.97
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 295.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.95794	Longitude: -47.08178	Cota da base: 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A6
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 160.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000779XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82216	Decreto	MC	04/09/1978	05/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1179	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1006	Portaria	DMC	04/05/1982	21/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	643	Portaria	DMC	29/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	38086	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	175	Portaria	MC	23/04/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	0	Portaria	MC	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	47	Decreto Legislativo	CN	08/01/2015	09/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



Horário de funcionamento





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------

Plano Básico

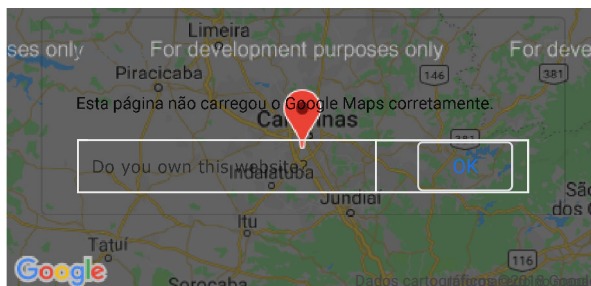
UF	SP	
Município	Campinas	
Frequencia	870	kHz
Classe	B	
Fase	2	
ERP Diurno	5	kW
ERP Noturno	1	kW
Campo Caracteristico	309.00	mV/m
Altura Antena	85	m
Pareamento		

Sistema Diretivo

Diurno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)
Noturno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Localização

Latitude	22	°	57	'	25	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							N	S
Longitude	47	°	4	'	55	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							E	O



Maximize

Direção ao Centro do Município		Graus
Distância ao Centro do Município		km
Observações		

← Fechar





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	--------------------------	------------------

Sistema de Terra

Número de Torres	1
Número de Radiais	120
Altura da Torre	85.00
Comprimento de Radiais	68.97
Espaçamento entre radiais	3.00
Condutividade	3

Carga Topo

Figura geométrica	
Dimensão	
Altura	

Campo Característico

Campo Característico	295.00	mV/m
----------------------	--------	------

Transmissor Principal

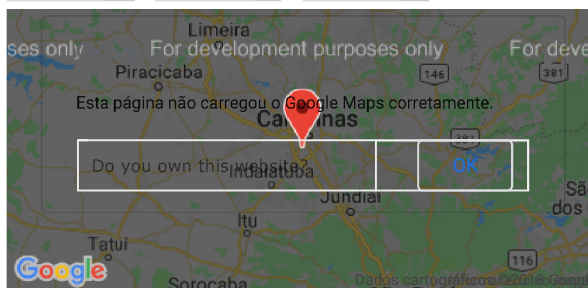
Código Equipamento	002940301131	Buscar
Fabricante	Continental Lensa S/A	
Modelo	K5-A6	▼
Potência de Operação	5.000	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Modelo	CF 7/8	
Comprimento da Linha	160.00	m
Atenuação dB100m	.12	dB
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50.00	ohms

Localização

Cota da base (m)	680.00	Buscar
Latitude	22 ° 57 ' 28.6 "	<input type="radio"/> N <input checked="" type="radio"/> S
Longitude	47 ° 4 ' 54.4 "	<input type="radio"/> E <input checked="" type="radio"/> O



Maximize

← Fechar





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento	000779XXX0035	Buscar
Fabricante		
Modelo	Equipamento não encontrado. ▾	
Potência de Operação	5.000	kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento		Buscar
Fabricante		
Modelo	▾	
Potência de Operação		kW

← Fechar





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Informações referentes ao Processo de Certificação	
Objetivo	
Análise dos documentos referentes ao produto a ser avaliado, bem como dos relatórios de testes para verificação da conformidade técnica segundo regulamentação da ANATEL aplicável.	
Identificação do Produto	
Categoria	Categoria II
Tipo	Transmissor de radiodifusão sonora em AM
Produto	Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM
Modelo	K5-A1; K5-A1 Plus; K5-A2; K5-A3; K5-A3 Plus; K5-A6; K5-A12; K5-A18; K5-A24; K5-A30; K5-A50.
Tipo de Serviço	Serviço de Radiodifusão Sonora em AM
Fabricante	Continental Lensa S.A.
Solicitante	
Nome	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.
Rastreabilidade	
Número do Processo	921/02.1.M2
Número do Certificado	NCC 722/03
Referência(s) Técnica(s)	
Regulamentação Aplicável	Ensaio Funcionais: Resolução N° 116. Segurança Elétrica e EMC: N/A
Relação de Relatório(s) Analisado(s)	
Número(s) do(s) Relatório(s) de Ensaio	Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 (K5-A12) e 16/04/2003 (K5-A50).
Características Técnicas Básicas	
Transmissor de Radiodifusão Sonora (Ondas Médias) em AM, estado sólido, Faixa de Frequência (Tx): 0,53 MHz – 1,705 MHz; Potência Máxima de Transmissão: 1,0 / 1,5 / 2,0 / 3,0 / 3,5 / 6,0 / 12,0 / 18,0 / 24,0 / 30,0 / 50,0 kW; Designação de Emissões: 10K0A3E. Modelos Testados: K5-A12 e K5-A50.	
Responsável(is) pela Análise Técnica	
Responsável pela Pré-Análise:	Tiago Cunha Meissner Cesar / Darles Leandro C. Gomes
Assinatura	
Período da Pré-Análise	22/01/2007 a 31/01/2007
Ensaio Funcionais	
Profissional Responsável	José Roberto Fidalgo
Data: 05/02/2007	Assinatura:
Segurança Elétrica e Compatibilidade Eletromagnética (EMC)	
Profissional Responsável	N/A
Data: ___/___/___	Assinatura:





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Laboratórios utilizados nos Ensaios

Continental Eletrônica do Brasil Ltda.
Rua Coriolano, 344 - CEP: 05047-022 - São Paulo - SP
Responsável Técnico: Arnaldo Infanti Júnior.
Continental Eletronics, Corp. Chile S.A.
El Rosal, 5063 - Huechuraba
Santiago - Chile
Acompanhamento OCD: José Roberto Fidalgo.

Registro de ocorrências

Não houve registros de ocorrências (pendências técnicas) durante o Processo de Manutenção do Certificado.

Ações Corretivas

Não houve registros de ocorrências (pendências técnicas) durante o Processo de Manutenção do Certificado.

Comentários Adicionais

Este Certificado refere-se ao Segundo Processo de Manutenção.

Modelos:

K5-A1: Potência reduzida: 100 W; K5-A1 Plus: Potência reduzida: 250 W; K5-A2: Potência reduzida: 200 W; K5-A3: Potência reduzida: 250 W; K5-A3 Plus: Potência reduzida: 250 W; K5-A6: Potência reduzida: 500 W; K5-A12: Potência reduzida: 1 kW; K5-A18: Potência reduzida: 1 kW; K5-A24: Potência reduzida: 2 kW; K5-A30: Potência reduzida: 2 kW; K5-A50: Potência reduzida: 5 kW.

Relação de documentos apresentados

O processo inclui (documentos):

Solicitação de Certificação	(X)
Relatório de Conformidade Técnica	(X)
Manual	(X)
Especificação Técnica	(X)
Esquema Elétrico	(X)
Fotos (Internas/Externas)	(X)
Certificado ISO 9001 ou Avaliação do SGQ :	(NA)

Recomendação da Certificação

Concluimos que o produto acima especificado atende as normas e resoluções vigentes da ANATEL. Recomendamos, assim, a sua certificação, sendo que o mesmo deverá, obrigatoriamente, ser homologado pela Agência para fins de comercialização e de utilização no País.

Data: 05/02/07 Assinatura .:





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Parecer Técnico

Legenda:

Item conforme	C
Item não - conforme	NC
Item não aplicável	NA

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Resolução N° 116

Características do transmissor

		C	NC	NA
Item 6.3.1 (a)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra a (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra a (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (b)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra b (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra b (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (c)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra c (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra c (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (d)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra d (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra d (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (e)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra e (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra e (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (f)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra f (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra f (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (g)	Transmissores			✓
Observação:	NA, pois o ESC não trabalha com altas tensões.			




e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Item 6.3.1 (h)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	NA, pois o ESC não trabalha com altas tensões.			
Item 6.3.1 (i)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	NA, pois o ESC não possui sistema de resfriamento forçado.			
Item 6.3.1 (j)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra j (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra j (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (l)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	NA, pois não há tensões acima de 350 Volts.			
Item 6.3.1 (m)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	NA, pois não há tensões acima de 350 Volts.			
Item 6.3.1 (n)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra n (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra n (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Requisitos de Monofonia				
Item 6.3.1.1 - (a)	Requisitos de Monofonia	C	NC	NA
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1.1, letra a e ANEXOS A e B (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1.1, letra a e ANEXOS A e B (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1.1 - (b)	Requisitos de Monofonia	C	NC	NA
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1.1, letra b e ANEXOS A e B (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1.1, letra b e ANEXOS A e B (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			

[Handwritten signatures and marks]



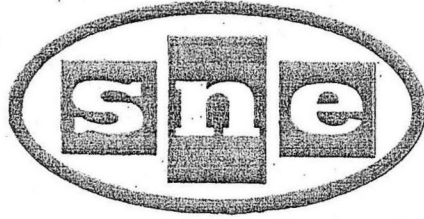


RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Item 6.3.1.1 - (c)	Requisitos de Monofonia	C	NC	NA
		✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1.1, letra c (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1.1, letra c (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1.1 - (d)	Requisitos de Monofonia	C	NC	NA
		✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1.1, letra d (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1.1, letra d (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Requisitos de Estereofonia				
Item 6.3.1.2 - (a)	Requisitos de Estereofonia	C	NC	NA
				✓
Observação:	N/A, o transmissor não é estereofônico.			
Item 6.3.1.2 - (b)	Requisitos de Estereofonia	C	NC	NA
				✓
Observação:	N/A, o transmissor não é estereofônico.			

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d





Radiação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

TRANSMISSOR

DE

RADIODIFUSÃO

BTA - 5000 A

SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA.

RUA JULIA CORTINES, 67 - 04279 - S. PAULO • TELEFONE • 274-0366



Autenticado eletronicamente após conferência com original

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeoFile=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> 250.027939/2018-70 / pg. 296

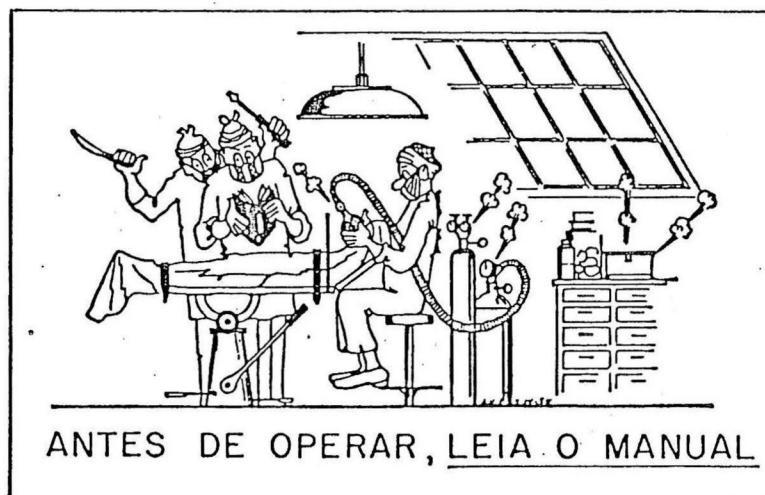
e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

CUIDADO ALTA TENSÃO

ESTE EQUIPAMENTO OPERA COM ALTAS TENSÕES.
O PESSOAL DE OPERAÇÃO DEVE SEMPRE OBSERVAR AS
NORMAS USUAIS DE SEGURANÇA, LEMBRANDO SEMPRE
DE DESLIGAR COMPLETAMENTE O EQUIPAMENTO E ATER-
RAR OS CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO ANTES DE QUAL-
QUER CONTACTO COM OS COMPONENTES INTERNOS.

REQUISITOS LEGAIS DE OPERAÇÃO

ESTE EQUIPAMENTO EMITE SINAIS RADIOELÉTRICOS E
PORTANTO SÓ PODE SER UTILIZADO POR ESTAÇÕES DE-
VIDAMENTE LICENCIADAS E DENTRO DAS CARACTERÍSTI-
CAS DO RESPECTIVO ATO DE LICENÇA. A SUA OPERAÇÃO
NÃO AUTORIZADA SUJEITA OS RESPONSÁVEIS ÀS PENAS
DA LEI.



TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO
 MODELO BTA-5000A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Frequencia de operação	onda media	535 a 1605 kHz
	onda tropical	2300 a 5060 kHz
	onda curta	5800 a 26500 kHz
Potencia de saída		5000 W
Impedancia de antena		40 a 250 ohms
Redução de potencia	2500, 1000 W,	500 W ou 250 W
Entrada de audio		600 ohms + 10 dBm
Resposta de audio		
Ruido (abaixo de 100% de modulação)		
Distorção até 85% modulação	Conforme as normas tecnicas vigentes e aplicaveis	
Distorção entre 85-95% modulação		
Estabilidade de frecuencia		
Irradiação não essencial total		
Desvio de portadora		
Valvulas utilizadas	1 tipo 6CB6 1 tipo 6AX8/6U8A 2 tipo 8122 1 tipo 4CX15000A	
Alimentação: trifasica	220/127 V 60 Hz	
Dimensões	altura: 2110 mm largura: 2050 mm profund.: 1050 mm	
Peso aprox.	600 kg	
Codigo homologação Dentel		

Esquema: D-20027



rev. 11/86

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeoFile=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

DADOS GERAIS

O transmissor SNE modelo BTA-5000A opera em AM nas faixas de ondas médias ou tropicais.

Suas características principais são: pequeno número de componentes, facilidade de ajuste, baixo preço e alta confiabilidade.

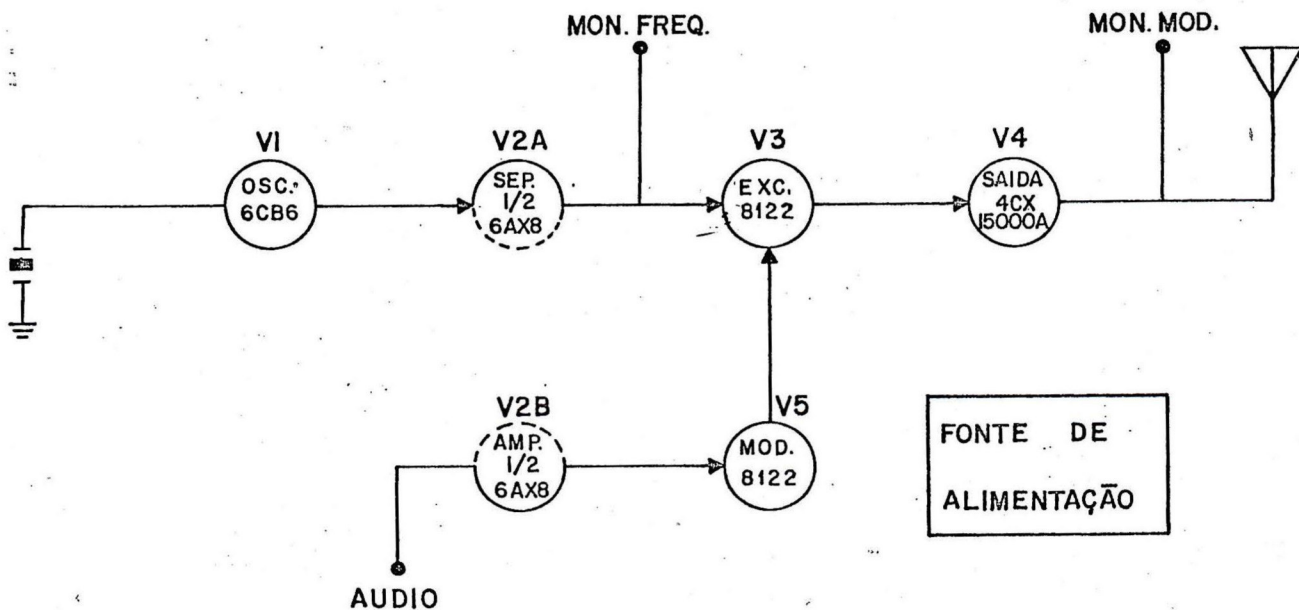
O canal de audio utiliza apenas duas válvulas, um transformador de entrada e um reator de modulação.

O BTA-5000A utiliza uma caixa de pequenas dimensões com três portas na frente e três na parte posterior. As portas que dão acesso a circuitos com tensão superior a 350 V são protegidas por interruptores de segurança.

A ventilação forçada da válvula de saída é obtida por ventilador com interruptor de segurança no circuito de ar para proteção da válvula. Além disso há um relê de proteção para falta de fase.

CIRCUITOS

A simplicidade do BTA-5000A pode ser vista no diagrama de bloco abaixo.



Na parte de RF o sinal é gerado pelo oscilador a cristal constituído por V-1 (6CB6) e é amplificado pela secção pentodo de V-2 (6AX8), que excita um amplificador classe C constituído de V-3 (8122). O estágio de saída é formado por uma válvula 4CX15000A operando em classe AB-1, resfriada a ar forçado.

O circuito de saída inclui filtros de 2º e 3º harmônicos. A saída para o monitor de modulação é feita no circuito de saída. O sinal para o monitor de frequência é retirado da placa de V-2A.

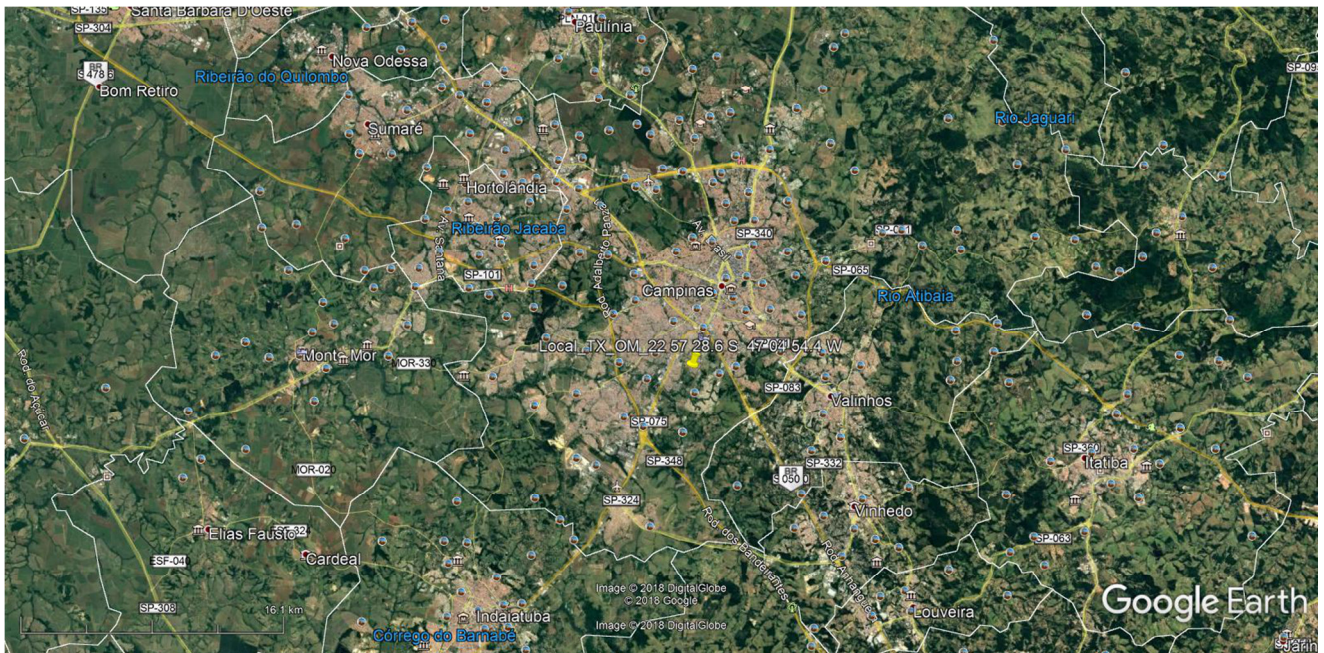
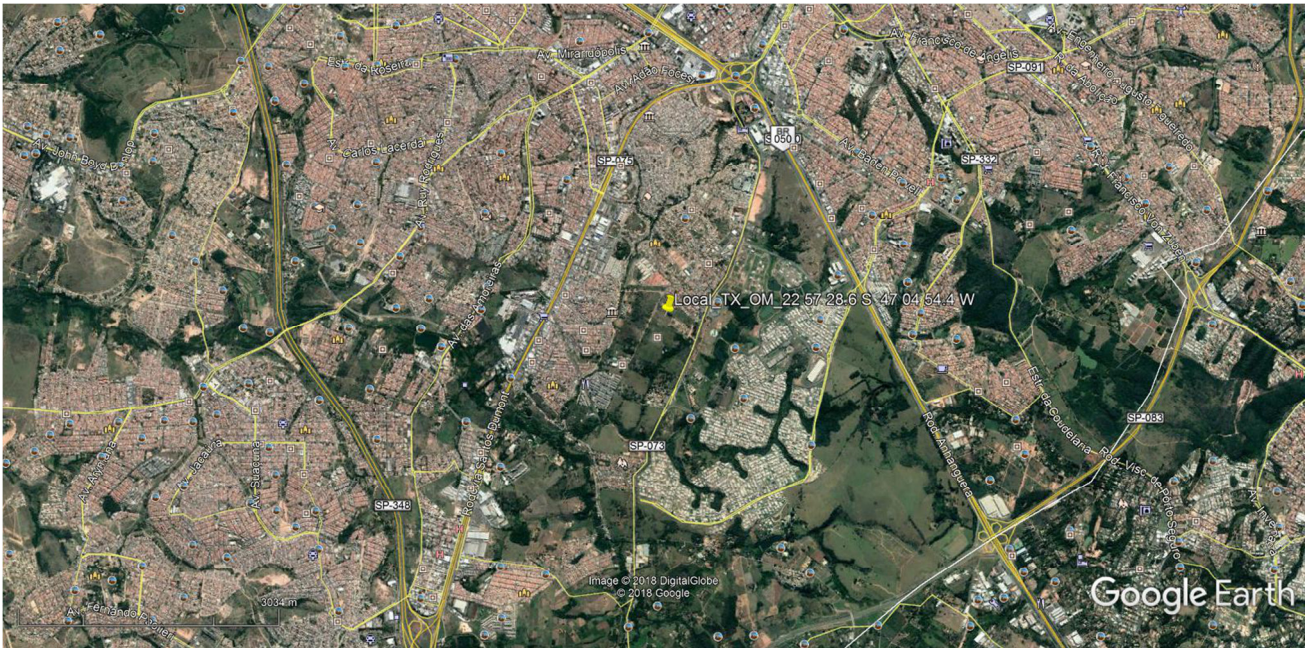
No estágio de audio o sinal entra, por meio de um atenuador e transformador de entrada, na grade de V-2B (6AX8), que excita a válvula moduladora V-5 (7094) por meio de um circuito RC. A válvula V-5 modula V-3 (8122) por meio do reator de modulação L-8.



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

OM - 870 kHz - Campinas / SP

Local da Estação



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NOTA TÉCNICA Nº 24226/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.027939/2018-70.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 870 kHz (oitocentos e setenta quilohertz), classe B, pela **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.403.371/0001-03, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Campinas / SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI n.º 3320520), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 249 a 253 (Evento SEI n.º 2979283).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não foi firmado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) autorizado, devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, o respectivo campo constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p>	
<p>– As seguintes características técnicas informadas no Laudo de Vistoria Técnica da estação, em relação ao transmissor auxiliar, de fabricação SNE-Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda, modelo BTA-5000A encontram-se em desacordo com o exigido pela legislação técnica que regulamenta o serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts (item 2.6.1 do Laudo de Vistoria); • Não possui dispositivo de proteção em portas e tampas onde existe tensão maior que 350 Volts (item 2.6.3 do Laudo de Vistoria); 	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), cadastrado no sistema SIACCO, vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), e com os subitens "6.3.1. 1" e "6.3.1.m" da Resolução Anatel nº 116, de 25/03/1999, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 31/10/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 01/11/2018, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> pg. 304

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3513319** e o código CRC **8922B9CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 3513319



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> Nota Técnica 24226 (3513319) SEI 01250.027939/2018-70 pg. 305

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43586/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar - Centro
01050-901 São Paulo/SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.027939/2018-70.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24226/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 01/11/2018, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3513508** e o código CRC **0EF510D8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43586/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.027939/2018-70 - Nº SEI: 3513508



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=E7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Ofício 43586 (3513508)

SEI 01250.027939/2018-70 pg. 306

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Data de Envio:

01/11/2018 14:38:03

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridico@solpanamby.com.br
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.027939/2018-70

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3513319.html
Oficio_3513508.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/ProdMuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Processo nº 01250.027939/2018-70

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM)

Campinas / SP - 870 kHz

Períodos de renovação: 10/10/2018 a 10/10/2028.

Análise Técnica da documentação apresentada tempestivamente em 30/11/2018 – Protocolo nº 01250.071027/2018-35 em resposta às exigências da Nota Técnica nº 24226/2018/SEI-MCTIC. Prazo: 01/12/2018.

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Entidade **com débitos de receitas administradas pela Anatel. Mas, Não Bloqueada.** Conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em anexo, emitida em 30/10/2018.

2) Mais uma vez, os signatários que assinam conjuntamente com o engenheiro vistoriador o Laudo de Vistoria apresentado, agora, em 30/11/2018, *Alceu Duílio Calciolari e Flávio Fajardo*, continuam **não constando como representantes legais dirigentes da entidade, cadastrados no SIACCO**, apesar de ter a entidade apresentado, por ocasião do pedido de renovação de outorga, documento referente à 15ª Alteração do Contrato Social da entidade. Esta alteração, protocolado primeira em 02/05/2017, protocolo nº 01250.024864/2017-94, foi arquivada pela SEPOS-JUR em 31/07/2017 em razão da Edição da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, conforme andamento em anexo. Posteriormente a entidade protocolou em 19/01/2018, novo pedido de alteração contratual, protocolo nº 01250.003296/2018-79. Este novo pedido se encontra na COACT_ATOS até a presente data sem análise e conclusão do pedido, conforme andamento em anexo. A atual e única Dirigente autorizada e cadastrada é a Sra. *Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia* (Diretora-Gerente), conforme SIACCO em anexo.

ANÁLISE:

3) O **formulário de Laudo de Vistoria** apresentado para fins de cumprimento das exigências para Renovação de Outorga, ora apresentada, apesar de modelo antigo, está sendo aceito, uma vez que as exigências referiam-se a itens existentes neste modelo e não nos atuais. **Aceito o modelo de Laudo de Vistoria apresentado.**

4) Cumpridas as exigências técnicas relativas aos itens do Laudo de Vistoria, apontadas na Nota Técnica GRRJ nº 24226/2018.

5) Não foram apresentadas as declarações do engenheiro e do representante legal da entidade relativas à nova Vistoria realizada em 22/11/2018, entretanto, com a exigência de novo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxeoFe7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33889d> 01250.027939/2018-70 / pg. 308

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33889d

Laudo de Vistoria assinado por representante legal, as referidas declarações constam neste modelo, razão pela qual não estão sendo exigidas em separado.

CONCLUSÃO:

Serão emitidos, então, Ofício e Nota Técnica de exigência para cumprimento das seguintes irregularidades ainda pendentes:

- Signatários que assinam pela entidade conjuntamente o Laudo de Vistoria apresentado, com o engenheiro vistoriador, continuam ainda não sendo representantes legais cadastrados no SIACCO, uma vez que o mais recente pedido da alteração contratual da entidade ainda não foi concluído / aprovado pelo MCTIC. Exigido novo Laudo de Vistoria assinado em conjunto pelo engenheiro e por representante legal cadastrado no SIACCO, em modelo de Laudo de Vistoria atual.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

GRRJ

06/12/2018

Abaixo, a análise anterior.

ANÁLISE ANTERIOR datada de 30/10/2018

Análise técnica do Laudo de Vistoria apresentado em 16/05/2018, através do protocolo nº 01250.027939/2018-70 (Evento SEI nº 2979283), para fins de Renovação de Outorga.

INTRODUÇÃO:

- 1) Situação do Fistel: Entidade **com débitos de receitas administradas pela Anatel. Mas, Não Bloqueada.** Conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em anexo, emitida em 30/10/2018.
- 2) Signatários que assinam conjuntamente com o engenheiro vistoriador o Laudo de Vistoria apresentado, *Alceu Duílio Calciolari e Flávio Fajardo*, **não constam como representantes legais dirigentes da entidade, cadastrados no SIACCO**, apesar de ter a entidade apresentado, por ocasião do pedido de renovação de outorga, documento referente à 15ª Alteração do Contrato Social da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=F7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33889d> 01250.027939/2018-70 / pg. 309

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33889d

entidade. Esta alteração está sendo motivo de exigência jurídica do COROR, através da Nota Técnica nº 19765/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3320401). A atual e única Dirigente autorizada e cadastrada é *Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia* (Diretora-Gerente), conforme SIACCO em anexo.

3) Estação OM da Entidade em Campinas/SP **não se encontra** em fase de migração para FM.

ANÁLISE:

4) O **formulário de Laudo de Vistoria** apresentado para fins de Renovação de Outorga, na ocasião da apresentação (16/05/2018) é **válido**. **Aprovado o modelo de Laudo de Vistoria apresentado.**

5) O **transmissor principal** de fabricação **Continental Lensa S/A, modelo K5-A6**, possui seus circuitos totalmente em estado sólido, **não possuindo tensões acima de 350 V**, conforme pode ser observado no documento Relatório de testes do OCD, em anexo. Portanto, as suas medições e dados informados no Laudo de Vistoria estão conformes o autorizado e a legislação do serviço. **Aprovadas as características técnicas informadas para o transmissor principal no Laudo.**

6) O **transmissor auxiliar** de fabricação **SNE, modelo BTA-5000A**, possui seus **circuitos valvulados possuindo**, portanto, **tensões acima de 350 V**, conforme pode ser observado no fragmento em anexo de seu manual, em anexo. Portanto, as informações nos itens 2.6 do Laudo de Vistoria de o transmissor não possuir ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts e de que não possui o necessário Dispositivo de proteção em portas e tampas onde existe tensão maior que 350 Volts indicam, então, irregularidades neste equipamento, devendo ser sanadas. **Em Exigência as características técnicas informadas para o transmissor auxiliar no Laudo.**

7) O Laudo de Vistoria **não está assinado** em conjunto com o engenheiro vistoriador **por representante legal (dirigente da pessoa jurídica) da entidade**, cuja comunicação da entidade de alteração contratual, com a alteração da Diretoria, ainda se encontra em análise com exigências pela COROR. **Em Exigência.**

8) Demais características informadas no Laudo de Vistoria e ART estão conformes o autorizado e legislação do serviço.

CONCLUSÃO:

Da análise do acima exposto conclui-se pela necessidade de envio à entidade de Ofício e Nota Técnica de exigência, objetivando regularização das seguintes situações:

- Necessidade de assinatura no Laudo de Vistoria de representante legal dirigente da entidade. Não permitida a assinatura por procurador, mesmo com procuração.

- Necessidade de esclarecimento quanto à informação no Laudo de o transmissor auxiliar, SNE, modelo BTA-5000A não possuir ajustes externos dos circuitos com tensão maior que 350 Volts e não possuir dispositivo de proteção em portas e tampas onde existe tensão maior que 350 Volts, uma vez que este transmissor por seu manual possui tensões maiores que 350 Volts.



ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

GRRJ-RJ

30/10/2018

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL
Tipo Sociedade: Limitada ▾
Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾
Atividade Econômica: Comercial ▾
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: Rua Major Quedinho
Número/Complemento: 90 - 6º Andar
Bairro: Centro **CEP:** 01.050-901
Cidade: São Paulo **UF:** SP
Telefone: (11)2513-699 **Fax:** (11)2513-699
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 50.000,00 **Moeda:** R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 50 **Valor de uma Cota:** 1.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	5	5.000,00		
024.008.718-68	ORESTES QUERCIA	45	45.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	DIRETORA GERENTE		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33889d

 Vincular Diretor


Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar

 Confirmar

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:27:38 do dia 06/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo: 01250.024864/2017-94
 Tipo: SERAD - Alteração Simples
 Data de Registro: 02/05/2017
 Interessados: Rodolfo Machado Moura

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#) ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (4 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input type="checkbox"/>	1844592	Petição	02/05/2017	02/05/2017	SEAPA
<input type="checkbox"/>	2039022 🍌	Requerimento	13/07/2017	13/07/2017	COACT_ATOS
<input type="checkbox"/>	2038726 🍌	Ofício 31234	27/07/2017	27/07/2017	COACT_ATOS
<input type="checkbox"/>	2086397	Correspondência Eletrônica	31/07/2017	31/07/2017	SEPOS_JUR

Lista de Andamentos (15 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
31/07/2017 11:30	SEPOS_JUR	Conclusão do processo na unidade
31/07/2017 11:29	SEPOS_JUR	[ARQATO] Arquivem-se os autos, tendo em vista que o pedido se encontra prejudicado, em razão da edição da Lei nº 13.424/2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.
31/07/2017 11:29	SEPOS_JUR	[EXEEXG] Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 31234/SEI, de 27/07/2017, bem como dos documentos à ele referenciados.
31/07/2017 11:28	SEPOS_JUR	Envio de correspondência eletrônica 2086397 (Correspondência Eletrônica)
28/07/2017 15:10	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
28/07/2017 11:42	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
28/07/2017 11:41	SEPOS	Processo recebido na unidade
28/07/2017 09:09	SEPOS	Processo remetido pela unidade COACT_ATOS
02/05/2017 15:45	COACT_ATOS	Processo recebido na unidade
02/05/2017 15:41	COACT_ATOS	Processo remetido pela unidade SEPOS
02/05/2017 15:41	SEPOS	[TRNOVP] Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
02/05/2017 15:40	SEPOS	Processo recebido na unidade
02/05/2017 15:40	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
02/05/2017 15:39	SEAPA	[TRSREQ] Encaminha-se os autos para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto afeto a essa unidade de documentação e informação.
02/05/2017 15:34	SEAPA	Processo público gerado

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d





Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 01250.003296/2018-79

Tipo: SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária

Data de Registro: 19/01/2018

Interessados: Rodolfo Machado Moura

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#) ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (1 registro):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
	2588930	Petição	19/01/2018	19/01/2018	SEAPA

Lista de Andamentos (9 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
23/01/2018 10:52	COACT_ATOS	Processo recebido na unidade
23/01/2018 10:24	COACT_ATOS	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
23/01/2018 10:24	SEPOS_JUR	[TRNOVP] Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
23/01/2018 10:23	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
22/01/2018 14:00	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
22/01/2018 13:59	SEPOS	Processo recebido na unidade
22/01/2018 08:31	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
22/01/2018 08:31	SEAPA	[TRSREQ] Encaminha-se os autos para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto afeto a essa unidade de documentação e informação.
19/01/2018 16:08	SEAPA	Processo público gerado



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008034763
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/10/2008	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: SOBRE LOJA 01	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2001	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311931

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13041030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5	Complemento:	
Bairro: s/n	Numero: S/N	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campinas	UF: SP
Latitude: -22.95694	Longitude: -47.08194

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 870 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.001kW
Altura: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806353	Número Indicativo: ZYK705



Data Último Licenciamento: 13/07/2004 | Número da Licença: 000022/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 85.00	Comprimento de Radiais: 68.97
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 295.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.95794	Longitude: -47.08178	Cota da base: 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A6
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 160.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000779XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82216	Decreto	MC	04/09/1978	05/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1179	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1006	Portaria	DMC	04/05/1982	21/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	643	Portaria	DMC	29/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	38086	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	175	Portaria	MC	23/04/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	0	Portaria	MC	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	47	Decreto Legislativo	CN	08/01/2015	09/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Entidade Administrativo Endereços **Plano Básico** Estação Principal Estação Auxiliar

Plano Básico

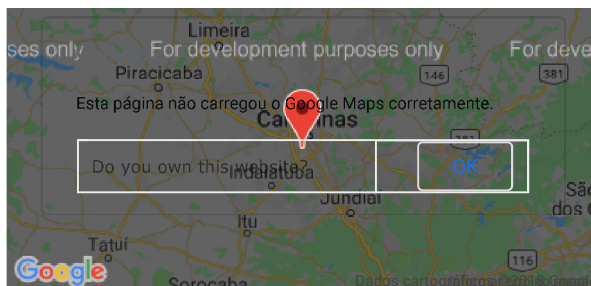
UF	SP	▼
Município	Campinas	▼
Frequencia	870	kHz
Classe	B	▼
Fase	2	
ERP Diurno	5	kW
ERP Noturno	1	kW
Campo Caracteristico	309.00	mV/m
Altura Antena	85	m
Pareamento		

Sistema Diretivo

Diurno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)
Noturno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Localização

Latitude	22	°	57	'	25	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							N	S
Longitude	47	°	4	'	55	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							E	O



Maximize

Direção ao Centro do Município		Graus
Distância ao Centro do Município		km
Observações		

← Fechar





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	--------------------------	------------------

Sistema de Terra

Número de Torres	1
Número de Radiais	120
Altura da Torre	85.00
Comprimento de Radiais	68.97
Espaçamento entre radiais	3.00
Condutividade	3

Carga Topo

Figura geométrica	
Dimensão	
Altura	

Campo Característico

Campo Característico	295.00	mV/m
----------------------	--------	------

Transmissor Principal

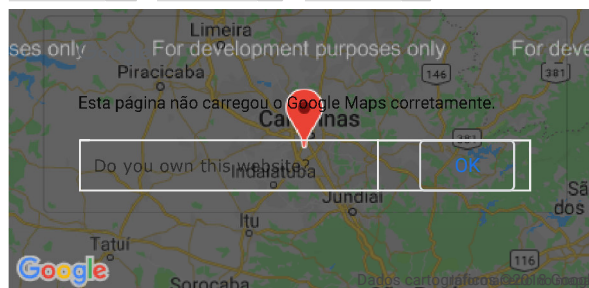
Código Equipamento	002940301131	Buscar
Fabricante	Continental Lensa S/A	
Modelo	K5-A6	▼
Potência de Operação	5.000	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Modelo	CF 7/8	
Comprimento da Linha	160.00	m
Atenuação dB100m	.12	dB
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50.00	ohms

Localização

Cota da base (m)	680.00	Buscar
Latitude	22 ° 57 ' 28.6 "	<input type="radio"/> N <input checked="" type="radio"/> S
Longitude	47 ° 4 ' 54.4 "	<input type="radio"/> E <input checked="" type="radio"/> O



Maximize

← Fechar





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento	<input type="text" value="000779XXX0035"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text" value="Equipamento não encontrado."/>	<input type="button" value="v"/>
Potência de Operação	<input type="text" value="5.000"/>	<input type="text" value="kW"/>

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento	<input type="text"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text"/>	<input type="button" value="v"/>
Potência de Operação	<input type="text"/>	<input type="text" value="kW"/>





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Informações referentes ao Processo de Certificação

Objetivo

Análise dos documentos referentes ao produto a ser avaliado, bem como dos relatórios de testes para verificação da conformidade técnica segundo regulamentação da ANATEL aplicável.

Identificação do Produto

Categoria: Categoria II
Tipo: Transmissor de radiodifusão sonora em AM
Produto: Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM
Modelo: K5-A1; K5-A1 Plus; K5-A2; K5-A3; K5-A3 Plus; K5-A6; K5-A12; K5-A18; K5-A24; K5-A30; K5-A50.
Tipo de Serviço: Serviço de Radiodifusão Sonora em AM
Fabricante: Continental Lensa S.A.

Solicitante

Nome: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.

Rastreabilidade

Número do Processo: 921/02.1.M2
Número do Certificado: NCC 722/03

Referência(s) Técnica(s)

Regulamentação Aplicável: **Ensaio Funcionais:** Resolução N° 116.
Segurança Elétrica e EMC: N/A

Relação de Relatório(s) Analisado(s)

Número(s) do(s) Relatório(s) de Ensaio: Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 (K5-A12) e 16/04/2003 (K5-A50).

Características Técnicas Básicas

Transmissor de Radiodifusão Sonora (Ondas Médias) em AM, estado sólido, Faixa de Frequência (Tx): 0,53 MHz – 1,705 MHz; Potência Máxima de Transmissão: 1,0 / 1,5 / 2,0 / 3,0 / 3,5 / 6,0 / 12,0 / 18,0 / 24,0 / 30,0 / 50,0 kW; Designação de Emissões: 10K0A3E. **Modelos Testados: K5-A12 e K5-A50.**

Responsável(is) pela Análise Técnica

Responsável pela Pré-Análise: Tiago Cunha Meissner Cesar / Darles Leandro C. Gomes
Assinatura: 
Período da Pré-Análise: 22/01/2007 a 31/01/2007

Ensaio Funcionais

Profissional Responsável: José Roberto Fidalgo
Data: 05/02/2007 Assinatura: 

Segurança Elétrica e Compatibilidade Eletromagnética (EMC)

Profissional Responsável: N/A
Data: ___/___/___ Assinatura: .





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Laboratórios utilizados nos Ensaios

Continental Eletrônica do Brasil Ltda.
Rua Coriolano, 344 - CEP: 05047-022 - São Paulo - SP
Responsável Técnico: Arnaldo Infanti Júnior.
Continental Eletronics, Corp. Chile S.A.
El Rosal, 5063 - Huechuraba
Santiago - Chile
Acompanhamento OCD: José Roberto Fidalgo.

Registro de ocorrências

Não houve registros de ocorrências (pendências técnicas) durante o Processo de Manutenção do Certificado.

Ações Corretivas

Não houve registros de ocorrências (pendências técnicas) durante o Processo de Manutenção do Certificado.

Comentários Adicionais

Este Certificado refere-se ao Segundo Processo de Manutenção.

Modelos:

K5-A1: Potência reduzida: 100 W; K5-A1 Plus: Potência reduzida: 250 W; K5-A2: Potência reduzida: 200 W; K5-A3: Potência reduzida: 250 W; K5-A3 Plus: Potência reduzida: 250 W; K5-A6: Potência reduzida: 500 W; K5-A12: Potência reduzida: 1 kW; K5-A18: Potência reduzida: 1 kW; K5-A24: Potência reduzida: 2 kW; K5-A30: Potência reduzida: 2 kW; K5-A50: Potência reduzida: 5 kW.

Relação de documentos apresentados

O processo inclui (documentos):

Solicitação de Certificação	(X)
Relatório de Conformidade Técnica	(X)
Manual	(X)
Especificação Técnica	(X)
Esquema Elétrico	(X)
Fotos (Internas/Externas)	(X)
Certificado ISO 9001 ou Avaliação do SGQ :	(NA)

Recomendação da Certificação

Concluimos que o produto acima especificado atende as normas e resoluções vigentes da ANATEL. Recomendamos, assim, a sua certificação, sendo que o mesmo deverá, obrigatoriamente, ser homologado pela Agência para fins de comercialização e de utilização no País.

Data: 05/02/07 Assinatura .:





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Parecer Técnico

Legenda:

Item conforme	C
Item não - conforme	NC
Item não aplicável	NA

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Resolução N° 116

Características do transmissor

		C	NC	NA
Item 6.3.1 (a)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra a (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra a (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (b)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra b (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra b (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (c)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra c (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra c (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (d)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra d (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra d (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (e)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra e (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra e (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (f)	Transmissores	✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra f (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra f (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (g)	Transmissores			✓
Observação:	NA, pois o ESC não trabalha com altas tensões.			







RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Item 6.3.1 (h)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	NA, pois o ESC não trabalha com altas tensões.			
Item 6.3.1 (i)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	NA, pois o ESC não possui sistema de resfriamento forçado.			
Item 6.3.1 (j)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra j (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra j (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1 (l)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	NA, pois não há tensões acima de 350 Volts.			
Item 6.3.1 (m)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	NA, pois não há tensões acima de 350 Volts.			
Item 6.3.1 (n)	Transmissores	C	NC	NA
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1, letra n (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1, letra n (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Requisitos de Monofonia				
Item 6.3.1.1 - (a)	Requisitos de Monofonia	C	NC	NA
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1.1, letra a e ANEXOS A e B (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1.1, letra a e ANEXOS A e B (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1.1 - (b)	Requisitos de Monofonia	C	NC	NA
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1.1, letra b e ANEXOS A e B (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1.1, letra b e ANEXOS A e B (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			



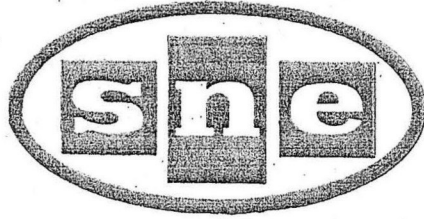


RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Item 6.3.1.1 - (c)	Requisitos de Monofonia	C	NC	NA
		✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1.1, letra c (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1.1, letra c (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Item 6.3.1.1 - (d)	Requisitos de Monofonia	C	NC	NA
		✓		
Observação:	Atende este item, conforme resultados apresentados no item 6.3.1.1, letra d (K5-A12), do Laudo Técnico de Ensaio de 14/01/2003 e item 6.3.1.1, letra d (K5-A50), do Laudo Técnico de Ensaio 16/04/2003, utilizados como referencia para certificação do processo original.			
Requisitos de Estereofonia				
Item 6.3.1.2 - (a)	Requisitos de Estereofonia	C	NC	NA
				✓
Observação:	N/A, o transmissor não é estereofônico.			
Item 6.3.1.2 - (b)	Requisitos de Estereofonia	C	NC	NA
				✓
Observação:	N/A, o transmissor não é estereofônico.			

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d





Radindivisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

3

11

11

2

TRANSMISSOR

DE

RADIODIFUSÃO

BTA - 5000 A

SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA.

RUA JULIA CORTINES, 67 - 04279 - S. PAULO • TELEFONE • 274-0366



Autenticado eletronicamente após conferência com original

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeoFe7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeoFe7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d&e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d) 2020/Analise_Leq_2_CNPV_PV_01272_Phas_P17-00_0000743.pdf 250.027939/2018-70 / pg. 332

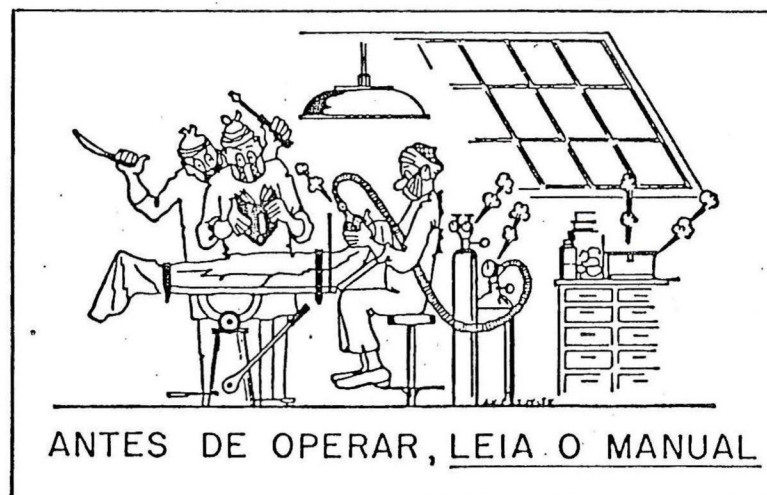
e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

CUIDADO ALTA TENSÃO

ESTE EQUIPAMENTO OPERA COM ALTAS TENSÕES.
O PESSOAL DE OPERAÇÃO DEVE SEMPRE OBSERVAR AS
NORMAS USUAIS DE SEGURANÇA, LEMBRANDO SEMPRE
DE DESLIGAR COMPLETAMENTE O EQUIPAMENTO E ATER-
RAR OS CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO ANTES DE QUAL-
QUER CONTACTO COM OS COMPONENTES INTERNOS.

REQUISITOS LEGAIS DE OPERAÇÃO

ESTE EQUIPAMENTO EMITE SINAIS RADIOELÉTRICOS E
PORTANTO SÓ PODE SER UTILIZADO POR ESTAÇÕES DE-
VIDAMENTE LICENCIADAS E DENTRO DAS CARACTERÍSTI-
CAS DO RESPECTIVO ATO DE LICENÇA. A SUA OPERAÇÃO
NÃO AUTORIZADA SUJEITA OS RESPONSÁVEIS ÀS PENAS
DA LEI.



TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO
 MODELO BTA-5000A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Frequencia de operação	onda media	535 a 1605 kHz
	onda tropical	2300 a 5060 kHz
	onda curta	5800 a 26500 kHz
Potencia de saída		5000 W
Impedancia de antena		40 a 250 ohms
Redução de potencia	2500, 1000 W,	500 W ou 250 W
Entrada de audio		600 ohms + 10 dBm
Resposta de audio		
Ruido (abaixo de 100% de modulação)		
Distorção até 85% modulação	Conforme as normas tecnicas	
Distorção entre 85-95% modulação	vigentes e aplicaveis	
Estabilidade de frecuencia		
Irradiação não essencial total		
Desvio de portadora		
Valvulas utilizadas	1 tipo 6CB6	
	1 tipo 6AX8/6U8A	
	2 tipo 8122	
	1 tipo 4CX15000A	
Alimentação: trifasica	220/127 V	60 Hz
Dimensões	altura:	2110 mm
	largura:	2050 mm
	profund.:	1050 mm
Peso aprox.		600 kg
Codigo homologação Dentel		

Esquema: D-20027



rev. 11/86

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DADOS GERAIS

O transmissor SNE modelo BTA-5000A opera em AM nas faixas de ondas médias ou tropicais.

Suas características principais são: pequeno número de componentes, facilidade de ajuste, baixo preço e alta confiabilidade.

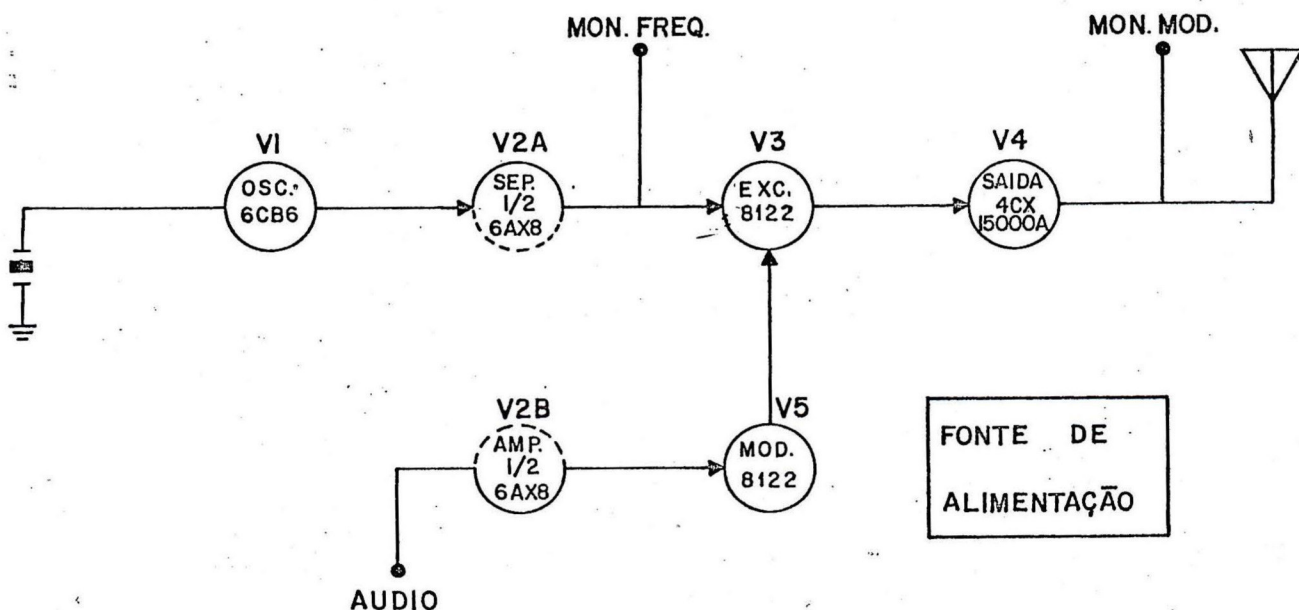
O canal de audio utiliza apenas duas válvulas, um transformador de entrada e um reator de modulação.

O BTA-5000A utiliza uma caixa de pequenas dimensões com três portas na frente e três na parte posterior. As portas que dão acesso a circuitos com tensão superior a 350 V são protegidas por interruptores de segurança.

A ventilação forçada da válvula de saída é obtida por ventilador com interruptor de segurança no circuito de ar para proteção da válvula. Além disso há um relê de proteção para falta de fase.

CIRCUITOS

A simplicidade do BTA-5000A pode ser vista no diagrama de bloco abaixo.



Na parte de RF o sinal é gerado pelo oscilador a cristal constituído por V-1 (6CB6) e é amplificado pela secção pentodo de V-2 (6AX8), que excita um amplificador classe C constituído de V-3 (8122). O estágio de saída é formado por uma válvula 4CX15000A operando em classe AB-1, resfriada a ar forçado.

O circuito de saída inclui filtros de 2º e 3º harmônicos. A saída para o monitor de modulação é feita no circuito de saída. O sinal para o monitor de frequência é retirado da placa de V-2A.

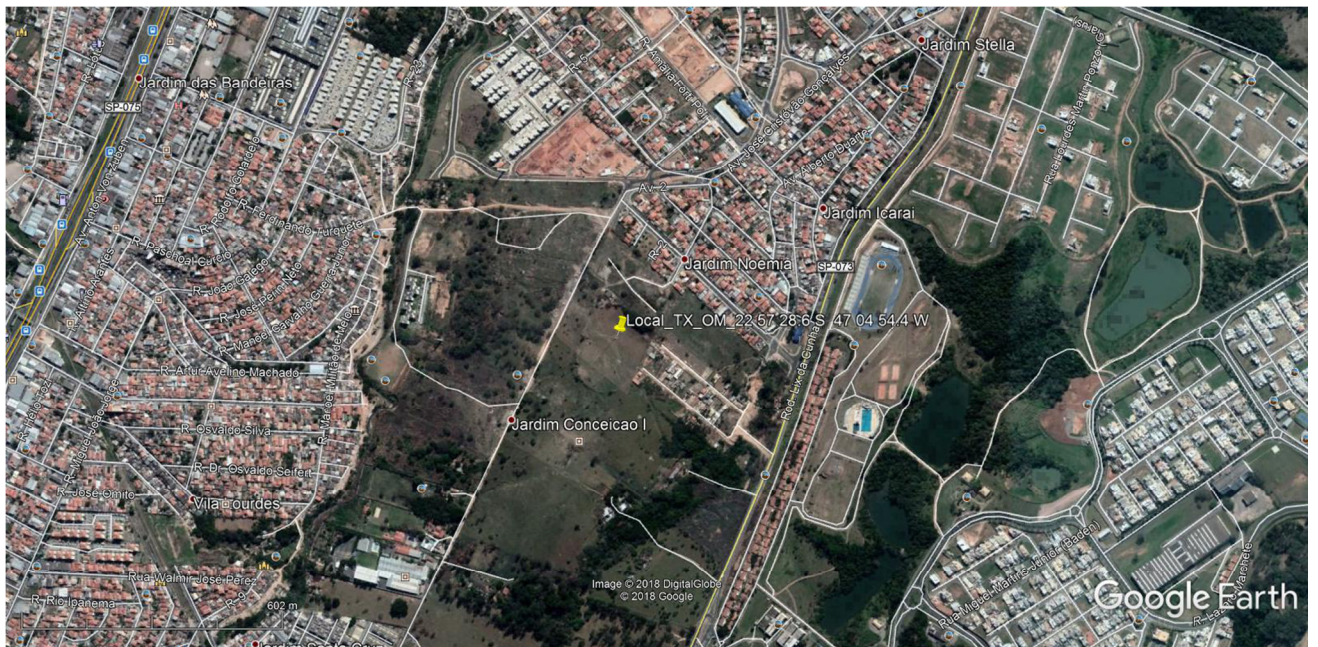
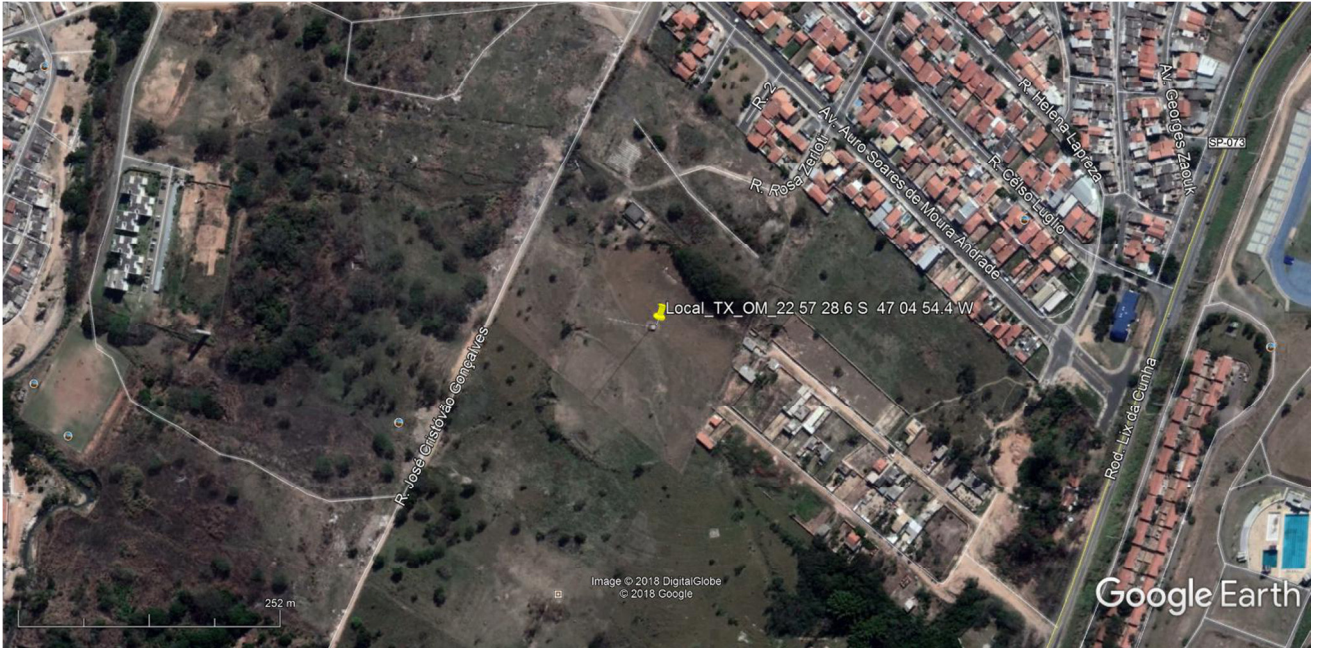
No estágio de audio o sinal entra, por meio de um atenuador e transformador de entrada, na grade de V-2B (6AX8), que excita a válvula moduladora V-5 (7094) por meio de um circuito RC. A válvula V-5 modula V-3 (8122) por meio do reator de modulação L-8.



REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

OM - 870 kHz - Campinas / SP

Local da Estação



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

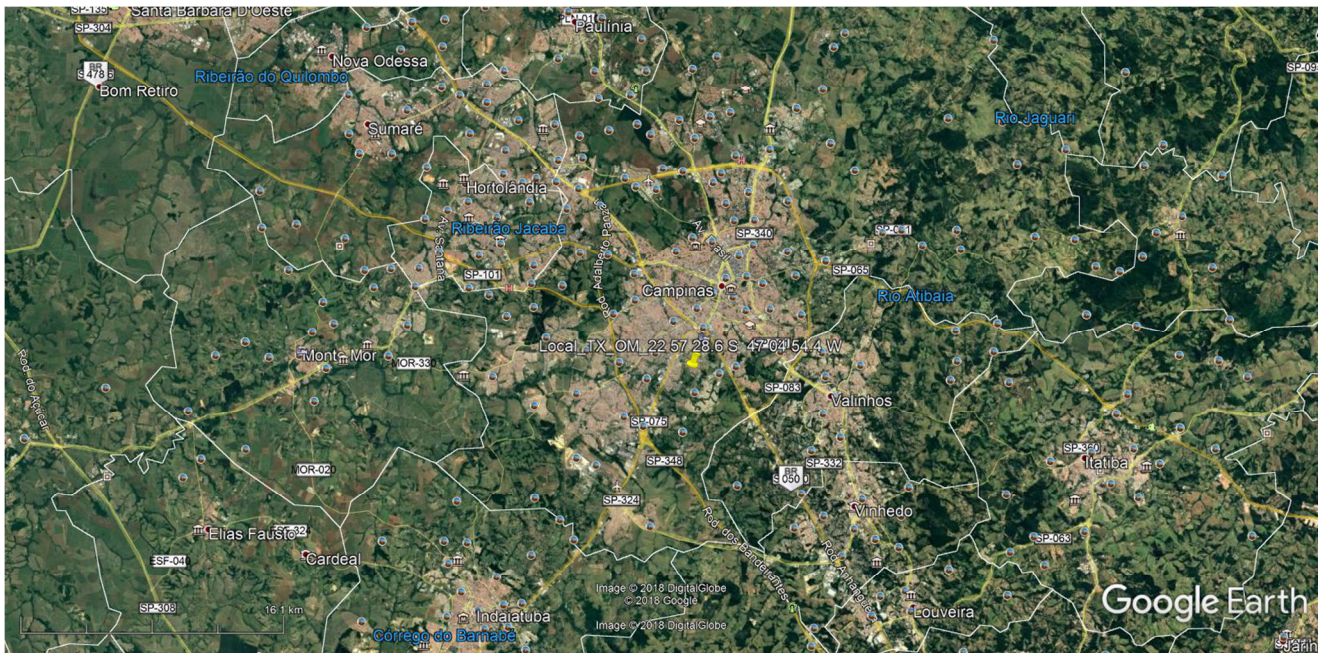
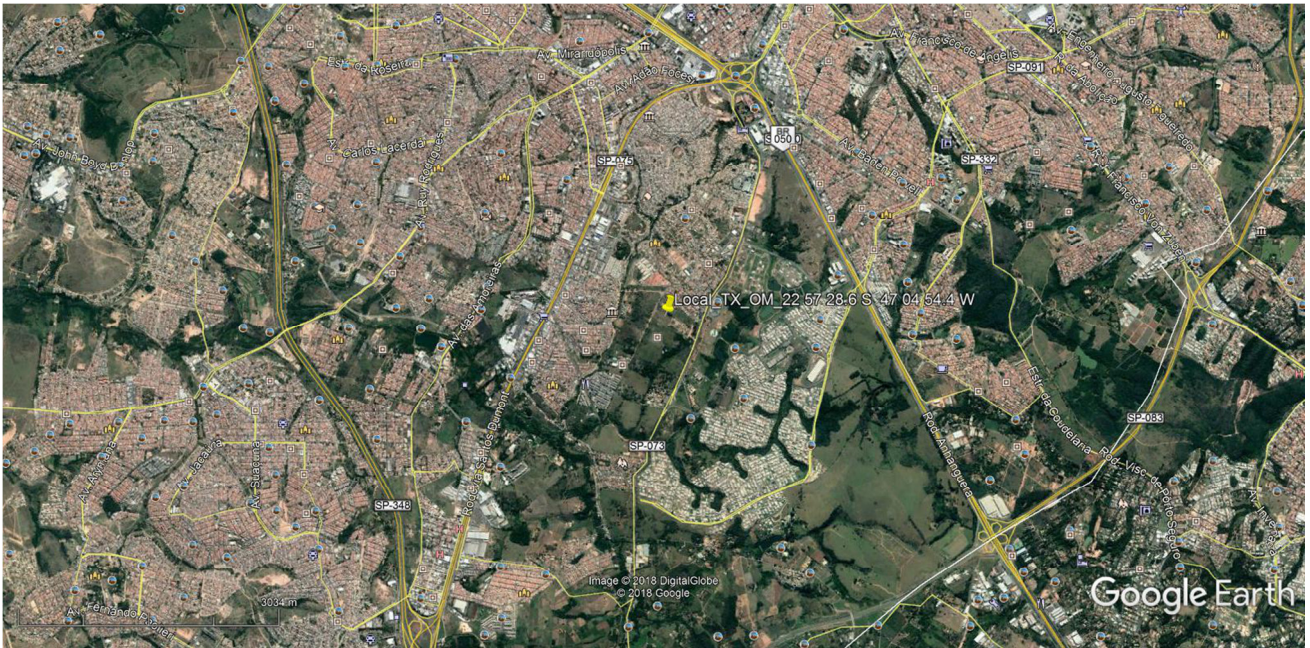


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

OM - 870 kHz - Campinas / SP

Local da Estação



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

À Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Atos Societários - COACT_ATOS

ENTIDADE: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 01250.027939/2018-70

Pelo presente processo que trata da Renovação de sua Outorga a **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de CAMPINAS - SP, frequência 870 kHz, encaminha às páginas 1 e 2 do protocolo nº 01250.071027/2018-35 (Evento SEI nº3638058), informação relativa a pedido de alteração contratual.

Após Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, verificou-se que os dirigentes que assinam declarações no Laudo de Vistoria apresentado e encaminhado em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 24226/2018/SEI-MCTIC, não estão cadastrados no referido sistema.

Tendo em vista o disposto acima, encaminho o processo em referência à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Atos Societários - COACT_ATOS, para informar sobre a existência de alteração societária já homologada, bem como o nome do representante legal e do administrador/gerente responsável pela assinatura das declarações. Após retornem os autos a esta Unidade Regional do MCTIC no Rio de Janeiro para análise dos Laudos Técnicos apresentados pela entidade para fins de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 07/12/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3664238** e o código CRC **922A5319**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 3664238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Despacho 3004238 SEI 07230.027939/2018-70 pg. 359

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

DESPACHO

Processo nº 01250.027939/2018-70

1. Em atenção ao Despacho CGPO_REG_RJ (evento SEI nº 3664238), oriundo do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão do Estado do Rio de Janeiro, informa-se que, a regularização direta da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.003296/2018-79, o qual encontra-se em fase de instrução.

2. Isto posto, devolvo os autos à Gerência Regional de Radiodifusão do Estado do Rio de Janeiro - GRRJ.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 09/05/2019, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4173167** e o código CRC **4AB0B415**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 4173167



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoVerificador=4173167&codigoCRC=4AB0B415>



Menu Principal ▾

BOM DIA
Maria Cristina Rodrigues

Sistemas
 Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Campinas
Frequência: 870 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CENTRAL
Nº Estação: 7806353
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008034763
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Situação: Atensão: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 13/07/2004 17:21:04

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

Plano Básico

UF

SP

Município

Campinas

Frequencia

870

kHz

Classe

B

Fase

2

ERP Diurno

5

kW

ERP Noturno

1

kW

Campo Caracteristico

309.00

mV/m

Altura Antena

85

m

Pareamento

Sistema Diretivo

Diurno				
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)
Noturno				
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)

Localização

Latitude

22

°

57

'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=57221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Outros (origem externa) SRD_P_B (4321659)

SER 01250:027559/2018-70 / pg. 342

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Mosaico



N S

Longitude

Spectrum Center Inc © 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=NuxeoSE/221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Outros (origem externa) SRD_FPB (4321655)

SEI 01250:027559/2018-70 / pg. 343

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

Sistema de Terra

Número de Torres

1

Número de Radiais

120

Altura da Torre

85

Comprimento de Radiais

68,97

Espaçamento entre radiais

3

Condutividade

3

Carga Topo

Figura geométrica

Dimensão

Altura

Campo Característico

Campo Característico

295

mV/m

Transmissor Principal

Código Equipamento

002940301131

Buscar

Fabricante

Continental Lensa S/A

Modelo

K5-A6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=ea7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Outros (origem externa) SRD_EST (4321703)

32161230.027939/2018-70 / pg. 344

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Mosaico



Linha de Transmissão Principal

Spectrum Center Inc © 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=re7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008034763
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/10/2008	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13041030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5	Complemento:	
Bairro: s/n	Numero: S/N	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campinas	UF: SP
Latitude: -22.95694	Longitude: -47.08194

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 870 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.001kW
Altura: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806353	Número Indicativo: ZYK705



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Data Último Licenciamento: 13/07/2004 | Número da Licença: 000022/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 85.00	Comprimento de Radiais: 68.97
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 295.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.95794	Longitude: -47.08178	Cota da base: 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A6
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 160.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000779XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82216	Decreto	MC	04/09/1978	05/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1179	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1006	Portaria	DMC	04/05/1982	21/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	643	Portaria	DMC	29/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	38086	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	175	Portaria	MC	23/04/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	0	Portaria	MC	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	47	Decreto Legislativo	CN	08/01/2015	09/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



Horário de funcionamento



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Outros (origem externa) Relatório Canais (4321769)

SEI 01250-027939/2018-70 / pg. 348



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49403371000103

Presidente:

Endereço: Rua Major Quedinho - Centro

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	5	5.000,00
024.008.718-68	ORESTES QUERCIA	45	45.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
017.044.068-03	ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=REDE CENTRAL DE COMU... 1/1

Cursos (origem externa) SIACCO (4921775) - SLP 01258:027939/2018-70 / pg. 349

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERIVEL

Certificado nº: **000779XXX00035**

Validade: **29/01/1984**

Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA**

CNPJ: **61.315.941/0001-09**

End.: **RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,**

CEP:

Fabricante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA**

CNPJ: **61.315.941/0001-09**

End.: **RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,**

CEP:

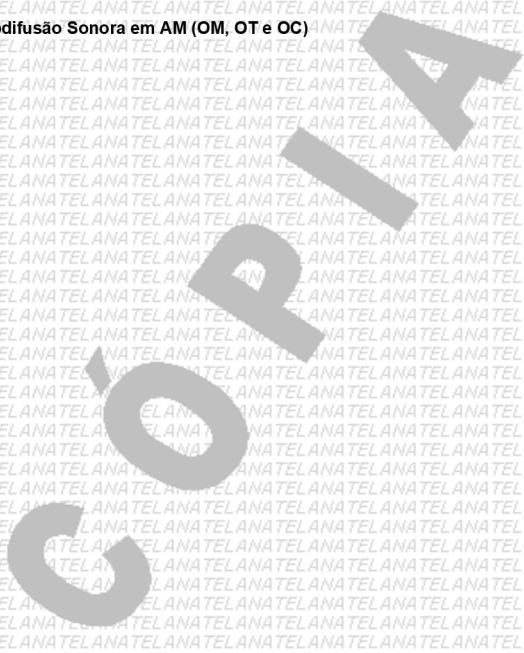
Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**

Modelo: **BTA-5000A**

Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:

Observações:



Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 19 de junho de 2019

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Imprimir Fechar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadoc-assinatura.camara-leg.br/ProdutoNuxco-g7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **00294-03-01131**

Validade: **Suspensa em: 07/12/2009 17:48:39**

Emissão: **09/02/2007**

Requerente: **CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.**
RUA NICOLAU PERRONE Nº70 PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA
05038100 SP

Fabricante: **CONTINENTAL LENS S/A**
EL ROSAL 50920 SANTIAGO
CHILE

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 722/03, emitido pelo Associação NCC Certificações do Brasil. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM - II**

Modelo - Nome Comercial (s):
K5-A1 - (K5-A1) / K5-A2 - (K5-A2) / K5-A3 - (K5-A3) / K5-A6 - (K5-A6) / K5-A12 - (K5-A12) / K5-A18 - (K5-A18) / K5-A24 - (K5-A24) / K5-A30 - (K5-A30) / K5-A50 - (K5-A50) / K5-A1 Plus - (K5-A1 Plus) / K5-A3 Plus - (K5-A3 Plus)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
0,535 a 1,705	50.000,0	10K0A3E

Faixa de frequência de transmissão: 0,535 MHz a 1705 MHz, para modelos com potência máxima de saída até 10 KW e 0,535 MHz a 1605 MHz para os demais modelos.

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: K5-A1 / 1.000 W / 100 W, K5-A1 Plus / 1.000 W / 250 W, K5-A2 / 2.000 W / 200W, K5-A3 / 3.000 W / 250 W, K5-A3 Plus / 3.500 W / 250 W, K5-A6 / 6.000 W / 500 W, K5-A12 / 12.000 W / 1.000 W, K5-A18 / 18.000 W / 1000 W, K5-A24 / 24.000 W / 2.000 W, K5-A30 / 30.000 W / 2.000 W e K5-A50 / 50.000 W / 5.000 W.

Observações

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.
Este certificado substitui o de mesmo número, emitido em 20/05/2005.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

FRANCISCO CARLOS GIACOMINI SOARES
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 01250.027939/2018-70

Frequência: 870 MHz

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Localidade: CAMPINAS

UF: SP

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	NA	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>	NA	-	-
<p>2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	S		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4321696
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	2979283-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	3638058-4 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	3638058-4 e 6
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	3638058-4 e 5
5.3) Transmissores.	S	3638058-4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	3638058-4
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	3638058-4
5.4) Antena.		
<p>6.4.1) Onidirecional:</p> <p>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	S*	3638058-5
<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	NA	-
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	3638058-6
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	-
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist 432174 / SET 01250.027939/2018-70 / pg. 354

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	3638058-7-8
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	NA	



2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

S* - A coordenada geográfica foi apresentada no módulo geodésico, deverá ser apresentada conforme norma em graus, minutos e segundos.

S* - Quanto ao sistema irradiante não foi apresentado número e comprimento das radiais.

N - A procuração dada ao procurador não é válida. Ainda não houve alteração contratual conforme consta no SIACCO.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 10/07/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4321717** e o código CRC **579F9F25**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 4321717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist 4321717

SEI 01250.027939/2018-70 pg. 356

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9930/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.027939/2018-70.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 870 kHz (oitocentos e setenta), classe B, pela **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.403.371/0001-03, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Campinas/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4173167), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 249 a 253 (Evento SEI nº 2979283) e folhas 1 a 8 (Evento SEI nº 3638058).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO

EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Nota Técnica 9930 (4522682)

SEI 01250.027939/2018-70 pg. 357

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– O requerimento que encaminha a documentação não foi firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério.</p>	<p>– Apresentar requerimento que encaminha a documentação firmado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) ou procurador cadastrado neste Ministério.</p>
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.</p> <p>– Apresentar coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal / auxiliar em graus, minutos e segundos, conforme legislação em vigor;</p> <p>– Apresentar comprimentos dos radiais;</p> <p>– Apresentar fabricante, modelo e comprimento da linha de transmissão;</p> <p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p> <p>– Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado.</p> <p>– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p>	<p>– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 10/07/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 31/07/2019, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4322882** e o código CRC **967A65C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 4322882



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Nova Técnica 9950 (4322882)

SEI nº 01250.027939/2018-70 / pg. 359

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 20981/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de junho de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03)

Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar - Centro

01050-901 - São Paulo/SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.027939/2018-70.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9930/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=Ea7221b81-3a9e74ae2-883f-a84c1f33839d>

Ofício 20981 (4923416)

SEI 01250.027939/2018-70 pg. 360

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4323116** e o código CRC **08480C4D**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 4323116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=Ea7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Data de Envio:

14/08/2019 16:24:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.027939/2018-70

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4323116.html
Nota_Tecnica_4322882.html



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008034763
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/10/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13041030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5	Complemento:	
Bairro: s/n	Numero: S/N	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campinas	UF: SP
Latitude: -22.95694	Longitude: -47.08194

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 870 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.001kW
Altura: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806353	Número Indicativo: ZYK705



Data Último Licenciamento: 13/07/2004 | Número da Licença: 000022/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 85.00	Comprimento de Radiais: 68.97
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 295.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.95794	Longitude: -47.08178	Cota da base: 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A6
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 160.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000779XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82216	Decreto	MC	04/09/1978	05/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1179	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1006	Portaria	DMC	04/05/1982	21/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	643	Portaria	DMC	29/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	38086	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	175	Portaria	MC	23/04/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	0	Portaria	MC	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	47	Decreto Legislativo	CN	08/01/2015	09/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/CodNuxeo-e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Mosaico (4061059)

SZF01256:027559/2016-707 pg. 365

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		ULSON QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://novo-siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://nileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNulo=87221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo 4 - Anatel (4398665)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 366

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [francisco.mc](#) - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 15:37:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Anexo (4398865)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 367

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.novo-siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Anatel (4398665)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 368

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: **francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva**Data: **04/09/2019**Hora: **15:37:50**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.siacco.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.siacco.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Anexo (4398895)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 369

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 217.492.628-86

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 15:38:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo - Anatel (459885)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 370

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: CRISTIANE ULSON QUERCIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva](#)

Data: **04/09/2019**

Hora: **15:39:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=87221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Anatel (459885)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 371

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 217.492.578-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 15:40:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo - Anatel (4598665)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 372

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANDREIA ULSON QUERCIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva](#)

Data: **04/09/2019**

Hora: **15:40:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=872210613a9e4ae2883fa84c1f33839d>

Anexo - Anatel (459885)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 373

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 217.492.518-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 15:41:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo - Anatel (459885)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 374

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva](#)

Data: **04/09/2019**

Hora: **15:43:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Anatel (4598865)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 375

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 217.492.478-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 15:44:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo - Anatel (459885)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 376

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva](#)

Data: **04/09/2019**

Hora: **15:45:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Anatel (4598865)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 377

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 179.207.520-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 15:45:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo - Anatel (459885)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 378

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: DERCI ALCANTARA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva](#)

Data: **04/09/2019**

Hora: **15:47:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Anatel (4598865)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 379

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.226.188-86

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 15:48:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo - Anatel (459885)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 380

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: VICTOR EDUARDO BAEZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 16:01:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo - Anatel (4598865)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 381

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 031.716.238-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 15:57:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo - Anatel (4598865)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 382

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ALCEU DUILIO CALCICOLARI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva](#)

Data: **04/09/2019**

Hora: **15:57:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Anatel (4598895)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 383

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 033.455.188-99

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 04/09/2019

Hora: 15:58:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo - Anatel (459885)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 384

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: FLAVIO FAJARDO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva](#)

Data: **04/09/2019**

Hora: **15:59:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=87221061-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Anatel (4598895)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 385

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:37:30 do dia 04/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

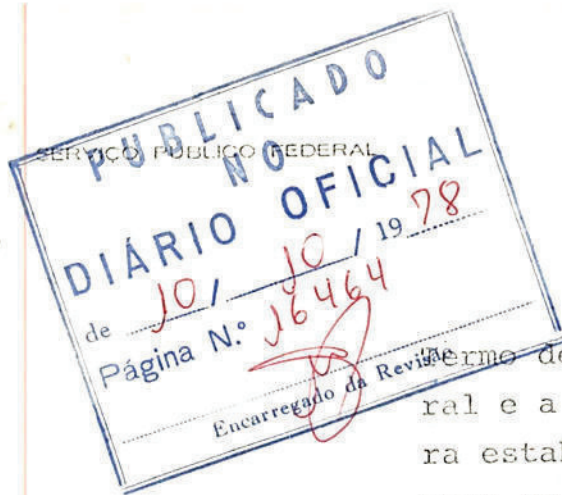
[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=49403371000103](https://www.gov.br/anatel/pt-br/assessoria/comunicacao/comunicacao/consultas/consultas-gerais/certidao-positiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=49403371000103)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNulo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo - Anatel (439665)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 386

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rede Central de Comunicação Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Aos 28 (vinte e oito) dias, do mês de setembro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações - Substituto, Engenheiro Cláudio Castanheira Brandão, representando o Ministro de Estado das Comunicações - Interino, Engenheiro Rômulo Villar Furtado e como testemunhas os senhores Cláudio Luiz Vieira de Figueiredo, Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceram os Senhores Lauro de Moraes Filho, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1.551.459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 014.139.618-00, residente e domiciliado na Av. José de Souza Campos, nº 466, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e Nasralla Siufi, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade nº 43.609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, com o CPF nº 003.854.251-04, residente e domiciliado na Rua 10 de Setembro nº 14, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo respectivamente, Diretor-Gerente e Diretor-Financeiro da Rede Central de Comunicação Ltda., conforme consta do Processo número quarenta e dois mil, quatrocentos e três, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis, de quatro de setembro de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=E7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Annexo - Atos (4000816)

CEI 01250.027959/2018-70 pg. 387

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

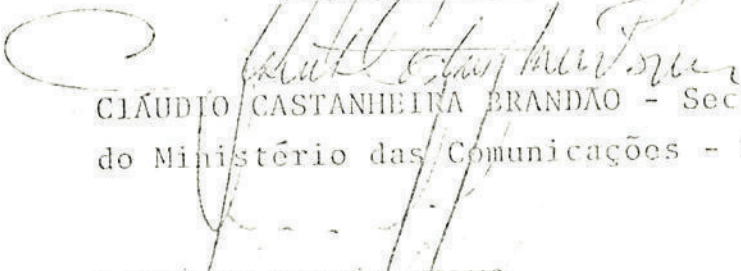
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rede Central de Comunicação Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS (Maria José da Silva Barcelos) que o datilografei.


CLÁUDIO CASTANHEIRA BRANDÃO - Secretário Geral
do Ministério das Comunicações - Substituto.


LAURO DE MORAES FILHO


NASRALLA SIUFI

Diretores da Rede Central de Comunicação Ltda.



[Handwritten signature]
CLÁUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO - Diretor-
Geral Substituto do Departamento Nacional de
Telecomunicações - DENTEL

[Handwritten signature]
MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Di-
visão de Radiodifusão do Departamento Nacio-
nal de Telecomunicações - DENTEL.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PÁDOVA DE COMUNICAÇÕES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Pádua, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Páдова de Comunicações para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Pádua, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESMERALDA Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Sol, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Vale do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Sol, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E AMBIENTAL DE CURVELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RESERVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio Reserva FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SCALA FM STÉREO DE CURITIBA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2010, a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à Universidade Estadual de Londrina para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE ASSOCIADA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedreiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedreiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedreiras, Estado de São Paulo.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015010900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Atos (4000813)

CEI 01250.027355/2016 70 pg. 392

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

245-1



§ 4º Para fins de cálculo do índice global de superação das metas, o ato a que se refere o caput poderá estabelecer pesos relativos diferenciados para as metas, em função de sua relevância no âmbito dos programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 5º O resultado da apuração a que se refere o § 2º deverá ser amplamente divulgado pelo DNIT, inclusive em sítio eletrônico.

§ 6º As metas específicas constantes do ato a que se refere o caput somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º O índice global de superação do conjunto de metas correspondente à média ponderada dos percentuais que excederem aos cem por cento de cumprimento de cada meta específica, observado o peso relativo de cada meta estabelecido no ato conjunto a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005275/2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 188, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041297/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 449, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53840.000374/1994 e nº 53000.018544/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. pelo Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001331/98 e nº 53000.018000/2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 003/2007-CEL/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000369/1993 e 53528.000333/2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Agil Radiodifusão Ltda. pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Tridio Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.703, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010033000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/09/1978
Página N.º
Encarregado da Revisão

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 04 SET 1978



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 6511 / 78
05 SET 1978
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Ref. D.O. 1-8 SET 1978

Decreto nº 82 216 de 04 de setembro de 1978

Outorga concessão à Rede Central de Comunicação Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.025/77 (Edital nº 69/77),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rede Central de Comunicação Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.027939/2018-70		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA		CNPJ: 49.403.371/0001-03
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Campinas	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 10/10/2018 a 10/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2979283 fls.4/5
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4598665 fls.1-20
*3565406 – certidão de óbito e Inventario do Sr. Orestes Quércia.		

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2979283 fls.7-233
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2979283 fls.238-240
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2979283 fls.235-237 3565406 fls.8-12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist (4998734)

SER 01250.027939/2018-70 - pg. 395

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2979283 fl.241
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2979283 fl.234
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2979283 fl.242
			2979283 fl.243
			2979283 fl.244/245
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4598665 fl.21
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2979283 fl.242	
		2979283 fl.246	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2979283 fl.247	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2979283 fls.249-253 3638058 4575116

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	04/09/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist (4398734) - SLEI 07250.0279339/2018-70 / pg. 396

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO

ENTIDADE: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 01250.027939/2018-70

Pelo presente processo que trata da Renovação de sua Outorga a **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de CAMPINAS/SP, frequência 870 kHz, encaminha pelo protocolo nº 01250.043883/2019-81, documentos relativos a alterações contratuais.

Após Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, verificou-se que o dirigente que assina os documentos encaminhados, não está cadastrado no referido sistema.

Tendo em vista o disposto acima encaminho o processo em referência ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para que nos informe sobre a existência de alteração societária já homologada, bem como o nome do representante legal e do administrador/gerente responsável pela assinatura das declarações. Após retornem os autos a esta Unidade para análise dos Laudos Técnicos apresentados.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 24/04/2020, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400490** e o código CRC **3009AC17**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 5400490



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Despacho 5400490 SEI 07230.027939/2018-70 pg. 397

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.027939/2018-70.
INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho SEACT_TEMP s/nº (SEI 5400490), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.003296/2018-79 e que a administração da sociedade, conforme Instrumento Particular de 18ª Alteração Contratual registrada na JUCESP em 21.10.2021, está a cargo do Sr Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/12/2021, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 07/12/2021, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8783626** e o código CRC **9A932211**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI-MCOM nº 8783626



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Despacho 8783626 SEI 01250.027939/2018-70 pg. 398

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

At	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
 Visi	AM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campinas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Id solicitação: 57dbac767e1dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008034763
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/10/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/10/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13041030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5	Complemento:	
Bairro: s/n	Numero: S/N	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campinas	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 870 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23131232 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=5721b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo ANATEL (11273519)

SLP 01236:0279339/2016-70 pg. 400

Informações Gerais							
Número da Estação: 7806353				Número Indicativo: ZYK705			
Data Último Licenciamento: 16/12/2021				Número da Licença: 53500.072533/2021-51			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 85.00				Comprimento de Radiais: 68.97			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 295.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 22° 57' 28.60" S		Longitude: 47° 04' 54.40" W			Cota da base: 654.3 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 002940301131				Modelo: K5-A6			
Fabricante: Continental Lensa S/A				Potência de Operação: 5.0 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF7850JA				Fabricante: RFS Brasil - Cabos ESPECIAIS e SISMTEMAS Ltda			
Comprimento da Linha: 160.00 m		Atenuação: .12 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82216	Decreto	MC	04/09/1978	05/09/1978	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1179	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1006	Portaria	DMC	04/05/1982	21/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	643	Portaria	DMC	29/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	38086	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	175	Portaria	MC	23/04/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico



9999	0	Portaria	MC	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	47	Decreto Legislativo	CN	08/01/2015	09/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025603/2019-68	4360	Ato	ORLE	20/07/2019	30/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7806353	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 28.60" S	LONGITUDE 47° 04' 54.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO s/n	MUNICÍPIO Campinas		UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campinas	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	870 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	654.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK705		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	BRASILIA		
FREQUÊNCIA:	87.7 MHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:	5	POTÊNCIA NOTURNA:	1
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ROMUALDO ANDREAZZI	BAIRRO:	JARDIM LEONOR
MUNICÍPIO:	Campinas	UF:	SP
NUMERO:	516	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	MODELO:	K5-A6
		POTÊNCIA:	5.0 kW
CÓDIGO:	002940301131	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
SISTEMA IRRADIANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
NÚMERO DE TORRES:	1	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	68.97 m	ALTURA DA TORRE:	85.00 m
COTA BASE DA TORRE:	654.3		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos ESPECIAIS e	MODELO:	LCF7850JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	Sistemas Ltda	MODELO:	
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/12/2023 13:04:11



Emitido Em
16/12/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhoJoyMDIxNjFiYjM4Mjc5N>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/M5MAuxeo-re7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:06:46 do dia 14/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>, pg. 404

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 02008034763

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 10/10/2018

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.: RUA ROMUALDO ANDREAZZI 516

Bairro: JARDIM LEONOR

Município: Campinas

CEP: 13041-030

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	29/03/1996	44,43	44,43	0002 Histórico do Lançamento		
					30/04/1996	610,11			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/04/1996	569,62	151,92	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/04/1996	417,70	139,54	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/04/1996	278,16	128,82	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/04/1996	149,34	149,34	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/05/1997	70,80	70,80	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	21/08/1998	628,50	628,50	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ProcNuxeo-e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d pg. 405

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	02/04/2001	628,50	628,50	0012	Quitado	0,00
5380	1	2001	05/10/2001	R\$ 13,42	06/09/2001	13,42	13,42	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	01/04/2002	628,50	628,50	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	628,50	628,50	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	11/04/2004	R\$ 1.257,00	16/03/2004	1.257,00	1.257,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2004	13/08/2004	R\$ 13,42	13/08/2004	13,42	13,42	0018	Quitado	0,00
1550	0	2003	29/08/2004	R\$ 1.168,62	29/07/2005	1.458,55	1.458,55	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	29/07/2005	788,70	788,70	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	02/04/2007	628,50	628,50	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	628,50	628,50	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	01/06/2009	62,00	62,00	0027	Quitado	0,00
	0	2009	19/10/2009	R\$ 964,11	19/10/2009	964,11	964,11	0028	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=57221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d pg. 406

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

									Histórico do Lançamento		
									0029		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	31/03/2010	565,65	565,65		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0030		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	31/03/2010	62,00	62,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0031		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	31/03/2011	565,65	565,65		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0032		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	31/03/2011	62,00	62,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0033		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	30/03/2012	414,81	414,81		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0034		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	30/03/2012	62,00	62,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0035		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	27/03/2013	414,81	414,81		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0036		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	27/03/2013	62,00	62,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0037		
5370	1	2013	08/05/2013	R\$ 8,85	08/05/2013	8,85	8,85		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0038		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	31/03/2014	414,81	414,81		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0039		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	31/03/2014	62,00	62,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0040		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	31/03/2015	414,81	414,81		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0041		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	31/03/2015	62,00	62,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0042		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0043		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0044		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	27/03/2017	414,81	414,81		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0045		
	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	27/03/2017	62,00	62,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=5221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> pg. 407

Anexo ANATEL (11273519)

SZF01236:0279339/2016-70

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

								Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	26/03/2018	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	26/03/2018	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	30/10/2020	529,08	529,08	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	30/10/2020	79,08	79,08	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
9200	0	2018		0,00	25/03/2019	62,00	0,00	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
								0051		
9999	0	2018		0,00	25/03/2019	414,81	0,00	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
								0052		
7242 - PPDUR	1	2019	28/07/2019	R\$ 280,70	11/07/2019	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	31/03/2020	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0054		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	31/03/2020	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0055		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	25/03/2021	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	25/03/2021	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 1.257,00	15/12/2021	1.257,00	1.257,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 414,81	31/03/2022	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 62,00	31/03/2022	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	27/03/2023	414,81	414,81	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	27/03/2023	62,00	62,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 14/12/2023 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=57221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d pg. 408

Anexo ANATEL (11273519)

SZF01236:0279339/2016-70

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 59 de 59 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo ANATEL (11273919)

SLEU01236:0279339/2016-707 pg. 409

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/DocNuxeo=57221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d pg. 410

Anexo ANATEL (11273519)

SFPU0230.027333/2016-70

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Doc/Nuxeo-e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> pg. 411

Anexo ANATEL (11273319)

SLEU01236.0279339/2016-70

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=5721b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d pg. 412

Arquivo ANATEL (11273519)

SLEF0236:0279339/2016-707

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **14/12/2023**

Hora: **12:15:44**

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f3839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f3839d>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		017.044.068-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d pg. 414

ANEXO ANATEL (11243919)

SLEF01236.0279339/2016-70

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 14/12/2023

Hora: 12:15:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> pg. 415

ANEXO XIV ATTEL (11273519)

SLEF01236:0279339/2016-707

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		024.008.718-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro	
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos	
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador	
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas			

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 14/12/2023

Hora: 12:16:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d pg. 416

ANEXO ANATEL (11273519)

SLEF01236:0279339/2016-707

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **14/12/2023**

Hora: **12:16:57**

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977	
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR		TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/12/2023** às **12:17:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocpf.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Certidão Emitida Pela Internet (11273324)

SEI 01250-027939/2018-70 / pg. 418

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CHAIM ZAHER
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2023 às 12:45 (data e hora de Brasília).



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2023 a 29/12/2023

Certificação Número: 2023113018152391590048

Informação obtida em 14/12/2023 12:48:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (11273324)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 420

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão n°: 71845877/2023

Expedição: 14/12/2023, às 12:49:28

Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-cm-para-leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (11273324)

SEI 01250-027939/2018-70 / pg. 421

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:26 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.

Código de controle da certidão: **A5AF.2C4A.1A30.BDE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (11273324)

SEP-01250-027939/2018-70 / pg. 422

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:50:17 do dia 14/12/2023 , com validade até o dia 13/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E8pLTu3CIz5FDz57qE5R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (11273324)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 423



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23120633600-34
Data e hora da emissão 14/12/2023 12:51:47
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (11273324)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 424



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 52059662 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 14/12/2023 12:53:55 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> / pg. 425

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35206513819		15/06/1976	25/05/1976				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
49.403.371/0001-03	RUA MAJOR QUEDINHO			90	6 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	SÃO PAULO	SP	01050-901	R\$	34.916.303,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARIANA JUNQUEIRA				33			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO			SP	14015-010	7324736	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
558.094.998-72	SÓCIO					1,00	

SÓCIO							
NOME							
TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ROMUALDO ANDREAZZI				516			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		
JD LEONOR	CAMPINAS			SP	13041-030		
NIRE	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
35201663031	SÓCIO					34.916.302,00	

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				2121	SL.2102/21 AN		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxoo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f53839d>

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 35901637628	CNPJ 49.403.371/0003-75			
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13041-030	
NIRE 35901493774	CNPJ			
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO		NÚMERO 237	COMPLEMENTO	
BAIRRO CASTELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13073-430	
NIRE 53999009200	CNPJ			
ENDEREÇO SCS QUADRA 7		NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILEIRA	UF DF	CEP 70307-000	
NIRE 33999267288	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-009	
NIRE 29900677478	CNPJ 49.403.371/0006-18			
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES		NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205	
BAIRRO PIRITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	CEP 41820-020	
NIRE 26900356121	CNPJ 49.403.371/0007-07			
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203	
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 51021-330	
NIRE 33900638106	CNPJ 49.403.371/0004-56			
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA		NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	



D
P
atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a8401f38839d>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (11273324)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 427

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a8401f38839d

CENTRO		RIO DE JANEIRO		RJ	20021-903
NIRE 53900184985		CNPJ 49.403.371/0005-37			
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A			NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140	
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
05/05/2023	154.923/23-0	
<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 34.916.303,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS).</p>		
<p>REMANESCENTE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 19.355.030-1, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SL.2102/21 AN, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, REPRESENTANDO TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, COMO DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.</p>		
<p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7.324.736, RESIDENTE À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.</p>		
<p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA , NIRE 35201663031, SITUADA À RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, JD LEONOR, CAMPINAS - SP, CEP 13041-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.916.302,00.</p>		
<p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/12/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 226794570, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 às 12:54:38.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (11273324)

SEI 01250-027939/2018-70 / pg. 428



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7232914

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0071657324



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (11273324)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 429



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1064051 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 17/10/2023

Validade: 14/04/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:05:11 horas do dia 14/12/2023 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 8A6193B6



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Certidões Emitidas Pela Internet (11273324)

SER-01250-027939/2018-70 / pg. 430

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35201663031		13/11/1981	11/11/1981				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
47.516.661/0001-38	RUA ROMUALDO ANDREAZZI			516	1 ANDAR SALA		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM DO TREVO	CAMPINAS	SP	13036-100	R\$	27.338.709,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARIANA JUNQUEIRA				33			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010	7324736			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
558.094.998-72	SÓCIO				27.338.708,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				2121			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
176.718.678-96	SÓCIO E ADMINISTRADOR				1,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
15/05/2023	198.174/23-8	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 27.338.709,00 (VINTE SETE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS).		



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-f89e-4ae2-880f-a8401f33839d> / pg. 431

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7324736 - SP, RESIDENTE À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 27.338.708,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 19355030-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201663031
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/12/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 226797635, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 às 13:29:42.



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> / pg. 432

Data de Envio:

14/12/2023 13:37:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.027939/2018-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Campinas / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> / pg. 433

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 14/12/2023 15:29

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.027939/2018-70

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Campinas / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 13:38**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.027939/2018-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Campinas / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

E-mail: RESPOSTA - CGFM nº 11274471 - SEP 01250.027939/2018-70 / pg. 434

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Id solicitação: 57dbac767e1dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008034763
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/10/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/10/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13041030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5	Complemento:	
Bairro: s/n	Numero: S/N	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campinas	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 870 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/campanha/leg.br/2007/muxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Consultas ANATEL (11407486)

SEI 01250-027935/2018-70 / pg. 435

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806353	Número Indicativo: ZYK705
Data Último Licenciamento: 16/12/2021	Número da Licença: 53500.072533/2021-51

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 85.00	Comprimento de Radiais: 68.97
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 28.60" S	Longitude: 47° 04' 54.40" W	Cota da base: 654.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A6
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA	Fabricante: RFS Brasil - Cabos ESPECIAIS e SISTEMAS Ltda		
Comprimento da Linha: 160.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82216	Decreto	MC	04/09/1978	05/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1179	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1006	Portaria	DMC	04/05/1982	21/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	643	Portaria	DMC	29/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	38086	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	175	Portaria	MC	23/04/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico



9999	0	Portaria	MC	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	47	Decreto Legislativo	CN	08/01/2015	09/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025603/2019-68	4360	Ato	ORLE	20/07/2019	30/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7806353	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 28.60" S	LONGITUDE 47° 04' 54.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO s/n		MUNICÍPIO Campinas	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campinas	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	870 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	654.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK705	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA	CLASSE:	C
CIDADE DA OUTORGA:	BRASILIAEM, NOVA FM, RADIO	POTÊNCIA NOTURNA:	1
FREQUÊNCIA:	620TRAZ		
POTÊNCIA DIURNA:	5	BAIRRO:	JARDIM LEONOR
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ROMUALDO ANDREAZZI		
MUNICÍPIO:	Campinas	UF:	SP
NUMERO:	516	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	MODELO:	K5-A6
CÓDIGO:	002940301131	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
SISTEMA IRRADIANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
NÚMERO DE TORRES:	1	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	68.97 m	ALTURA DA TORRE:	85.00 m
COTA BASE DA TORRE:	654.3		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos ESPECIAIS e	MODELO:	LCF7850JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	Sisntemas Ltda	MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2024 11:52:55

	Emitido Em 16/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EU6NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMWNIbMhOjoyMDIxNjFjYjM4Mjc5N	
	Autenticado eletronicamente, após conferência com o original	https://infocg.autenticidade-assinatura.com.br/leg-FCM5MAAnexo-c7221b81-3a9e-4ae2-883f-a24e1f33839d	

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a24e1f33839d

Estações

7 Total de registros | 1 - 50 |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	06080005040	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		284		104.7	A3	Principal	12° 59' 49.70" S	38° 30' 2.30" W	17.183	83		2	2024-03-04 13:03:42		570ba1320750	
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11088000850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasília		248		97.5	A3		15° 47' 46.70" S	47° 57' 31.60" W	15	75.5		2	2024-03-04 13:07:18		570ba1643032	
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07088007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		232		94.3	A2		0° 07' 31.00" S	34° 57' 56.00" W	5	99		2	2022-12-21 16:49:21		570ba2902909	Coordenada pré-fixada: 0850731;34953396.
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	01088008745	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		208		89.5	E1		22° 57' 2.02" S	43° 17' 54.01" W	29.67	158		2	2022-07-13 10:24:30		570ba1378006	
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02088008857	P	Comercial	FM	230	SP	Campos		279		103.7	A1	Principal	23° 58' 35.00" S	47° 01' 55.00" W	50	62		2	2021-11-17 11:28:55		570ba0641aaf	
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02088001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		299		89.7	E3		23° 13' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2024-02-23 23:46:49		570ba04280c5	Coordenada pré-fixada 2255635;4700155.
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	AM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02088034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campos				870	C	Principal	22° 57' 28.60" S	47° 04' 54.40" W				2	2021-12-16 10:59:19		570ba267616c	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Consultas ANATEL (11407486)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 439

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:46 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/2000/fluxo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>



Superintendência de Administração Geral
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **06/03/2024 11:54:21**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 02008034763

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 10/10/2018

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.: RUA ROMUALDO ANDREAZZI 516

Bairro: JARDIM LEONOR

Município: Campinas

CEP: 13041-030

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	29/03/1996	44,43	44,43	0002		
					30/04/1996	610,11			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/04/1996	569,62	151,92	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/04/1996	417,70	139,54	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/04/1996	278,16	128,82	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/04/1996	149,34	149,34	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/05/1997	70,80	70,80	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	21/08/1998	628,50	628,50	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	02/04/2001	628,50	628,50	0012	Quitado	0,00
5380	1	2001	05/10/2001	R\$ 13,42	06/09/2001	13,42	13,42	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	01/04/2002	628,50	628,50	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	628,50	628,50	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	11/04/2004	R\$ 1.257,00	16/03/2004	1.257,00	1.257,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2004	13/08/2004	R\$ 13,42	13/08/2004	13,42	13,42	0018	Quitado	0,00
1550	0	2003	29/08/2004	R\$ 1.168,62	29/07/2005	1.458,55	1.458,55	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	29/07/2005	788,70	788,70	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	02/04/2007	628,50	628,50	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	628,50	628,50	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	01/06/2009	62,00	62,00	0027	Quitado	0,00
1660	0	2009	19/10/2009	R\$ 964,11	19/10/2009	964,11	964,11	0028	Quitado - DOU	0,00
FF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	31/03/2010	565,65	565,65	0029	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camfaleg.br/2009/fluxo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo Consultas ANATEL (11/07/2006)

SEI 01250-027935/2018-70 / pg. 441

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	31/03/2010	62,00	62,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	31/03/2011	565,65	565,65	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	31/03/2011	62,00	62,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	30/03/2012	414,81	414,81	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	30/03/2012	62,00	62,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	27/03/2013	414,81	414,81	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	27/03/2013	62,00	62,00	0036	Quitado	0,00
5370	1	2013	08/05/2013	R\$ 8,85	08/05/2013	8,85	8,85	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	31/03/2014	414,81	414,81	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	31/03/2014	62,00	62,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	31/03/2015	414,81	414,81	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	31/03/2015	62,00	62,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	27/03/2017	414,81	414,81	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	27/03/2017	62,00	62,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	26/03/2018	414,81	414,81	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	26/03/2018	62,00	62,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	30/10/2020	529,08	529,08	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	30/10/2020	79,08	79,08	0049	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	25/03/2019	62,00	0,00	0050	Pago a Maior	0,00
9999	0	2018		0,00	25/03/2019	414,81	0,00	0051	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	28/07/2019	R\$ 280,70	11/07/2019	280,70	280,70	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	31/03/2020	414,81	414,81	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	31/03/2020	62,00	62,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	25/03/2021	414,81	414,81	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	25/03/2021	62,00	62,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 1.257,00	15/12/2021	1.257,00	1.257,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 414,81	31/03/2022	414,81	414,81	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 62,00	31/03/2022	62,00	62,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	27/03/2023	414,81	414,81	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	27/03/2023	62,00	62,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 414,81		0,00	0,00	0062	Deb.a Vencer	414,81
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 62,00		0,00	0,00	0063	Deb.a Vencer	62,00
Total devido em 06/03/2024 (em reais):										476,81
Total de créditos em 06/03/2024 (em reais):										476,81

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- PF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-campanha-leg-br/2007/muxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> / pg. 442

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anet/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.dgf.mf.gov.br/2007/muxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Consultas ANATEL (17/07/2023)

SEI 01256.027939/2018-70 / pg. 444

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador



12948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:21:58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-campinas-leg.br/2000Nuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Anexo Consultas ANATEL (11/07/2024)

SEI 01250-027935/2018-70 / pg. 445

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		558.094.998-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto		
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:30:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/2000/fluxo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		176.718.678-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas		

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfi.leg.br/2000/muxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d / pg. 447

Anexo Consultas ANATEL (11407486)

SEI 01250-027935/2018-70

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 01/03/2024 Hora: 15:31:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camf.leg.br/2007/muxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d / pg. 448

Anexo Consultas ANATEL (1/407486)

SEI 01250-027935/2018-70

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** Data: **01/03/2024** Hora: **15:31:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfi.leg.br/2000/fluxo?e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/2000/fluxo/e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	47.516.661/0001-38							
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	100,00	--	FM	DF	Brasília	--
				--	FM	PE	Recife	--
				--	FM	BA	Salvador	--
				--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	SP	São Paulo	--
				--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	SP	Campinas	Regional

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:32:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfpaleg.br/2000/fluxo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

DECLARAÇÃO

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01.050-901, São Paulo – SP e **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.516.661/0001-38, com endereço à Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, 1º andar, Sala 05, Jardim Leonor, CEP: 13.041-030, Campinas – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, em conjunto, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo – SP, 21 de outubro de 2022.

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

¹ “Art. 38º Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. (NR)”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

CHAIM ZAHER

Nome

Zeineddine Younes Zaher
Nascimento

Mahassen Zein Zaher
Nascimento

LIBANO
Nacionalidade

07/SET./1954
Data de Nascimento

Pt. Araçatuba
Município

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7.324.736
Número de Identificação

24/Jun/1981
Data de Emissão

SÃO PAULO

ctns.

088653
Número de Série

SÉRIE - 8 - 19



RUBENS G.M. TUCUNDUA
Assinatura

RUBENS G.M. TUCUNDUA
Assinatura

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

21 SET. 2016

0857AF0086280

113563

4º TABELAÇÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
José Roberto de Almeida
Rua São Sebastião, 633

Escritório de Autenticação

CIC

NASCIMENTO
07.09.54

INSCRIÇÃO NO CPF
558 094 958 72

CONTRIBUINTE
CHAIM ZAHER

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Chaim Zaher

07300017580

0857AF0086280

113563

4º TABELAÇÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
José Roberto de Almeida
Rua São Sebastião, 633

Escritório de Autenticação

Luciana Padilha Mattioli - Escr. Autorizada
 Daniele Aparecida Calvo Lima - Escr. Autorizada
 Maria Cristina de Mello - Escr. Autorizada

Selos pagos por verba - Recebido por ato R\$ 3,10



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO
(Segunda Via)**

Em atenção ao pedido datado de 11 de setembro de 2012, formulado por **CHAIM ZAHER** objeto do Processo nº 08018.011764/2012-95 solicitando a 2ª Via do Certificado de Naturalização, **CERTIFICO** que, do Processo n.º 7675/80, consta: "Portaria n.º 608, de 20 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1980 - O **MINISTRO DA JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-Lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, **RESOLVE** conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a **CHAIM ZAHER**, natural do Líbano, nascido aos 07 de setembro de 1954, filho de **ZEINEDDINE YOUNES ZAHER** e de **MAHASSEN ZEIN ZAHER**, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil".

Brasília-DF, aos 30 de outubro de 2012.

Denise

DENISE BARROS PEREIRA

Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização.



COISA DA MARGEM DO BUADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxco=re7221b81-3a9e4ae2-883f-a84c1f33839d> / pg. 454

Anexo Declaração conjunta e ADS (11407503)

32161230.027939/2018-70

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL 19.355.030-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/JUL/2008

NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

FILIAÇÃO SERGIO ROXO DA FONSECA E ANNA MARIA COSTA DA FONSECA

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JUN/1972

DOC ORIGEM RIBEIRÃO PRETO-SP CENTRO

CC:LV.B208/FLS.0185/N.020483

CPF 176718678/96

B478-033273

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO DIRETOR

DELEGADO DIVISIONÁRIO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/?codNpxco=re7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Declaração conjunta e ADS (11407503)

32161230.027939/2018-70 / pg. 455

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legislr/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4011/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.027939/2018-70

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas/SP, referente ao seguinte período: 10/10/2018 a 10/10/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9.930/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 20.981/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4322882 e 4323116). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.043883/2019-81, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> pg. 460

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento padrão apresentado na petição inicial não foi datado, portanto, não possui validade para a instrução processual.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alteração quanto ao atual representante legal da pessoa jurídica, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger o atual administrador, ou procurador com devidos poderes legais e documento comprobatório.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> Nota Técnica 4011 (11407326) 3E1-01236-027539/2018-76 pg. 461

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407526** e o código CRC **80C5698C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11407526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Nota Técnica 4011 (11407526)

SEI 01250.027939/2018-70, pg. 462

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7993/2024/MCOM

Brasília, 06 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar - Diário de São Paulo - Centro
01050-901 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.027939/2018-70.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4.011/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=E7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Ofício 7993 (11401937)

SEI 01250.027939/2018-70 pg. 463

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407537** e o código CRC **E8BE5600**.

Anexos:

- Nota Técnica 4011 (11407526)
- Anexo Requerimento Padrão (11407524)

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11407537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=E7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Ofício 7999 (11407537)

SEI 01250.027939/2018-70 - pg. 464

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Data de Envio:

07/03/2024 08:29:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoese@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.027939/2018-70

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11407537.html
Anexo_11407524_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11407526.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/?codTxpco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> / pg. 465

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoese@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Data de Envio:

07/03/2024 08:33:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.027939/2018-70, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11407524_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_11407526.html

Oficio_11407537.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNpxp=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2024** às **16:02:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotel.autenticidade-assinatura.damarcadeg.br/?codNuxeq=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d
Anexo Documentos atualizados 29/05/2024 (11336738) - SEI 01250.027959/2018-70 / pg. 468

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.403.371/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CHAIM ZAHER

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/05/2024 às 16:02 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidadeassinatura.cam.mec.gov.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Documentos atualizados 29/05/2024 (11336738)

SEI 01250.027959/2018-70 / pg. 469

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Id solicitação: 57dbac767e1dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008034763
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/10/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/10/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13041030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5	Complemento:	
Bairro: s/n	Numero: S/N	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campinas	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 870 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/16:05:36 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodef.autenticidade-assinatura.damarcadeg.br/?codNuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Documentos atualizados 29/03/2024 (11336738)

SEI 01250.027959/2018-70 / pg. 470

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806353	Número Indicativo: ZYK705
Data Último Licenciamento: 16/12/2021	Número da Licença: 53500.072533/2021-51

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 85.00	Comprimento de Radiais: 68.97
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 28.60" S	Longitude: 47° 04' 54.40" W	Cota da base: 654.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A6
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA	Fabricante: RFS Brasil - Cabos ESPECIAIS e SISTEMAS Ltda		
Comprimento da Linha: 160.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82216	Decreto	MC	04/09/1978	05/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1179	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1006	Portaria	DMC	04/05/1982	21/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	643	Portaria	DMC	29/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	38086	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	175	Portaria	MC	23/04/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico



9999	0	Portaria	MC	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	47	Decreto Legislativo	CN	08/01/2015	09/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025603/2019-68	4360	Ato	ORLE	20/07/2019	30/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 7806353	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 28.60" S	LONGITUDE 47° 04' 54.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO s/n		MUNICÍPIO Campinas	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campinas	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	870 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	654.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK705		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campinas		
FREQUÊNCIA:	870KHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:	5	POTÊNCIA NOTURNA:	1
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ROMUALDO ANDREAZZI	BAIRRO:	JARDIM LEONOR
MUNICÍPIO:	Campinas	UF:	SP
NUMERO:	516	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	MODELO:	K5-A6
		POTÊNCIA:	5.0 kW
CÓDIGO:	002940301131	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
SISTEMA IRRADIANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
NÚMERO DE TORRES:	1	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	68.97 m	ALTURA DA TORRE:	85.00 m
COTA BASE DA TORRE:	654.3		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil - Cabos ESpeciais e	MODELO:	LCF7850JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	Sisistemas Ltda	MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/05/2024 16:03:32



Emitido Em
16/12/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIxNjFiYjM4Mjc5N>





Estações Voltar

7 Total de registros 1 - 50 Atualizar Filtros																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFielat	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fielat Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0608005040	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		284		104.7	A3	Principal	12° 59' 49.70" S	38° 30' 2.30" W	17.183	83		2	2024-04-01 11:08:09	570bac1320758		
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	1100800850	P	Comercial	FM	230	DF	Brasilia		248		97.5	A3		15° 47' 46.70" S	47° 53' 31.60" W	15	75.5		2	2024-04-01 15:08:36	570bac1638302		
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07008007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		232		94.3	A2		08° 07' 31.00" S	34° 53' 56.00" W	5	99		2	2024-04-01 14:58:39	570bac2062909		Coordenada pré-foada: 0850731;34W51356.
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	01008008745	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		208		80.5	E1		22° 57' 2.02" S	43° 13' 54.01" W	20.67	158		2	2022-07-13 10:24:30	570bac3708046		
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008006557	P	Comercial	FM	230	SP	Campinas		229		103.7	A1	Principal	22° 56' 35.00" S	47° 01' 55.00" W	50	62		2	2021-11-17 11:26:55	570bac4661687		Coordenada pré-foada 2255635;47W6155.
Visualizar em PDF	FM-C7 (Aguardando Atos de RF)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		209		89.7	E3		23° 33' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2024-04-19 10:51:33	570bac4628065		
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02008034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campinas				870	C	Principal	22° 57' 28.60" S	47° 04' 54.40" W				2	2021-12-16 10:59:19	570bac7676186		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac46a1aa7

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:05:23 do dia 29/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Annexo Documentos atualizados 29/05/2024 (11336738) - CEL 01250.027989/2018-70 / pg. 475



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **29/05/2024 16:06:10**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 02008034763

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 10/10/2018

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.: RUA ROMUALDO ANDREAZZI 516

Bairro: JARDIM LEONOR

Município: Campinas

CEP: 13041-030

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	29/03/1996	44,43	44,43	0002		
					30/04/1996	610,11			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/04/1996	569,62	151,92	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/04/1996	417,70	139,54	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/04/1996	278,16	128,82	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/04/1996	149,34	149,34	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/05/1997	70,80	70,80	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	21/08/1998	628,50	628,50	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	02/04/2001	628,50	628,50	0012	Quitado	0,00
5380	1	2001	05/10/2001	R\$ 13,42	06/09/2001	13,42	13,42	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	01/04/2002	628,50	628,50	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	628,50	628,50	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	11/04/2004	R\$ 1.257,00	16/03/2004	1.257,00	1.257,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2004	13/08/2004	R\$ 13,42	13/08/2004	13,42	13,42	0018	Quitado	0,00
1550	0	2003	29/08/2004	R\$ 1.168,62	29/07/2005	1.458,55	1.458,55	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	29/07/2005	788,70	788,70	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	02/04/2007	628,50	628,50	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	628,50	628,50	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	01/06/2009	62,00	62,00	0027	Quitado	0,00
1660	0	2009	19/10/2009	R\$ 964,11	19/10/2009	964,11	964,11	0028	Quitado - DOU	0,00
1660	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	31/03/2010	565,65	565,65	0029	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	31/03/2010	62,00	62,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	31/03/2011	565,65	565,65	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	31/03/2011	62,00	62,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	30/03/2012	414,81	414,81	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	30/03/2012	62,00	62,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	27/03/2013	414,81	414,81	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	27/03/2013	62,00	62,00	0036	Quitado	0,00
5370	1	2013	08/05/2013	R\$ 8,85	08/05/2013	8,85	8,85	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	31/03/2014	414,81	414,81	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	31/03/2014	62,00	62,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	31/03/2015	414,81	414,81	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	31/03/2015	62,00	62,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	27/03/2017	414,81	414,81	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	27/03/2017	62,00	62,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	26/03/2018	414,81	414,81	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	26/03/2018	62,00	62,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	30/10/2020	529,08	529,08	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	30/10/2020	79,08	79,08	0049	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	25/03/2019	62,00	0,00	0050	Pago a Maior	0,00
9999	0	2018		0,00	25/03/2019	414,81	0,00	0051	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	28/07/2019	R\$ 280,70	11/07/2019	280,70	280,70	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	31/03/2020	414,81	414,81	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	31/03/2020	62,00	62,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	25/03/2021	414,81	414,81	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	25/03/2021	62,00	62,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 1.257,00	15/12/2021	1.257,00	1.257,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 414,81	31/03/2022	414,81	414,81	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 62,00	31/03/2022	62,00	62,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	27/03/2023	414,81	414,81	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	27/03/2023	62,00	62,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 414,81	01/04/2024	414,81	414,81	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 62,00	01/04/2024	62,00	62,00	0063	Quitado	0,00
6530	0	2024	08/07/2024	R\$ 412.525,01		0,00	0,00	0064	Deb.a Vencer	412.525,01

Total devido em 29/05/2024 (em reais): 412.525,01

Total de créditos em 29/05/2024 (em reais): 476,81

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado



mento: Parcela
o Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

Anexo Documentos atualizados 29/09/2024 (11336738)

SEI 01250.027959/2018-70 / pg. 478

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

Anexo Documentos atualizados 29/09/2024 (11536738)

SEI 01250.027959/2018-70 / pg. 479



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 29/05/2024 Hora: 16:19:15

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
 Gabriela Mello dos Santos
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		558.094.998-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto		
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas		

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 29/05/2024 Hora: 16:20:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



BOA TARDE
 Gabriela Mello dos Santos
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		176.718.678-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas		

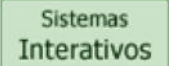
Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 29/05/2024 Hora: 16:23:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.516.661/0001-38									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 29/05/2024 Hora: 16:23:56

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 29/05/2024

Hora: 16:24:45

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.516.661/0001-38									
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 29/05/2024

Hora: 16:25:09



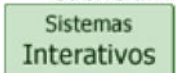
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Documentos atualizados 29/05/2024 (11556736)

CEL 01250.027959/2018-70 / pg. 485

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 47.516.661/0001-38								
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	100,00	--	FM	DF	Brasília	--
				--	FM	PE	Recife	--
				--	FM	BA	Salvador	--
				--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	SP	São Paulo	--
				--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	SP	Campinas	Regional

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 29/05/2024

Hora: 16:25:30

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.516.661/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/1981
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ROMUALDO ANDREAZZI	NÚMERO 516	COMPLEMENTO ANDAR 1 , SALA 05	
CEP 13.041-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR		TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2024** às **16:26:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodef-autenticidade-assinatura.damarcadeg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Documentos atualizados 29/05/2024 (11336738)

SEI 01250.027959/2018-70 / pg. 487

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

47.516.661/0001-38

NOME EMPRESARIAL:

TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$27.338.709,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil e setecentos e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CHAIM ZAHER

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/05/2024 às 16:26 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidadeassinatura.cam.mec.gov.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Anexo Documentos atualizados 29/05/2024 (11336738)

SEI 01250.027959/2018-70 / pg. 488

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/09/1978
Página N.º
Encarregado da Revisão

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 04 SET 1978

24410
245/J
GMY
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 6511 / 78
SET 1978
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Rep. D.O. 1-8 SET 1978

Decreto nº 216 de 04 de setembro de 1978

Outorga concessão à Rede Central de Comunicação Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.025/77 (Edital nº 69/77),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rede Central de Comunicação Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rede Central de Comunicação Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Aos 28 (vinte e oito) dias, do mês de setembro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações - Substituto, Engenheiro Cláudio Castanheira Brandão, representando o Ministro de Estado das Comunicações - Interino, Engenheiro Rômulo Villar Furtado e como testemunhas os senhores Cláudio Luiz Vieira de Figueiredo, Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceram os Senhores Lauro de Moraes Filho, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1.551.459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 014.139.618-00, residente e domiciliado na Av. José de Souza Campos, nº 466, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e Nasralla Siufi, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade nº 43.609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, com o CPF nº 003.854.251-04, residente e domiciliado na Rua 10 de Setembro nº 14, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo respectivamente, Diretor-Gerente e Diretor-Financeiro da Rede Central de Comunicação Ltda., conforme consta do Processo número quarenta e dois mil, quatrocentos e três, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis, de quatro de setembro de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



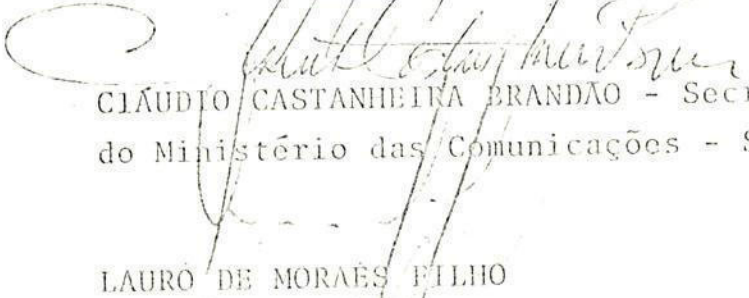
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rede Central de Comunicação Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de




1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS (Maria José da Silva Barcelos) que o datilografei.



 CLÁUDIO CASTANHEIRA BRANDÃO - Secretário Geral
 do Ministério das Comunicações - Substituto.



 LAURO DE MORAES FILHO



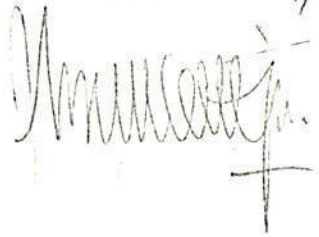

 NASRALLA SIUFI

Diretores da Rede Central de Comunicação Ltda.




CLÁUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO - Diretor-
Geral Substituto do Departamento Nacional de
Telecomunicações - DENTEL


MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Di-
visão de Radiodifusão do Departamento Nacio-
nal de Telecomunicações - DENTEL.





DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PÁDOVA DE COMUNICAÇÕES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Pádua, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Páдова de Comunicações para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Pádua, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESMERALDA Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Sol, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Vale do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Sol, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E AMBIENTAL DE CURVELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RESERVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio Reserva FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SCALA FM STÉREO DE CURITIBA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2010, a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à Universidade Estadual de Londrina para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE ASSOCIADA DE RÁDIOFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNume=7221b81-3a9e-4ae2-893f-a84c1f33839d>

Parcerias Referenciais 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1155697) SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 497

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNume=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNumero=e7221b81-3a9e-4ae2-893f-a84c1f33839d>

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/?codNumero=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNumeo=7221b81-3a9e-4ae2-893f-a84c1f33839d>

BR/Referencia/00010/2023/CONJUR/MC/CM/CGU/ADU (1155697) 32E101250.027939/2018-70 / pg. 503

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/ProcNumero/e7221b81-3a9e-4ae2-893f-a84c1f33839d
Cer. Referência: 00010/2023/CONJUR/MOEM/CGU/ADU (1155697) 3E101250.027939/2018-70 / pg. 505

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/?codNumero=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) identificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o conhecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNunco=e7221b81-3a9e-4ae2-893f-a84c1f33839d>

Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (155697) - SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 507

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNumero=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

CEP Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1355978) SERPRO1250.027939/2018-70 / pg. 509

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.027939/2018-70

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ nº: 49.403.371/0001-03

FISTEL nº: 02008034763

Localidade: Campinas/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/05/2018

Período: 10/10/2018 a 10/10/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*2979283 Págs. 4 - 5 11461226 Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelos representantes legais da entidade à época, Alceu Duilio Calciolari e Flávio Fajardo (SEI 2979283 - Págs. 7-37).



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNorma=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11556738 Págs. 13-21</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11461226 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11273924 Pág. 12</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist 11273527 - SLE 07250-027953/2018-707 - pg. 313

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11556738 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11273924 Pág. 5 E 11273924 Págs. 7-8 M 11273924 Pág. 13	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11556738 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11273924 Pág. 5 FGTS 11273924 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11273924 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist 11273527 - SEI 07250-027933/2018-70, pg. 314

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11407503</p> <p>FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA Pág. 4</p> <p>CHAIM ZAHER Págs. 2-3</p> <p>TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>CHAIM ZAHER Pág. 2 (Identidade) Pág. 3 (Certificado de Naturalização)</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11556738 Págs. 6-7</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11556738 Págs. 9-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist 11273527

SEI 07230-027939/2018-70, pg. 315

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11274471</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11273924 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11407503, Pág. 1</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11273955</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA. - Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca - Chaim Zaher</p>

Observações Adicionais

- n/a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273927** e o código CRC **FB558231**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 11273927



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Checklist 11273927

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 318

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9720/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.027939/2018-70

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008034763**, referente ao período de 10 de outubro de 2018 a 10 de outubro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> pg. 519

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rede Central de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1978 (SEI 11556972 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 1978 (SEI 11556972 - Págs. 2-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de janeiro de 2015 (SEI 11556972 - Págs. 7-8).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2979283 - Págs. 4-5). Portanto, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CoodNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Nota Técnica 9720 (11356984)

SEI 01236.027535/2018-78 pg. 520

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de outubro de 2017 a 10 de outubro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11273927). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11273927).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de maio de 2024 (SEI 11556738 - Págs. 13-19).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: São Paulo/SP, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Brasília/DF e Salvador/BA, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de **Campinas/SP**; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.



14. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP. Já o sócio Chaim Zaher participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cravinhos/SP, Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos municípios de Campinas/SP e Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, já mencionados neste item.

15. Ressalta-se que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, ou seja, há mais de dez anos, conforme consta da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 11407503- Pág. 3). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(Grifamos)

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11556738 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11274471).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11273927).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11556738 - Pág. 1).



Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ConsultaNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Nota Técnica 9720 (11356984)

SEI 01236.027939/2018-767 pg. 522

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)



§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de dezembro de 2021, com validade até 10 de outubro de 2028 (SEI 11556738 - Págs. 6-7).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de maio de 2024 (SEI 11556738 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11556738 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> pg. 524

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556984** e o código CRC **64AF3AEB**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11557148)
- Minuta Exposição de Motivos (11557170)

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11556984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d> Nota Técnica 0720 (11556984) SEI 01250.027939/2018-70 pg. 526

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027939/2018-70,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008034763, a partir de 10 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc/Nuxeo-e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11557148** e o código CRC **23CDAA1E**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11557148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc/Nuxeo-e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Minuta Pontana (11557148)

SZ-01250.027939/2018-70 - pg. 528

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027939/2018-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.720/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de outubro de 2018, a concessão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos do Decreto nº 82.216, datado em 4 de setembro de 1978, publicado em 5 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Minuta Exposição de Motivos (1997170)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 529

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11557170** e o código CRC **18F35D68**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11557170



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13407, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027939/2018-70,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008034763, a partir de 10 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564180** e o código CRC **A59027D8**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11564180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Portaria 13407-Renovação FM (11564180)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 531

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027939/2018-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9720/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.407, de 5 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de outubro de 2018, a concessão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos do Decreto nº 82.216, datado em 4 de setembro de 1978, publicado em 5 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564198** e o código CRC **9AE5D00B**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11564198



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Exposição de Motivos 415 Renovação FM (11564198)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 532

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51408/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13407/2024 (11564180) e a Exposição de Motivos nº 415/2024 (11564198)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9720/2024 (11556984), encaminho a Portaria nº 13407/2024 (11564180) e a Exposição de Motivos nº 415/2024 (11564198), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564205** e o código CRC **4C6CA056**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11564205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Ofício Interno 51408 (11564205)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 533

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2024 15:31:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10397717
Data prevista de publicação: 18/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21717281	ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf	179fb91d5d3d0b47ead9618000558b6e	7,00	R\$ 272,44
21717282	ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf	5bc7e0d78f34818e435517ec48fdfa7b	10,00	R\$ 389,20
21717283	ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf	52b65b7f8fdaecaf b052447f3397efd2	7,00	R\$ 272,44
21717284	ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf	769141326db9ab7e2197d1c1b8710ad2	10,00	R\$ 389,20
21717285	ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf	6b2a452d90725d0559984ce6b88308e2	7,00	R\$ 272,44
21717286	ATO DESPACHO 225.rtf	7961b8fdc1c2ed5be476a213b2409685	5,00	R\$ 194,60
21717307	ATO DESPACHO 229.rtf	a05598f3a095e4f98ffdf7ddd8f27a0b	4,00	R\$ 155,68
21717308	ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf	8fc9006a0b05db73ad33f7300f742195	10,00	R\$ 389,20
21717309	ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf	7efe8addba232d78b56c84090c32bcb0	11,00	R\$ 428,12
21717310	ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf	e5071a8cc533070ba42407f0553c98f3	10,00	R\$ 389,20
21717311	ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf	f9111e6802e01c462e74ed31295a432d	10,00	R\$ 389,20
21717312	ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf	b44060fe93957ea12ee5a1527dce24f5	10,00	R\$ 389,20
21717313	ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf	dd6d11cf5affd88a6fa0fbe785318984	10,00	R\$ 389,20
21717314	ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf	16f3477e9262142f9a9f652dc866d4a4	10,00	R\$ 389,20
21717315	ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf	070d9877d128b49fa5eaab0110ec95e7	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			131,00	R\$ 5.098,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10397717

Comprovante Envio Portaria 13407 (11363874) - SEI 01230-027939/2018-70 / pg. 534

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.407, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027939/2018-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008034763, a partir de 10 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProdMuxco=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Publicação Portaria 13407 (11389489)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 535

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Id solicitação: 57dbac767e1dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 02008034763
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/10/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/10/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13041030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) - KM 4;5	Complemento:	
Bairro: s/n	Numero: S/N	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ROMUALDO ANDREAZZI	Complemento:	
Bairro: JARDIM LEONOR	Numero: 516	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campinas	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 870 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/12/2018 12:06:32 Eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3codNuxee0e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

relatório Canal OM_Campinas SP - Renovação (17385770)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 536

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806353	Número Indicativo: ZYK705
Data Último Licenciamento: 16/12/2021	Número da Licença: 53500.072533/2021-51

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 85.00	Comprimento de Radiais: 68.97
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 28.60" S	Longitude: 47° 04' 54.40" W	Cota da base: 654.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	Modelo: K5-A6
Fabricante: Continental Lensa S/A	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA	Fabricante: RFS Brasil - Cabos ESPECIAIS e SISTEMAS Ltda		
Comprimento da Linha: 160.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82216	Decreto	MC	04/09/1978	05/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1179	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1006	Portaria	DMC	04/05/1982	21/05/1982	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	643	Portaria	DMC	29/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	38086	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	175	Portaria	MC	23/04/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico



9999	0	Portaria	MC	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	47	Decreto Legislativo	CN	08/01/2015	09/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.025603/2019-68	4360	Ato	ORLE	20/07/2019	30/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.027939/2018-70	13407	Portaria	MC	05/06/2024	18/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51974/2024/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564198)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9720/2024 (11556984), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 415/2024 (11564198), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/06/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588214** e o código CRC **49A64CDA**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11588214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

Ofício Interno 51974 (11588214)

SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 539

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

EM nº 00511/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027939/2018-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9720/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.407, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de outubro de 2018, a concessão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos do Decreto nº 82.216, datado em 4 de setembro de 1978, publicado em 5 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00511/2024 MCOM (1538004) - SEI 01250.027939/2018-70 / pg. 540

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22170/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.027939/2018-70.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598048** e o código CRC **64046D27**.

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11598048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> CodNuxeo=7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Ofício 22170 (11598048)

SEI 01250.027939/2018-70 pg. 541

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

EM nº 00511/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027939/2018-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9720/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.407, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de outubro de 2018, a concessão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos do Decreto nº 82.216, datado em 4 de setembro de 1978, publicado em 5 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolizados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.



<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fispel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 1 Edição: 115 1 Seção: 11 Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.407, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027939/2018-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 02008034763, a partir de 10 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9720/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.027939/2018-70

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008034763**, referente ao período de 10 de outubro de 2018 a 10 de outubro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rede Central de Comunicação Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1978 (SEI 11556972 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 1978 (SEI 11556972 - Págs. 2-6).



2008-2018. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 2008.** O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de janeiro de 2015 (SEI 11556972 - Págs. 7-8).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2979283 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de outubro de 2017 a 10 de outubro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11273927). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11273927).

A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de maio de 2024 (SEI 11556738 - Págs. 13-19).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: São Paulo/SP, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Brasília/DF e Salvador/BA, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de **Campinas/SP**; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP. Já o sócio Chaim Zaher participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cravinhos/SP, Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos municípios de Campinas/SP e Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, já mencionados neste item.

15. Ressalta-se que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, ou seja, há mais de dez anos, conforme consta da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 11407503- Pág. 3). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(Grifamos)

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11556738 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11274471).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça tado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11273927).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11556738 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de dezembro de 2021, com validade até 10 de outubro de 2028 (SEI 11556738 - Págs. 6-7).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de maio de 2024 (SEI 11556738 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11556738 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11556978).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11556984** e o código CRC **64AF3AEB**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11557148)
- Minuta Exposição de Motivos (11557170)

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

Documento nº 11556984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de outubro de 2018, da concessão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas, estado de São Paulo.**

1. Encaminhamento a EXM 511 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 28/06/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5859387** e o código CRC **79D7CA3B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 728/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.027939/2018-70.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00511/2024 MCOM, de 25 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Campinas (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00511/2024 MCOM (858242), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.027939/2018-70, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.407, de 5 de junho de 2024](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de outubro de 2018, no município de Campinas, São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5858229), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9720/2024/SEI-MCOM, de 04/06/2024 (859386), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04/06/2024 (5858230), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CHAIM ZAHER
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2024 às 11:15 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, significativamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[ACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>



e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5992631** e o código CRC **F84E8665** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 5992631

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 511/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048001** e o código CRC **CC29F464** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.027939/2018-70

Nota SAJ - Radiodifusão nº 949 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radiodifusão sonora em onda média, em caráter regional. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.027939/2018-70

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.027939/2018-70, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, em caráter regional, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.403.371/0001-03, na localidade de **Guarulhos/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o ato legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação completa e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, em concordância com o disposto na NOTA TÉCNICA Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

9720/2024/SEI-MCOM 5859386) e no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG 5859383). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [3].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.027939/2018-70, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 08/11/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197433** e o código CRC **3597DB31** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.407, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 10 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.500, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.407, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 10 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251782** e o código CRC **39BA0247** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

MENSAGEM Nº 1.500

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.407, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 10 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1700/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.407, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 10 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253695** e o código CRC **2C48B302** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 6253695

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251993) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254337** e o código CRC **232EAC38** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.027939/2018-70

SEI nº 6254337

e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7221b81-3a9e-4ae2-883f-a84c1f33839d>